



A9-00271/2021

30.9.2021

RELATÓRIO

sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo,
saudável e respeitador do ambiente
(2020/2260(INI))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar
Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatores: Anja Hazekamp, Herbert Dorfmann

(Comissões conjuntas – artigo 58.º do Regimento)

Relator de parecer (*):
Paolo De Castro, Comissão do Comércio Internacional

(*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	52
PARECER DA COMISSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	57
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO	65
PARECER DA COMISSÃO DO MERCADO INTERNO E DA PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES	75
PARECER DA COMISSÃO DAS PESCAS	85
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	104
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	105

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (2020/2260(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os seus artigos 11.º, 13.º, 39.º, 168.º, n.º 1, 169.º, n.º 1, 191.º, 192.º, n.º 1, e 349.º,
- Tendo em conta o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, de 2004,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar¹,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários²,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado³, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas⁴, e o Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas⁵,
- Tendo em conta a Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados⁶,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água⁷; a Diretiva 2006/118/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração⁸ e a Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991,

¹ JO L 231 de 6.9.2019, p. 1.

² JO L 4 de 7.1.2019, p. 43.

³ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁴ JO L 309 de 24.11.2009, p. 71.

⁵ JO L 324 de 10.12.2009, p. 1.

⁶ JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.

⁷ JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.

⁸ JO L 372 de 27.12.2006, p. 70.

relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola⁹,

- Tendo em conta a Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias¹⁰, a Diretiva 1999/74/CE do Conselho, de 19 de julho de 1999, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção das galinhas poedeiras¹¹; a Diretiva 2007/43/CE do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento de regras mínimas para a proteção dos frangos de carne¹²; a Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos¹³; a Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos¹⁴; o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins¹⁵; o Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão¹⁶; o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)¹⁷ e a Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos¹⁸,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de junho de 2020, sobre a proteção europeia dos trabalhadores transfronteiriços e sazonais no contexto da crise da COVID-19¹⁹,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre a iniciativa da UE relativa aos polinizadores²⁰ e a sua Resolução, de 23 de outubro de 2019, sobre o projeto de regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 546/2011 no que respeita à avaliação do impacto dos produtos fitofarmacêuticos nas abelhas²¹,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de novembro de 2019, sobre a emergência climática e ambiental²²,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de março de 2019, sobre uma Europa que protege: ar limpo para todos²³,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de setembro de 2018, sobre um Plano de Ação

⁹ JO L 375 de 31.12.1991, p. 1.

¹⁰ JO L 221 de 8.8.1998, p. 23.

¹¹ JO L 203 de 3.8.1999, p. 53.

¹² JO L 182 de 12.7.2007, p. 19.

¹³ JO L 47 de 18.2.2009, p. 5.

¹⁴ JO L 10 de 15.1.2009, p. 7.

¹⁵ JO L 3 de 5.1.2005, p. 1.

¹⁶ JO L 303 de 18.11.2009, p. 1.

¹⁷ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

¹⁸ JO L 276 de 20.10.2010, p. 33.

¹⁹ JO C 362 de 8.9.2021, p. 82.

²⁰ JO C 255 de 29.6.2021, p. 29.

²¹ JO C 202 de 28.5.2021, p. 49.

²² JO C 232 de 16.6.2021, p. 28.

²³ JO C 23 de 21.1.2021, p. 23.

- Europeu «Uma Só Saúde» contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos²⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2018, sobre a execução do 7.º Programa de Ação Ambiental²⁵,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de maio de 2017, sobre a iniciativa para uma utilização mais eficiente dos recursos: reduzir os resíduos alimentares, melhorar a segurança alimentar²⁶,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 4 de abril de 2017, sobre as mulheres e o seu papel nas zonas rurais²⁷, bem como a Resolução, de 16 de janeiro de 2018, sobre mulheres, igualdade de género e justiça climática²⁸,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de junho de 2016, sobre soluções tecnológicas para a agricultura sustentável na UE²⁹,
 - Tendo em conta a sua resolução legislativa, de 8 de setembro de 2015, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à clonagem de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos mantidos e reproduzidos para fins agropecuários³⁰,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de fevereiro de 2015, sobre a rotulagem com a indicação do país de origem da carne em alimentos transformados³¹, e a Resolução, de 12 de maio de 2016, sobre a indicação obrigatória do país de origem ou do local de proveniência de determinados alimentos³²,
 - Tendo em conta os relatórios especiais 15/2020 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), de 9 de julho de 2020, intitulado «Proteção dos polinizadores selvagens na UE – as iniciativas da Comissão não deram frutos», 13/2020, de 5 de junho de 2020, intitulado «Biodiversidade nas terras agrícolas: o contributo da PAC não travou o declínio», 05/2020, de 5 de fevereiro de 2020, intitulado «Utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos: progressos limitados na medição e redução dos riscos», 02/2019, de 15 de janeiro de 2019, intitulado «Perigos químicos nos alimentos: a política de segurança alimentar da UE protege os cidadãos, mas enfrenta desafios», 31/2018, de 14 de novembro de 2018, intitulado «Bem-estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática», 34/2016, de 17 de janeiro de 2017, intitulado «Luta contra o desperdício alimentar: uma oportunidade para a UE melhorar a eficiência dos recursos na cadeia de abastecimento alimentar», e 21/2019, de 19 de novembro de 2019, intitulado «Atuação contra a resistência antimicrobiana»,
 - Tendo em conta o relatório da Agência Europeia do Ambiente intitulado «The European environment – state and outlook 2020: knowledge for transition to a sustainable

²⁴ JO C 433 de 23.12.2019, p. 153.

²⁵ JO C 390 de 18.11.2019, p. 10.

²⁶ JO C 307 de 30.8.2018, p. 25.

²⁷ JO C 298 de 23.8.2018, p. 14.

²⁸ JO C 458 de 19.12.2018, p. 34.

²⁹ JO C 86 de 6.3.2018, p. 51.

³⁰ JO C 316 de 22.9.2017, p. 278.

³¹ JO C 310 de 25.8.2016, p. 15.

³² JO C 76 de 28.2.2018, p. 49.

Europe» [O ambiente na Europa: estado e perspetivas 2020: conhecimento para a transição para uma Europa sustentável],

- Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais,
 - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões Europeu sobre a Estratégia do Prado ao Prato de dezembro de 2020 intitulado «Do prado ao prato – A dimensão local e regional» (NAT-VII/005),
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta os pareceres da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Comércio Internacional, da Comissão do Mercado Interno e dos Consumidores e da Comissão das Pescas,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A9-0271/2021),
- A. Considerando que a Comunicação da Comissão sobre uma estratégia «do prado ao prato» define uma abordagem holística do sistema alimentar europeu, em que a agricultura, enquanto fornecedor de alimentos, ocupa um lugar central, e reconhece a interligação de todos os intervenientes ao longo da cadeia de abastecimento e a sua responsabilidade partilhada na consecução dos objetivos da estratégia, bem como o papel fundamental dos agricultores na entrega de bens públicos, nomeadamente na luta contra as alterações climáticas; que, no entanto, a estratégia deve ir mais longe e deve ter em conta o papel, os direitos e as responsabilidades dos consumidores e a viabilidade económica a longo prazo dos agricultores; que a estratégia tem importantes implicações para a produção agrícola não alimentar, aspeto que deve ser plenamente tido em conta;
- B. Considerando que o sistema alimentar europeu deve proporcionar alimentos de elevada qualidade e segurança nutricional de forma a contribuir para o bem-estar social e a saúde pública e a manter e restabelecer a saúde dos ecossistemas, bem como a respeitar os limites do planeta e a salvaguardar a saúde e o bem-estar animal; que, atualmente, todo o sistema alimentar é responsável por uma série de impactos na saúde e no bem-estar humano e animal, bem como no ambiente, no clima e na biodiversidade, incluindo a deflorestação e a degradação dos ecossistemas fora da UE; que a forma como produzimos e consumimos alimentos, bebidas e outros produtos agrícolas tem de mudar, a fim de assegurar a coerência com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), o Acordo de Paris, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura e os compromissos e as políticas da UE, bem como de alcançar, de modo geral, um equilíbrio coerente entre os três pilares da sustentabilidade, incluindo o ambiente, o clima, a biodiversidade, a saúde pública, a economia e a acessibilidade em termos de custos dos alimentos, o bem-estar animal, e a sustentabilidade económica para os agricultores, os pescadores e os demais intervenientes na cadeia alimentar e nas zonas rurais e costeiras, bem como aspetos sociais, tais como condições de trabalho e emprego e normas de saúde e segurança; que devem ser tidos em conta outros fatores importantes, como a investigação e a inovação, a política comercial e a política de resíduos;

- C. Considerando que importa assegurar a coerência entre as medidas previstas pela estratégia «do prado ao prato» e as políticas comuns da agricultura e das pescas, a política comercial da UE, a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, a Estratégia da UE para as Florestas, o plano de ação sobre a economia circular, a lei da UE sobre o clima, bem como outras políticas e estratégias conexas da UE; que cumpre salientar que todos os alimentos importados devem respeitar as mesmas normas de sustentabilidade e de segurança agroalimentar que as aplicáveis na UE;
- D. Considerando que a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES) estima que 90 % das terras sofrerão alterações significativas até 2050 e que 75 % das terras já sofreram alterações significativas; que 85 % das zonas húmidas já desapareceram³³; que a biodiversidade é essencial para a segurança alimentar, o bem-estar humano e o desenvolvimento a nível mundial; que a perda de biodiversidade coloca em risco a produção agrícola, os sistemas alimentares e a nutrição a nível europeu e mundial; que se estima que os custos sociais e económicos globais relacionados com a degradação das terras ascendam a 5,5-10,5 biliões de euros por ano³⁴;
- E. Considerando que aproximadamente 80 % da desflorestação mundial resulta da expansão das terras utilizadas para a agricultura³⁵; que a procura por parte da União de produtos como óleo de palma, carne, soja, cacau, milho, madeira e borracha, incluindo sob a forma de produtos transformados ou serviços, é um importante fator de desflorestação, de degradação florestal e dos solos, de destruição dos ecossistemas e das violações dos direitos humanos daí resultantes em países terceiros e representa cerca de 10 % da quota mundial de desflorestação incorporada no consumo final total³⁶; que a pesca não sustentável tem um grave impacto negativo na biodiversidade;
- F. Considerando que os habitats seminaturais dependentes da agricultura, tais como prados, estão particularmente ameaçados e que o seu estado de conservação é significativamente pior do que o de outros tipos de habitats não dependentes da agricultura; que o estado de 45 % dos habitats dependentes da agricultura é considerado medíocre, em comparação com 31 % no caso de outros habitats;
- G. Considerando que a utilização imprudente de pesticidas é uma fonte significativa de poluição dos solos, dos recursos hídricos e do ar e afeta negativamente a saúde humana, animal e vegetal; que, por conseguinte, é necessário redobrar os esforços para reduzir de forma significativa a dependência e a utilização de pesticidas nocivos, e os riscos associados, bem como a utilização de fertilizantes e antibióticos; que as práticas agrícolas sustentáveis, como a correta aplicação do controlo integrado das pragas, a

³³ IPBES, Global Assessment Report on Biodiversity and Ecosystem Services, 2019.

³⁴ <https://www.oecd.org/environment/resources/biodiversity/Executive-Summary-and-Synthesis-Biodiversity-Finance-and-the-Economic-and-Business-Case-for-Action.pdf>

³⁵ FAO, *State of the World's Forests 2016. Forests and agriculture: land-use challenges and opportunities* [Estado das florestas no mundo em 2016. Florestas e agricultura: desafios e oportunidades em matéria de utilização dos solos], Roma, 2016. <http://www.fao.org/3/a-i5588e.pdf>

³⁶ Comissão Europeia, *O impacto do consumo da UE na desflorestação: análise aprofundada do impacto do consumo da UE na desflorestação». Relatório final*, estudo financiado pela Comissão Europeia e levado a cabo pela VITO, pelo Instituto Internacional de Análise de Sistemas Aplicados, pelo HIVA- Onderzoeksinstituut voor Arbeid en Samenleving [Instituto de Investigação para o Trabalho e a Sociedade] e pela International Union for the Conservation of Nature NL [União Internacional para a Conservação da Natureza], 2013.

agrossilvicultura, a agroecologia, a agricultura biológica e as técnicas da agricultura de precisão, podem ajudar a encontrar soluções para reduzir a utilização de pesticidas a nível da UE e a nível mundial, pelo que devem ser incentivadas; que, de acordo com dados científicos³⁷, é possível reduzir substancialmente a utilização de pesticidas sem afetar negativamente a rentabilidade e a produtividade, especialmente quando essa redução se faz acompanhar de uma maior disponibilidade de alternativas sustentáveis;

- H. Considerando o facto de, em 2018, os Estados-Membros da UE terem aprovado a exportação de mais de 81 000 toneladas de pesticidas que continham substâncias proibidas na Europa³⁸; que estes pesticidas perigosos podem representar riscos ainda maiores nos países de destino dado que as condições de utilização (por exemplo, no que se refere ao equipamento de proteção e à pulverização aérea) não são sempre tão rigorosas como na UE; que estes pesticidas proibidos podem regressar ao mercado da UE enquanto resíduos em alimentos importados; que os programas de monitorização demonstraram que foram detetados resíduos de vários pesticidas proibidos na UE em alimentos comercializados no mercado da UE; que em 4,5 % dos casos esses resíduos atingem níveis acima do limite máximo de resíduos estabelecido para estas substâncias para garantir a segurança dos consumidores³⁹;
- I. Considerando que o excesso de peso e a obesidade estão a aumentar a um ritmo acelerado na UE⁴⁰ onde 1 em cada 2 adultos sofre de excesso de peso ou obesidade⁴¹; que, embora as causas do excesso de peso e da obesidade sejam multifacetadas, a má alimentação e nutrição figuram entre os principais fatores que resultam numa elevada prevalência do excesso de peso e da obesidade;
- J. Considerando a estimativa de que na UE, em 2017, mais de 950 000 mortes (uma em cada cinco) e mais de 16 milhões de anos de vida saudável perdidos, principalmente devido a doenças cardiovasculares e a cancro, foram imputáveis a regimes alimentares pouco saudáveis⁴²; que a exposição a produtos químicos perturbadores do sistema endócrino através de alimentos e embalagens de alimentos constitui também uma ameaça acrescida para a saúde pública⁴³;
- K. Considerando que cerca de metade das doenças zoonóticas que surgiram no ser humano desde 1940 resultaram de alterações na utilização dos solos⁴⁴; que a saúde animal é um elemento fundamental em qualquer sistema alimentar sustentável e que os impactos na saúde animal têm um efeito direto na sustentabilidade do sistema alimentar;
- L. Considerando que se estima que a UE produza anualmente 88 milhões de toneladas de

³⁷ Lechenet, M., Dessaint, F., Py, G. et al. *Reducing pesticide use while preserving crop productivity and profitability on arable farms*, Nature Plants 3, 17008, 2017.

³⁸ <https://www.publiceye.ch/en/topics/pesticides/banned-in-europe>

³⁹ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, *The 2019 European Union report on pesticide residues in food*, EFSA Journal, 2019. <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2021.6491>

⁴⁰ Eurostat, *Overweight and obesity - BMI statistics*.

⁴¹ Eurostat, *The European Health Interview Survey, Wave 2*, 2013.

⁴² <https://ec.europa.eu/jrc/en/health-knowledge-gateway/societal-impacts/burden>

⁴³ Muncke, J. et al., 'Impacts of food contact chemicals on human health: a consensus statement' *Environmental Health*, 19.

⁴⁴ Keesing, F. et al., 'Impacts of biodiversity on the emergence and transmission of infectious diseases', *Nature* 468, pp. 647-652, 2010.

resíduos alimentares com custos associados avaliados em 143 mil milhões de euros⁴⁵; que os resíduos alimentares têm um enorme impacto ambiental, representando cerca de 6 % do total das emissões de gases com efeito de estufa na UE⁴⁶; que os principais responsáveis pelos os resíduos alimentares na UE são os agregados familiares (53 %) e a transformação (19 %)⁴⁷; que 10 % dos resíduos alimentares na UE estão ligados à indicação de datas e a mal-entendidos dos consumidores sobre a forma como devem interpretar e utilizar o sistema de indicação de datas⁴⁸;

- M. Considerando que o volume de vendas de antibióticos às explorações pecuárias europeias diminuiu 18,5 % entre 2011 e 2016⁴⁹, o que resultou numa redução de 35 % dos encargos associados à utilização de antibióticos na agricultura no período 2011-2018, ao passo que, na maioria dos Estados-Membros, o consumo de agentes antimicrobianos por animais destinados à produção de alimentos é inferior ou muito inferior ao dos seres humanos⁵⁰; que, no entanto, existem grandes diferenças entre os Estados-Membros e que o consumo de alguns agentes antimicrobianos continua a ser demasiado elevado⁵¹; que a resistência antimicrobiana constitui uma grave ameaça para a saúde humana; que a redução e a minimização da utilização de antibióticos na criação de animais contribuirão para retardar o seu aparecimento e a sua propagação;
- N. Considerando que, já em 2018, o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) publicou o seu relatório especial sobre o impacto de um aquecimento global de 1,5 °C, no qual é referido que, para limitar o aquecimento global a 1,5 °C, seriam necessárias mudanças rápidas, profundas e sem precedentes em todas as vertentes da sociedade; que as alterações climáticas e a perda de biodiversidade constituem ameaças crescentes à segurança alimentar e aos meios de subsistência, com secas recorrentes, inundações, incêndios florestais e novas pragas; que os sistemas alimentares são responsáveis por 29 % das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e têm um efeito profundo sobre o clima, a biodiversidade, a água, o ar, os solos e os sumidouros de carbono; que o setor agrícola da UE produz cerca de 10 % das emissões totais de GEE da UE, com variações consideráveis entre os Estados-Membros, e que a agricultura representa entre 3 % e 33 % das emissões nacionais de GEE⁵²;
- O. Considerando que as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura europeia diminuíram cerca de 20 % desde 1990; que as reduções das emissões de GEE na agricultura abrandaram consideravelmente desde 2012, tendo mesmo registado um

⁴⁵ EU-Fusions, *Estimates of European food waste levels*, relatório final, 2016.

⁴⁶ FAO, *Food wastage footprint & climate change*.

⁴⁷ EU-Fusions, *Estimates of European food waste levels*, relatório final, 2016.

⁴⁸ ICF, *Market study on date marking and other information provided on food labels and food waste prevention*, relatório final destinado à Comissão Europeia, 2018.

⁴⁹ EMA: vendas de agentes antimicrobianos veterinários em 30 países europeus. Tendências de 2010 a 2016. Oitavo relatório do ESVAC (europa.eu).

⁵⁰ Segundo relatório conjunto ECDC/EFSA/EMA relativo à análise integrada do consumo de agentes antimicrobianos e à ocorrência de resistência antimicrobiana em bactérias de seres humanos e animais produtores de alimentos, 2017.

⁵¹ TCE, *Atuação contra a resistência antimicrobiana: apesar dos progressos no setor animal, esta ameaça para a saúde continua a ser um desafio para a UE*, 2019.

⁵² AEA, visualizador de dados sobre emissões e remoções de gases com efeito de estufa, enviado pelos países à CQNUAC e ao mecanismo de vigilância das emissões de GEE da UE, ver também IPEA 2019, «Net-Zero Agriculture em 2050: How to get there» (IEEP_NZ2050_Agriculture_report_screen.pdf).

aumento em alguns anos⁵³; que a agricultura pode contribuir ativamente para o sequestro de carbono, aumentando os sumidouros de carbono naturais através da adoção de soluções baseadas na natureza e nos ecossistemas, tais como rotações de culturas, culturas intercalares, permacultura, agrossilvicultura, silvicultura, agroecologia e recuperação de ecossistemas e, em especial, a recuperação e manutenção das zonas turfeiras como forma de aumentar os sumidouros de carbono naturais e o sequestro de carbono;

- P. Considerando que a agricultura é a terceira maior fonte de emissões primárias de PM10 na UE, conforme salientado pela Agência Europeia do Ambiente; que as emissões de amoníaco (NH3) provenientes da agricultura contribuem todas as primaveras para episódios de elevadas concentrações de partículas atmosféricas em toda a Europa, bem como para impactos negativos na saúde tanto a curto como a longo prazo;
- Q. Considerando que a UE consome sete vezes mais azoto e três vezes mais fósforo do que pode ser considerado sustentável e equitativo dentro dos limites do planeta⁵⁴;
- R. Considerando que é necessário aumentar a informação sobre o ciclo de vida, juntamente com um melhor rastreio e monitorização da informação sobre a cadeia de abastecimento, a fim de quantificar os progressos no sentido de reduzir o impacto ambiental do sistema alimentar europeu;
- S. Considerando que o modelo europeu de um setor agroalimentar multifuncional, composto por vários modelos agrícolas e impulsionado por explorações agrícolas familiares, é um componente fundamental da economia e da sociedade da UE e deve garantir uma produção alimentar competitiva, de elevada qualidade e diversificada, segurança alimentar, cadeias de abastecimento locais, boas práticas agrícolas, proteção dos recursos hídricos e dos solos, normas ambientais e de bem-estar animal elevadas e zonas rurais dinâmicas em toda a UE; que uma política agrícola devidamente apoiada promoverá a transição para cadeias de abastecimento mais localizadas e práticas agrícolas mais sustentáveis, alcançando padrões ambientais e de bem-estar dos animais mais elevados;
- T. Considerando que é importante salientar o papel fundamental desempenhado pelas micro, pequenas e médias empresas no setor agroalimentar da UE em todas as fases da cadeia de abastecimento, desde a transformação até à venda a retalho, na consecução dos objetivos da estratégia;
- U. Considerando que o setor agrícola deve continuar a produzir alimentos seguros e nutritivos, mantendo e gerindo as terras de forma mais sustentável, o que, em conjunto, permite combater o despovoamento das zonas rurais; que os agricultores europeus respeitam as mais elevadas normas a nível mundial e fornecem alimentos de elevada qualidade, não só aos cidadãos europeus, mas também a nível mundial; que, apesar de o setor agrícola se revestir de um enorme valor estratégico, em pouco mais de uma década deixaram de existir vários milhões de explorações agrícolas, representando mais de um terço de todas as explorações agrícolas na Europa, e que a grande maioria destas

⁵³ AEA Gases com efeito de estufa – visualizador de dados – Agência Europeia do Ambiente (europa.eu).

⁵⁴ Relatório n.º 1/2020 da Agência Europeia do Ambiente.

explorações agrícolas eram pequenas empresas familiares;

- V. Considerando que a transição da agricultura europeia para práticas mais sustentáveis e para a circularidade exigirá investimentos substanciais, com o acesso adequado ao financiamento como condição prévia; que o BEI está empenhado em aumentar a parte do seu financiamento de investimentos na ação climática e na sustentabilidade ambiental de modo a abranger 50 % das suas operações até 2025 e dessa data em diante; que tal poderá ser utilizado para implantar tecnologias que contribuam para práticas sustentáveis e para o reforço da ligação da agricultura à economia circular;
- W. Considerando que uma boa saúde dos solos melhora a capacidade de produção alimentar, a filtragem da água e a absorção de carbono do planeta, contribuindo, assim, não só para estabilizar o clima, mas também para garantir a segurança alimentar, restaurar a biodiversidade, proteger as nossas terras agrícolas e desenvolver um sistema alimentar mais saudável; que a agricultura regenerativa entando abordagem à produção alimentar e ao aproveitamento das terras poderia constituir uma resposta a esses desafios, contribuindo para a transição rumo a um sistema agrícola altamente resiliente, baseada na boa gestão das terras e dos solos;
- X. Considerando que é importante que os consumidores sejam plenamente informados e sejam capazes de fazer escolhas alimentares com conhecimento de causa; que tal exige um ambiente alimentar saudável e seguro, que garanta a transparência e que assegure a escolha saudável e sustentável é também a escolha fácil e a preços acessíveis para todos, e que promova e incentive padrões de consumo que apoiem a saúde humana, assegurando simultaneamente a utilização sustentável dos recursos naturais e humanos e um elevado nível de bem-estar dos animais; que, por si só, as campanhas de informação, educação e sensibilização são insuficientes para lograr a mudança necessária no sentido de escolhas mais sustentáveis e saudáveis por parte dos consumidores, uma vez que estas podem ser influenciadas por aspetos como as normas e convenções, o preço, a conveniência, o hábito e as formas de apresentação das escolhas alimentares; que, porém, a educação e cidadãos informados podem desempenhar um importante papel na consecução dos objetivos da Europa em matéria do clima, da eficiência de recursos e da biodiversidade a partir do lado da procura; que a rotulagem obrigatória com informação sobre o teor e a origem dos nutrientes, bem como informações compreensíveis sobre o bem-estar dos animais e a sustentabilidade, em princípio em todos os produtos alimentares, e a disponibilização ao público de informações sobre o custo real da produção podem orientar os consumidores no sentido de optarem por uma alimentação saudável, segura e sustentável; que as informações transmitidas aos consumidores devem também ser adaptadas à era digital, sem deixar ninguém para trás;
- Y. Considerando que a dieta mediterrânica, reconhecida pela UNESCO em 2010 como Património Cultural Imaterial da Humanidade, é conhecida por ser uma dieta saudável e equilibrada, com um elevado valor nutricional, social e cultural, assente no respeito pelo território e pela biodiversidade, assegurando a conservação e o desenvolvimento das atividades tradicionais e artesanais relacionadas com a pesca e com a caça e agricultura sustentáveis e desempenhando um papel profilático na prevenção primária e secundária das principais doenças crónicas degenerativas;
- Z. Considerando que a água e a agricultura estão indissociavelmente ligadas e que a gestão

sustentável da água no setor agrícola é fundamental para garantir a produção de alimentos adequados e de elevada qualidade e para assegurar a conservação dos recursos hídricos;

- AA. Considerando que a crescente globalização do mercado alimentar fez aumentar a importância dos acordos de comércio livre entre a UE e países terceiros;
- AB. Considerando que importa ter em conta os resultados obtidos na sequência da aplicação das normas ambientais atualmente em vigor;
- AC. Considerando que a grave situação criada pela pandemia de COVID-19 surtiu um impacto em todos os intervenientes da cadeia agroalimentar europeia, desde a produção primária até ao setor HORECA (hotéis, restaurantes e cafés);
- AD. Considerando que o sistema alimentar europeu desempenhou um papel crucial durante a pandemia de COVID-19 e demonstrou a sua resiliência com os agricultores e as suas cooperativas ou organizações de produtores, os trabalhadores empregados ao longo da cadeia de valor alimentar, os fabricantes de produtos alimentares, os distribuidores e os comerciantes retalhistas a trabalharem conjuntamente em condições difíceis, incluindo no contexto de confinamentos, e de risco para a saúde, para garantir que os consumidores europeus continuassem a ter acesso sem entraves a produtos seguros, a preços acessíveis e de elevada qualidade, respeitando, em simultâneo, a integridade do mercado interno; que o mercado interno e o sistema agrícola da UE ultrapassaram, em grande medida e rapidamente, as interrupções de abastecimento no contexto da crise da COVID-19; que, no entanto, revelaram certas vulnerabilidades nas cadeias de abastecimento alimentar complexas, demonstrando a necessidade de garantir a segurança e resiliência alimentares a longo prazo e de estabelecer cadeias de abastecimento curtas; que, neste contexto, é essencial salientar o valor da segurança alimentar e da segurança das cadeias de abastecimento para todos os cidadãos da UE e a importância de os agricultores disporem de todos os instrumentos necessários para que possam produzir alimentos diversificados de forma sustentável;
- AE. Considerando que, apesar de os direitos dos agricultores terem sido consagrados em 2004 no Tratado Internacional da FAO sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, as normas em matéria de propriedade intelectual têm colidido frequentemente com esses direitos, colocando em risco os sistemas locais, tradicionais e autóctones em matéria de sementes;
- AF. Considerando que os consumidores estão cada vez mais preocupados com o bem-estar dos animais e a saúde animal; que um nível elevado de bem-estar dos animais é importante para o desenvolvimento sustentável e pode reforçar a sustentabilidade económica e ambiental dos agricultores europeus, criando um novo mercado para os agricultores venderem produtos com base em normas mais rigorosas em matéria de bem-estar dos animais; que a Comissão anunciou uma avaliação e revisão da legislação em vigor em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente em matéria de transporte e abate de animais; que as regras horizontais para proteger os animais nas explorações, combinadas com requisitos específicos de bem-estar animal baseados em dados científicos e diferenciados por espécie para todos os animais de criação, comportariam benefícios significativos para o bem-estar dos animais; que a definição de períodos de

transição e o apoio aos agricultores são essenciais no que diz respeito a alterações legislativas, a fim de viabilizar uma agricultura mais sustentável e melhorar o bem-estar dos animais;

- AG. Considerando que as indicações geográficas resultam do património imemorial da UE, sendo fruto da adaptação do ser humano ao seu ambiente e uma expressão identitária da UE;
- AH. Considerando que é extremamente importante combater a fraude alimentar e as práticas desleais, reconhecendo e investigando atividades fraudulentas;
1. Congratula-se com as ambições e os objetivos da estratégia «do prado ao prato», enquanto passo importante para garantir um sistema alimentar sustentável, justo, saudável, respeitador dos animais, mais regional, diversificado e resiliente, que é fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu e nos ODS; salienta as ligações indissociáveis entre pessoas, sociedades, animais e um planeta saudáveis; realça que esta estratégia é essencial para que o sistema alimentar, incluindo a produção animal e vegetal, seja mantido dentro dos limites do planeta, sublinhando simultaneamente a importância de garantir condições de trabalho dignas e oportunidades justas em toda a cadeia de valor alimentar e a necessidade de alcançar uma abordagem política adequada e equilibrada; incentiva a Comissão a traduzir a estratégia em medidas legislativas e não legislativas concretas o mais rapidamente possível, acompanhadas dos devidos mecanismos de apoio financeiro à transição;

Necessidade de tomar medidas

2. Recorda que as avaliações de impacto são parte integrante do processo normativo da UE; congratula-se com o anúncio da Comissão de que tenciona realizar avaliações de impacto pormenorizadas, nomeadamente consultas públicas, em conformidade com as orientações sobre legislar melhor para qualquer iniciativa legislativa no âmbito da estratégia «do prado ao prato», incluindo as que se reportam a objetivos quantitativos eficazes⁵⁵; salienta que estas avaliações de impacto científico *ex ante* devem incluir avaliações ambientais sólidas, abranger as três dimensões da sustentabilidade (ambiental, económica e social, incluindo a saúde) no contexto de uma abordagem holística e sistémica e ter em conta os efeitos cumulativos; além disso, devem incluir o custo da inação em termos de impacto imediato e a longo prazo na saúde humana, no ambiente, na biodiversidade e na sustentabilidade em geral, bem como ter em conta a renovação geracional, eventuais compromissos entre objetivos políticos, a disponibilidade de meios para alcançar os objetivos e os diferentes modelos agrícolas nos Estados-Membros da UE; assinala a importância de descrever os métodos de cálculo, os cenários de base e os períodos de referência de cada objetivo individual e salienta a necessidade de cooperação, consulta e colaboração com os Estados-Membros; reconhece que a primeira revisão intercalar da estratégia «do prado ao prato» está planeada para meados de 2023; destaca a necessidade de esta avaliação intercalar refletir de forma aprofundada sobre o impacto cumulativo de todas as ações de uma forma global e sistémica, abrangendo todas as dimensões da sustentabilidade, nomeadamente a dimensão ambiental, económica ou social, incluindo a saúde;

⁵⁵ Respostas de Stella Kyriakides à pergunta escrita E-000689/2021.

3. Acolhe com agrado o anúncio de uma proposta, baseada em dados concretos, de um quadro legislativo relativo a sistemas alimentares sustentáveis alicerçado em dados transparentes e que tenha em conta os conhecimentos científicos mais recentes; convida a Comissão a utilizar esta proposta para definir uma política alimentar comum, holística e orientada para o futuro, equilibrada, integrada, sustentável do ponto de vista ambiental, social e económico, para qual todos os intervenientes deem o seu contributo, com vista a reduzir a pegada ambiental e climática do sistema alimentar da UE, bem como os seus impactos negativos na biodiversidade e na saúde e bem-estar humano e animal, a fim de tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima e nível de poluição zero até 2050, o mais tardar, e de reforçar a sua resiliência para garantir a segurança alimentar a médio e a longo prazo face às alterações climáticas, à degradação do ambiente e à perda da biodiversidade; realça a necessidade de garantir a sustentabilidade económica e social em toda a cadeia alimentar, uma vez que boas perspetivas socioeconómicas e a competitividade dos vários setores em causa contribuirão para a realização dos objetivos da estratégia; incentiva a UE a liderar uma transição mundial para a sustentabilidade do prado ao prato, com base no princípio de um setor agrícola multifuncional, sustentável do ponto de vista ambiental, social (incluindo a saúde) e económico, nos princípios da agroecologia estabelecidos pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e no direito à alimentação consagrado pela ONU, assegurando simultaneamente uma maior coerência das políticas para permitir que todos os intervenientes no sistema alimentar europeu realizem um planeamento a longo prazo baseado em objetivos SMART realistas e transparentes; salienta a necessidade de uma mudança política e legislativa urgente e ousada face às provas científicas irrefutáveis da necessidade de melhorar a sustentabilidade do atual sistema alimentar e do acréscimo de custos por inação e destaca a importância da inovação e de práticas sustentáveis; propõe que sejam tidos em conta os respetivos cenários de base em cada Estado-Membro e os progressos alcançados, bem como as respetivas condições (regionais) específicas, promovendo simultaneamente o intercâmbio de competências e de boas práticas entre os Estados-Membros; destaca a necessidade de incluir as cadeias alimentares e de bebidas na sua totalidade, incluindo a produção, a transformação, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição, a hotelaria e a venda a retalho, a eliminação e a reciclagem de matérias-primas secundárias; solicita que esta proposta legislativa tenha plenamente em conta o bem-estar dos animais de criação, dado que este aspeto é parte integrante da sustentabilidade alimentar;
4. Apoia o desenvolvimento de planos estratégicos de política alimentar⁵⁶ que facilitem, estimulem e valorizem as políticas alimentares nacionais, regionais e locais, atuais e futuras, tendo igualmente em conta a complexa questão da pobreza alimentar na Europa; salienta a importância de esses planos terem como alicerce avaliações científicas e atividades de investigação independentes e imparciais e o envolvimento das partes interessadas que representem uma ampla variedade de perspetivas de modo a assegurar um processo legítimo e inclusivo; salienta que é necessária uma nova abordagem transversal em relação à governação para assegurar a coerência entre as

⁵⁶ Instituto para a Política Europeia do Ambiente (IPEA) e Instituto Ecológico, Think2030 Policy Paper, *European food and agriculture in new paradigm: Can global challenges like climate change be addressed through a farm to fork approach?*, 2021. <https://think2030.eu/wp-content/uploads/2021/02/European-food-and-agriculture-in-a-new-paradigm-WEB.pdf>

políticas alimentares e agrícolas da UE e as que as influenciam, tais como o comércio, a energia, a concorrência e as políticas climáticas, a fim de incrementar as sinergias, bem como evitar e gerir soluções de compromisso; preconiza, por conseguinte, um diálogo estruturado entre o Parlamento, os Estados-Membros e todas as partes interessadas do sistema alimentar, incluindo os cidadãos, a fim de tirar partido de todas as oportunidades oferecidas por esta estratégia e debater lacunas, oportunidades e desafios no desenvolvimento e execução de uma política alimentar global comum da UE; convida a Comissão a promover um diálogo social sobre um entendimento comum da sustentabilidade e as suas várias componentes no contexto da elaboração da sua proposta de um quadro legislativo para um sistema alimentar sustentável, que, em última análise, terá de se basear numa abordagem coerente de todos os aspetos da sustentabilidade;

5. Congratula-se com a proposta da Comissão de desenvolver um plano de emergência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar, de molde a coordenar uma resposta europeia comum às crises que afetam os sistemas alimentares; insiste em que é necessária uma abordagem preventiva para evitar comportamentos de pânico e reações exageradas por parte das pessoas, empresas ou Estados-Membros; considera que será uma resposta adequada às expectativas crescentes no que toca à segurança alimentar, as quais devem ser abordadas a nível europeu; insta a Comissão a considerar as questões da reserva estratégica alimentar da forma como o faz para as reservas estratégicas de petróleo em toda a União;
6. Frisa a necessidade de lançar ações destinadas a promover uma agricultura sustentável, reduzir a utilização de pesticidas e os riscos associados, proteger e restaurar os ecossistemas dos solos e incrementar os elementos paisagísticos nas terras agrícolas que apoiam a recuperação de espécies e habitats protegidos ao abrigo das Diretivas Natureza, incluindo os polinizadores e os seus habitats; recorda que a produtividade e a resiliência agrícola dependem da gestão sustentável dos recursos naturais para garantir a sustentabilidade a longo prazo dos nossos sistemas alimentares;
7. Sublinha que os consumidores, agricultores e empresários europeus têm interesse numa transição bem sucedida para um sistema alimentar mais sustentável; sublinha que uma melhor informação das partes interessadas e políticas agrícolas mais adequadas podem apoiar essa transição; realça que a transição ecológica na produção alimentar e o contributo daí resultante para a atenuação das alterações climáticas podem ser uma situação vantajosa para os produtores primários, o ambiente, a economia e a sociedade no seu conjunto, proporcionando alimentos sustentáveis, seguros, em quantidade suficiente, a preços acessíveis, saudáveis e nutritivos, e podem ser alcançados graças a uma abordagem equilibrada que estabeleça sinergias entre práticas sustentáveis e oportunidades económicas; reafirma que, para assegurar uma contribuição proporcional do setor, a agricultura deve estar alicerçada em objetivos e em incentivos enquanto parte integrante da ambição da UE de avançar para emissões líquidas de nível zero, o mais tardar, até meados do século, dando igualmente resposta às emissões ligadas à produção e ao consumo de alimentos europeus, mas que são geradas fora da Europa; salienta que a participação dos agricultores nas ações climáticas, bem como o apoio a uma tal participação, são cruciais para alcançar objetivos de atenuação a nível mundial e os ODS, sem comprometer a segurança alimentar e nutricional mundial e não deixando ninguém para trás;

8. Salienta a necessidade de garantir a coerência entre a estratégia «do prado ao prato» e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente em matéria de clima, biodiversidade, poluição zero e saúde; sublinha que a manutenção e o reforço da biodiversidade são cruciais para salvaguardar a segurança alimentar da UE e a nível mundial, e que deve ser garantida a coerência com a estratégia da UE em matéria de biodiversidade, incluindo o contributo da rede Natura 2000 e das zonas marinhas protegidas no apoio a uma produção de alimentos saudáveis, bem como a coerência com a política agrícola comum (PAC), a política comum das pescas (PCP), as políticas comerciais da UE e a estratégia da UE para a bioeconomia; realça que os ODS propiciam um quadro adequado para integrar os objetivos ambientais, sociais e económicos de forma coerente e sistemática, e permitem a conceção de políticas transversais que reflitam melhor a interligação entre cada objetivo político; relembra que a dimensão social deve ser plenamente integrada em todas as futuras iniciativas da estratégia «do prado ao prato», juntamente com as dimensões económica e ambiental, a fim de alcançar a tão necessária coerência política para o desenvolvimento sustentável; insiste em que a melhoria das condições de trabalho, em conformidade com as oito convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a negociação coletiva e a proteção social devem ser incluídas enquanto critérios de sustentabilidade;

Criar uma cadeia alimentar com benefícios para os cidadãos, os trabalhadores, os produtores, os distribuidores e o ambiente

9. Congratula-se com a decisão de rever a diretiva relativa à utilização sustentável dos pesticidas e os objetivos de redução do uso de pesticidas, das perdas de nutrientes provenientes de fontes orgânicas e minerais e da venda de antibióticos, e está convicto de que, embora estes objetivos estejam perfeitamente ao alcance, a sua realização depende da disponibilidade de alternativas mais seguras, eficazes e eficientes; realça a importância de uma educação e comunicação mais abrangentes, nomeadamente através de serviços de aconselhamento para lograr uma tal mudança; frisa a necessidade de estas metas de redução serem vinculativas e a importância de as atingir através de abordagens holísticas, preventivas e circulares, como as práticas biológicas e agroecológicas, as práticas agrícolas sustentáveis inovadoras, a aplicação de práticas agrícolas de precisão e de gestão integrada das culturas e das pragas, sempre que adequado, e a utilização de alternativas sustentáveis, apoiadas numa perspetiva de ciclo de vida; salienta a necessidade de estabelecer processos acelerados de avaliação, autorização e registo de pesticidas não químicos de baixo risco, assegurando simultaneamente que a sua avaliação seja sujeita ao mesmo nível de rigor que a aplicada a outras substâncias; insiste em que cada Estado-Membro, de acordo com as suas características climáticas e de produção agrícola, deve estabelecer objetivos quantitativos de redução sólidos, eficazes e calendarizados nas suas revisões dos planos estratégicos da PAC e de outros instrumentos políticos pertinentes, com a ambição de reduzir para zero as emissões agrícolas no solo, nas águas subterrâneas, nas águas de superfície e no ar, em consonância com a ambição de poluição zero consagrada no Pacto Ecológico, acompanhada de medidas de apoio bem definidas e específicas em função das culturas que garantam a responsabilização e a aplicabilidade a todos os níveis, e utilizando dados independentes e completos para ajudar a alcançar estes objetivos, bem como de medidas de apoio e de formação tendo em vista a consecução desses objetivos ao nível das explorações agrícolas e um maior esforço no âmbito da

investigação e do desenvolvimento com vista a soluções agrícolas inovadoras e sustentáveis; exorta a Comissão a apoiar os Estados-Membros na melhoria dos seus sistemas de supervisão, controlo e aplicação eficaz das normas sobre a utilização de pesticidas, bem como a reforçar a comunicação com os utilizadores finais e a sua sensibilização para este tema; reitera o seu apelo para que os objetivos e metas acima referidos sejam transpostos para a legislação, nomeadamente através da revisão da Diretiva relativa à utilização sustentável dos pesticidas; insta a Comissão a clarificar a forma como irá lidar com os contributos de cada Estado-Membro para os objetivos vinculativos a nível da União, assegurando ao mesmo tempo condições equitativas de concorrência, bem como a clarificar os cenários de referência para esses objetivos, tendo em conta os diferentes pontos de partida, os esforços envidados e as características de cada Estado-Membro, e identificando claramente as muitas alternativas não sintéticas e outras já hoje conhecidas, a sua disponibilidade e o impacto na viabilidade do setor alimentar, no rendimento dos agricultores e na segurança alimentar; para o efeito, convida a Comissão a elaborar um plano de minimização dos fatores de produção de síntese na agricultura; exorta a Comissão a incentivar os Estados-Membros a darem particular atenção às condições específicas que se aplicam à utilização de pesticidas em zonas de proteção das águas subterrâneas, através de um melhor sistema de comunicação, supervisão e inspeção;

10. Destaca o papel fundamental da gestão integrada das pragas na redução da dependência dos pesticidas e insta os Estados-Membros a velarem pela sua aplicação e pela avaliação e pelo controlo sistemáticos da sua aplicação; exorta os Estados-Membros a converterem os princípios gerais de proteção integrada das pragas em critérios práticos e mensuráveis e a verificarem esses critérios ao nível das explorações agrícolas, e insta a Comissão a velar por que os Estados-Membros apliquem efetivamente estes princípios de proteção integrada através dos seus planos estratégicos da PAC; insta os Estados-Membros a incluírem medidas e práticas bem definidas e específicas para cada cultura, como as faixas florais como cenário de referência para inverter o uso de pesticidas e a resistência a pragas; solicita aos retalhistas da cadeia alimentar que cooperem de forma pró-ativa com os agricultores na aplicação e valorização de todas as práticas e métodos de proteção integrada disponíveis para todas as culturas na sua cadeia de abastecimento e a comunicarem o seu próprio contributo para os objetivos e as metas de redução como parte dos seus relatórios ambientais, sociais e de governação;
11. Considera que, embora a UE tenha um dos sistemas mais rigorosos do mundo, tanto o regulamento sobre a aprovação de pesticidas como a sua aplicação requerem melhorias; recorda a sua resolução sobre o procedimento de autorização da União para os pesticidas⁵⁷ e espera que a Comissão e os Estados-Membros respondam sem demora a todos os apelos aí estabelecidos; sublinha que o quadro regulamentar deve incentivar a inovação e a investigação, a fim de desenvolver produtos fitofarmacêuticos e alternativas melhores e mais seguros; salienta que, além de rever a diretiva sobre a utilização sustentável de pesticidas para reduzir a utilização dos pesticidas e os riscos associados ao seu uso, a Comissão, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e a Agência Europeia de Medicamentos (EMA) devem melhorar a avaliação dos riscos ambientais dos produtos fitofarmacêuticos, tendo nomeadamente

⁵⁷ Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2019, sobre o Procedimento de Autorização da União para os Pesticidas. JO C 411 de 27.11.2020, p. 48.

em conta os efeitos dos pesticidas na qualidade dos solos e dos recursos hídricos e nas fontes de água potável, incluindo os efeitos cumulativos e os efeitos combinados; exorta a Comissão a avaliar adequadamente os progressos realizados na consecução dos objetivos políticos e a melhorar os indicadores de risco harmonizados estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/782⁵⁸ da Comissão, a fim de incluir também a toxicidade, a persistência e a bioacumulação, e a ter em conta as áreas agrícolas ou os volumes de substâncias ativas e a forma como os produtos fitofarmacêuticos são utilizados, a fim de reduzir eficazmente a utilização de pesticidas sintéticos e metais pesados na agricultura convencional e biológica, e a adotar critérios claros, cientificamente fundamentados, sobre o que constitui um efeito inaceitável no ambiente, tendo em conta a exposição real (aguda e crónica) a múltiplos produtos fitofarmacêuticos, incluindo efeitos cumulativos e sinérgicos; insiste em que as utilizações profiláticas de pesticidas, incluindo o tratamento de sementes com pesticidas sistémicos, devem ser limitadas tanto quanto possível, sempre que tal constitua um perigo para a saúde humana ou para o ambiente; convida a Comissão a apresentar a sua proposta legislativa sobre dados relativos a pesticidas, o mais tardar até meados de 2022;

12. Insta a Comissão a assegurar a correta aplicação das disposições do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, garantindo assim um nível mínimo de notificações sobre autorizações de emergência de pesticidas, incluindo o requisito de os Estados-Membros fornecerem explicações completas e pormenorizadas e de tornarem públicas essas notificações; saúde o papel desempenhado pela EFSA no exame destas derrogações;
13. Solicita que os efeitos cumulativos e sinérgicos dos pesticidas na fixação de limites máximos de resíduos, bem como os critérios relativos aos riscos para a saúde animal e para o ambiente, sejam plenamente tidos em conta na avaliação dos pedidos de novos limites máximos de resíduos, em conformidade com o artigo 14.º do regulamento relativo aos limites máximos de resíduos; apela a que os dados recolhidos através da biomonitorização pós-comercialização sejam utilizados para verificar a precisão dos níveis previstos de exposição a pesticidas para a fixação de limites máximos de resíduos, bem como de níveis de exposição aceitáveis para trabalhadores agrícolas, residentes, pessoas presentes nas proximidades e consumidores, bem como para os animais de criação; frisa a necessidade de continuar a dar atenção à proteção da saúde e segurança dos utilizadores em futuras iniciativas legislativas da UE ligadas ao uso de pesticidas; recorda a importância de assegurar que todos os utilizadores recebam equipamento de proteção, bem como informação e formação abrangente sobre o uso e os riscos associados aos pesticidas; salienta a necessidade de assegurar que cada trabalhador agrícola possa obter documentação oficial que contenha informações sobre o tipo de pesticida utilizado durante a sua atividade profissional; sublinha que, para atingir estes objetivos, é crucial aprofundar a revisão da Diretiva 2004/37/CE relativa à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho⁵⁹, da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas e da Diretiva 98/24/CE relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à

⁵⁸ Diretiva (UE) 2019/782 da Comissão, de 15 de maio de 2019, que altera a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de indicadores de risco harmonizados. JO L 127 de 16.5.2019, p. 4.

⁵⁹ Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho. JO L 158 de 30.4.2004, p. 50.

exposição a agentes químicos no trabalho⁶⁰;

14. Congratula-se com o compromisso da Comissão de agir no sentido de reduzir as perdas de nutrientes em pelo menos 50 %, assegurando ao mesmo tempo que não haja deterioração da fertilidade do solo; está convicto de que tal objetivo seria melhor alcançado através da circularidade dos nutrientes, da recuperação e reutilização de nutrientes e do incentivo e recompensa dos agricultores pela plantação de leguminosas; insiste em que, para o efeito, são necessárias iniciativas legislativas juridicamente vinculativas, bem como medidas que permitam que os agricultores melhorem a gestão dos nutrientes; salienta a importância de alcançar estes objetivos através de abordagens holísticas e circulares em relação à gestão de nutrientes, como as práticas agroecológicas e a agricultura inteligente, que podem proporcionar benefícios conexos para a qualidade do solo e a biodiversidade e ajudar os agricultores a pôr termo à sua dependência de fertilizantes minerais e reduzir os fluxos de fósforo e de azoto; salienta que a redução da fertilização ineficiente e a eliminação progressiva da fertilização excessiva devem ter em conta os impactos climáticos e ambientais dos diferentes fertilizantes, incluindo a presença de metais pesados; exorta os Estados-Membros a apresentarem nos seus planos estratégicos medidas que promovam a gestão eficiente e a circularidade dos nutrientes, bem como a apoiarem firmemente a formação dos conselheiros agrícolas e dos agricultores e a utilizarem a reforma da PAC como uma oportunidade para reduzir as emissões de amoníaco (NH₃) provenientes do setor agrícola; salienta que a melhoria da gestão dos nutrientes comporta benefícios económicos e ambientais; salienta a importância da aplicação de tecnologias e soluções modernas e inovadoras, como a agricultura de precisão, a fertilização orientada que esteja adaptada às necessidades das plantas, os serviços de aconselhamento em matéria de nutrição vegetal e o apoio à gestão, bem como a necessidade de instalar a banda larga nas zonas rurais para esse efeito; entende que deve ser dado apoio a modelos de negócio agrícola sustentáveis para a recuperação, reciclagem e reutilização de fluxos de resíduos livres de contaminantes;
15. Salienta que, a fim de alcançar os objetivos de redução da utilização de pesticidas químicos e dos riscos associados, e de redução das perdas de nutrientes, devem ser disponibilizadas alternativas mais seguras para garantir a disponibilidade de um conjunto funcional de instrumentos de proteção fitossanitária; realça, no entanto, a importância da educação para assegurar a correta aplicação de medidas preventivas; apela a um aumento da investigação e do desenvolvimento de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes alternativos, de variedades mais resistentes que requeiram menos recursos para garantir rendimentos estáveis e de ferramentas digitais, bem como incentivos para métodos e tecnologias de aplicação como a agricultura de precisão; convida a Comissão a acelerar e simplificar a adoção de novas soluções fitossanitárias, incluindo produtos fitofarmacêuticos com menor impacto, como as substâncias de baixo risco ou as soluções biológicas, e a introduzir uma definição e uma categoria separada para as substâncias naturais na legislação horizontal, bem como a participar em iniciativas destinadas a encontrar vias de avaliação alternativas para estas substâncias de baixo risco, básicas e naturais; salienta ainda que a redução da utilização de pesticidas deve ser acompanhada de uma maior disponibilidade no mercado de

⁶⁰ Diretiva 98/24/CE do Conselho, de 7 de abril de 1998, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho; JO L 131 de 5.5.1998, p. 11.

alternativas sustentáveis com eficácia na proteção fitossanitária equivalente à proporcionada pelos pesticidas químicos, a fim de evitar a proliferação de pragas vegetais; solicita, além disso, a adoção de medidas que permitam facilitar a incorporação de novas abordagens metodológicas nas avaliações dos riscos ligados aos produtos químicos nos alimentos para consumo humano e animal, reduzindo a necessidade de ensaios em animais e, em última análise, contribuindo para a eliminação progressiva completa deste tipo de ensaios;

16. Reitera a importância crucial de proteger as abelhas e outros polinizadores contra os efeitos nocivos dos pesticidas e doenças; recorda a sua objeção, de 23 de outubro de 2019⁶¹, e reitera o seu apelo à Comissão para que assegure que a revisão das orientações relativas às abelhas e os futuros atos de execução não conduzam a um nível de proteção das abelhas inferior ao estabelecido nas orientações da EFSA de 2013 e se baseiem nos conhecimentos científicos e técnicos mais recentes; propõe, por conseguinte, que se altere os princípios uniformes, não só no que diz respeito à toxicidade aguda para as abelhas melíferas, mas também, pelo menos, no que diz respeito à toxicidade crónica, à toxicidade larvar para as abelhas melíferas e à toxicidade aguda para os abelhões; observa que a EFSA está a conceber o seu próprio sistema de modelação, o ApisRAM, que se prevê mais consentâneo com a biologia das abelhas melíferas do que o BeeHAVE e menos propenso a conflitos de interesses; insta a Comissão a reavaliar urgentemente as substâncias cujo modo de ação é idêntico ao dos neonicotinóides;
17. Reitera o seu apelo no sentido de estabelecer um indicador relativo aos polinizadores⁶² e uma meta de restauração; insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem o estabelecimento de um novo quadro de monitorização dos polinizadores à escala da UE, que preveja mecanismos sólidos aplicáveis a nível dos Estados-Membros, metas intercalares, objetivos, indicadores e metas claros e definidos no tempo; salienta que as atividades de acompanhamento devem impreterivelmente ser integradas no novo quadro de acompanhamento e avaliação da PAC;
18. Insta os Estados-Membros a procederem a um acompanhamento sistemático e normalizado no terreno da biodiversidade nas terras agrícolas, nomeadamente dos polinizadores, que conte com a participação de profissionais, agricultores e cidadãos cientistas, e a utilizarem os dados obtidos para ajudar a avaliar e a executar as políticas da UE;
19. Recorda a importância do conceito de Uma Só Saúde; salienta que a resistência aos agentes antimicrobianos (RAM) representa uma crescente ameaça transnacional e transfronteiriça para a saúde; considera, neste contexto, que uma ação coordenada da UE pode fazer a diferença; reconhece os esforços substanciais envidados para reduzir a utilização de agentes antimicrobianos em animais enquanto contributo para o esforço mundial de redução da resistência aos antibióticos; salienta, no entanto, a necessidade de reduzir ainda mais a utilização de antibióticos, nomeadamente na produção alimentar; congratula-se com o plano da Comissão de, até 2030, reduzir em 50 % as

⁶¹ JO C 202 de 28.5.2021, p. 49.

⁶² Em conformidade com o compromisso assumido no âmbito da iniciativa da UE relativa aos polinizadores (COM(2018) 0395), ação 5C
https://ec.europa.eu/environment/nature/conservation/species/pollinators/documents/EU_pollinators_initiative.pdf

vendas globais de agentes antimicrobianos para animais de criação e para utilização na aquicultura; sublinha que se impõe ter em conta os progressos já realizados a nível dos Estados-Membros; Observa que, para alcançar este objetivo, é necessário dispor de metas intercalares e de ações e medidas claras, prevendo, nomeadamente, a aplicação de sanções; recorda ainda que, para a consecução deste objetivo, é fundamental melhorar as práticas de criação animal, uma vez que um maior bem-estar animal conduz a uma melhoria da saúde animal, reduzindo assim a necessidade de medicação; considera que a correta aplicação do Regulamento relativo aos medicamentos veterinários⁶³ e do Regulamento (UE) 2019/4 relativo aos alimentos medicamentosos para animais⁶⁴ reduzirá ainda mais a utilização de antibióticos e insta a Comissão a controlar a sua aplicação e observância por parte dos Estados-Membros; sublinha que os antimicrobianos que não sejam antibióticos de reserva para os seres humanos devem permanecer disponíveis para utilização essencial, a fim de assegurar em permanência a proteção da saúde e o bem-estar dos animais;

20. Saúda a ênfase colocada na necessidade de, em toda a União, continuar a reduzir-se a venda de antibióticos para utilização nos animais no setor agrícola e na aquicultura e salienta que as iniciativas da UE neste domínio foram e serão adotadas ao abrigo do conceito de Uma Só Saúde, que reconhece a interdependência entre a saúde e o bem-estar dos seres humanos, dos animais e do ambiente; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que se debrucem sobre medidas adicionais que permitam e incentivem soluções inovadoras sustentáveis, mormente sobre instrumentos de prevenção e terapias alternativas; solicita que sejam envidados esforços no sentido de garantir a equivalência entre as normas aplicáveis aos produtos de origem animal importados para a UE e as normas estabelecidas ao abrigo do Regulamento relativo aos medicamentos veterinários; assinala a necessidade de, no âmbito da revisão do Regulamento relativo aos aditivos para a alimentação animal⁶⁵, abordar a questão do recurso às substâncias atualmente não classificadas como antibióticos, embora apresentem propriedades antibióticas nos termos do artigo 4.º, n.º 14, do Regulamento relativo aos medicamentos veterinários e possam ser utilizadas na agricultura e na aquicultura para fins preventivos; chama a atenção para o facto de os trabalhadores da cadeia alimentar estarem em risco de contrair agentes patogénicos resistentes aos agentes antimicrobianos, por exemplo quando administram medicamentos veterinários em pó, polvilhando-os à superfície (técnica de «top dressing»); salienta a necessidade de tomar medidas adequadas para reduzir este grave risco para a saúde no trabalho;
21. Recorda que a agricultura e a silvicultura desempenham um papel importante na adaptação às alterações climáticas e à atenuação dos seus efeitos; salienta a importância de reconhecer e monitorizar o impacto significativo da agricultura e da produção animal nas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e na utilização dos solos; realça a necessidade de reduzir essas emissões, a fim de contribuir para o compromisso da UE para com o Acordo de Paris; frisa a necessidade de manter, reforçar e melhorar os

⁶³ Regulamento (UE) 2019/6. JO L 4 de 7.1.2019, p. 43.

⁶⁴ Regulamento (UE) 2019/4 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de alimentos medicamentosos para animais, que altera o Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 90/167/CEE do Conselho; JO L 4 de 7.1.2019, p. 1.

⁶⁵ Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal. JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

sumidouros de carbono naturais – bem como o potencial inerente a estes – e de reduzir as emissões agrícolas de dióxido de carbono, metano e óxido nitroso, em particular nos setores da alimentação animal e pecuária, bem como no setor dos adubos minerais, sem comprometer ainda mais o bem-estar dos animais, assegurando ao mesmo tempo que não se verifique uma deterioração da fertilidade do solo; reconhece que animais saudáveis necessitam de menos recursos naturais e que práticas sustentáveis de gestão da pecuária podem conduzir a uma redução de 30 % das emissões de GEE; apela à adoção de medidas e objetivos regulamentares específicos e adequados para as emissões provenientes da agricultura e da utilização dos solos, como parte do pacote «Objetivo 55», de molde a garantir reduções ambiciosas de todas as emissões de GEE nestes setores, nomeadamente abordando a questão da densidade de cabeças de gado na UE e das emissões inerentes ao uso do solo provenientes de alimentos para animais e géneros alimentícios importados; apela a uma combinação coerente de políticas que permita a transição rumo a práticas mais sustentáveis, nomeadamente uma produção animal extensiva baseada na pastagem como parte de um sistema agrícola misto que respeite a capacidade de absorção pelo ambiente local e apoie a biodiversidade;

22. Regista os desenvolvimentos promissores que se verificam no domínio dos aditivos para a alimentação animal e contribuem para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, bem como dos poluentes da água e do ar provenientes da criação animal; saúda, neste contexto, os planos da Comissão que visam facilitar a colocação no mercado de aditivos sustentáveis e inovadores para a alimentação animal e apela a programas de investigação pertinentes para contribuir para o seu desenvolvimento futuro;
23. Salienta que a criação extensiva e permanente de animais que se baseia na pastagem e silvipastorícia ou a criação biológica extensiva de animais – a que estão frequentemente associadas pastagens de elevado valor ambiental – é uma característica essencial do sistema alimentar europeu e dos seus sistemas de qualidade e constitui um elemento determinante de muitas comunidades rurais tradicionais que lhes permite utilizar de forma produtiva terras que, de outro modo, teriam sido abandonadas; sublinha que esta forma de produção agrícola assente nas terras e de baixa densidade pode ter múltiplos efeitos positivos no ambiente e em termos de preservação das paisagens culturais, contribui para proteger as zonas rurais do despovoamento e do abandono, ajuda a atenuar as alterações climáticas e contribui para uma economia circular e a recuperação da biodiversidade, pelo que deve ser apoiada e incentivada; realça que é necessário prestar apoio às explorações agrícolas que façam a transição para formas de produção mais sustentáveis e abandonem práticas agrícolas como a criação animal de elevada densidade populacional ou as monoculturas; insta a Comissão a assegurar que as suas políticas e programas de financiamento apoiem a paisagem cultural tradicional europeia, como as vinhas em declive e socalcos e a permanente produção extensiva em pastoreio, que contribui para a biodiversidade; observa que os relatórios apresentados pelos Estados-Membros nos termos do artigo 17.º da Diretiva Habitats⁶⁶ salientam que muitos prados seminaturais estão em estado de conservação desfavorável – inadequado ou mau – e que os polinizadores que deles dependem se encontram ameaçados, colocando em risco os serviços de polinização;

⁶⁶ Diretiva do Conselho 92/43/CEE de 21 de maio de 1992 relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

24. Apela a uma maior harmonização do quadro jurídico para a criação de animais na UE, utilizando indicadores científicos comuns de bem-estar dos animais, e congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de avaliar e, se for caso disso, de rever o acervo legislativo existente em matéria de bem-estar dos animais; sublinha a importância de tomar em consideração os progressos mais recentes no domínio da ciência em matéria de bem-estar dos animais, bem como de responder às exigências públicas, políticas e do mercado no sentido de estabelecer normas mais elevadas em matéria de bem-estar dos animais; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa com o objetivo de eliminar gradualmente a utilização de gaiolas na criação de animais na UE, ponderando a possibilidade de introduzir um período de abandono progressivo até 2027; salienta a necessidade de este abandono progressivo assentar numa avaliação de impacto com base científica, e de assegurar um período de transição adequado; insta a Comissão a adotar uma abordagem por espécie que tenha em conta e avalie as características de cada animal – que deve dispor de sistemas de alojamento adequados às suas necessidades específicas –, salvaguardando, simultaneamente, a saúde humana e animal, garantindo a proteção dos trabalhadores e assegurando um apoio suficiente e um período de transição, no intuito de preservar a competitividade dos agricultores e criadores;
25. Recorda a importância de um sistema de bem-estar dos animais de elevada qualidade, nomeadamente no transporte e no abate; salienta que um nível elevado de bem-estar dos animais é parte integrante do desenvolvimento sustentável e essencial para uma qualidade alimentar superior que facilite uma nutrição mais saudável, satisfazendo as exigências dos consumidores e contribuindo para a conservação da biodiversidade; salienta a necessidade de uma abordagem coerente e harmonizada, que tenha em conta – de uma forma holística e integrada – a saúde humana, o ambiente, a biodiversidade, a saúde e o bem-estar dos animais e o clima, quando se fizer referência a um sistema alimentar sustentável;
26. Considera importante dar início a processos por infração contra os Estados-Membros que, sistematicamente, não observam a aplicação e execução da legislação existente em matéria de bem-estar dos animais e, se for caso disso, colmatar lacunas legislativas e estabelecer normas mais rigorosas na legislação em matéria de bem-estar dos animais; salienta a importância de a UE ter em conta o respeito das normas de bem-estar dos animais por parte dos países terceiros, em particular quando se trata de produtos importados;
27. Salienta que os animais devem sofrer o menos possível quando transportados e abatidos e, por conseguinte, saúda a revisão da legislação em vigor em matéria de bem-estar dos animais no tocante ao transporte e abate dos animais; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem soluções locais de abate – nomeadamente o abate móvel, com unidades mais pequenas e uma melhor formação do pessoal – para evitar o sofrimento dos animais; insta a Comissão a, sempre que possível, promover alternativas ao transporte de animais vivos;
28. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apliquem e façam cumprir a legislação pertinente da UE, nomeadamente a Diretiva (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativa à

proteção dos animais durante o transporte e operações afins⁶⁷; lamenta o atual incumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu segundo o qual a proteção do bem-estar dos animais não cessa nas fronteiras externas da UE, pelo que os transportadores de animais que partem da União Europeia devem cumprir também as normas europeias em matéria de bem-estar dos animais quando saem da UE; assinala, ao mesmo tempo, as dificuldades da sua aplicação devido à falta de competência jurisdicional num território terceiro;

29. Recorda que, de acordo com a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecosistémicos (IPBES), 70 % das doenças emergentes e das pandemias têm origem animal; manifesta a sua profunda preocupação com o aparecimento cada vez mais frequente de doenças zoonóticas transmitidas dos animais aos seres humanos (antropozoonoses), como a febre Q, a gripe aviária e a nova estirpe da gripe A (H1N1), situação que é agravada pelas alterações climáticas, pela degradação do ambiente, pela mudança do uso do solo, pela desflorestação, pela destruição da biodiversidade e dos habitats naturais e pela pressão exercida sobre os mesmos, pelo tráfico ilegal de animais selvagens e pelos nossos atuais sistemas de produção e consumo alimentar; sublinha que os sistemas intensivos de produção animal, que envolvem o confinamento de milhares de animais de genótipo semelhante na proximidade imediata uns dos outros, podem aumentar a vulnerabilidade dos animais às doenças infecciosas, criando as condições para a emergência e propagação de doenças zoonóticas⁶⁸; insta a Comissão e os Estados-Membros a acelerarem o abandono destas práticas agrícolas e da utilização insustentável da fauna selvagem, incluindo o tráfico ilegal, passando a gerir melhor a prevenção veterinária e a promoção de normas elevadas em matéria de saúde e bem-estar dos animais, nomeadamente com os parceiros comerciais da UE, a fim de prevenir a propagação de doenças zoonóticas e de espécies invasoras, bem como de promover as elevadas normas de biossegurança da UE como melhores práticas a nível mundial; reconhece que a prevenção e a preparação para situações em que ocorrem doenças, ou seja, a disponibilidade de métodos de diagnóstico, de prevenção e de tratamento, é fundamental para conter as ameaças emergentes para a saúde humana e animal;
30. Congratula-se com o facto de a Comissão reconhecer a agricultura biológica como um dos principais elementos na via da UE rumo a sistemas alimentares mais sustentáveis e com a ambição de aumentar as terras agrícolas da UE destinadas à agricultura biológica até 2030; sublinha que a maioria dos Estados-Membros já adotou objetivos para aumentar a superfície agrícola destinada à produção biológica; aguarda com expectativa

⁶⁷ JO L 3 de 5.1.2005, p. 1.

⁶⁸ Relatório da IPBES sobre biodiversidade e pandemias; EPRS, *The link between biodiversity loss and the increasing spread of zoonotic diseases (A ligação entre a perda de biodiversidade e a crescente propagação de doenças zoonóticas)*; Relatório do HSI, *The connection between animal agriculture, viral zoonoses, and global pandemics (A ligação entre a agricultura animal, as zoonoses virais e as pandemias mundiais)*; Dhingra SM, Artois J, Dellicour S, et al. 2018. 'Geographical and historical patterns in the emergences of novel highly pathogenic avian influenza (HPAI) H5 and H7 viruses in poultry' (Padrões geográficos e históricos no aparecimento dos novos vírus da gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) H5 e H7 em aves de capoeira), *Frontiers in Veterinary Science* 5:84. www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5996087/; Jones BA, Grace D, Kock R, et al. 2013. 'Zoonosis emergence linked to agricultural intensification and environmental change' (Aparecimento da zoonose associada à intensificação da agricultura e às alterações ambientais), *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America* 110(21):8399-404. www.pnas.org/content/110/21/8399.

a análise do setor biológico na avaliação de impacto global da estratégia e salienta a importância do plano de ação europeu para a agricultura biológica para aumentar a sua aceitação; sublinha que o desenvolvimento e o crescimento do setor biológico devem ser acompanhados de desenvolvimentos na cadeia de abastecimento baseados nas necessidades do mercado e de medidas que estimulem uma maior procura de alimentos biológicos e que garantam a confiança dos consumidores, a par de contratos públicos, incentivos fiscais e um vasto leque de medidas de promoção, investigação, inovação, formação e transferência de conhecimentos científicos, que, no seu conjunto, contribuiriam para a estabilidade do mercado dos produtos biológicos e para uma remuneração justa dos agricultores;

31. Congratula-se com a ideia de reforçar, incentivar e recompensar o sequestro natural de carbono nos solos, – já instituído em algumas explorações agrícolas –, através da atribuição de recompensas adicionais aos agricultores que desenvolvam e sigam boas práticas agrícolas para o sequestro de carbono, o que deverá conduzir à melhoria dos sumidouros de carbono em toda a UE; sublinha que as política agrícola e a política alimentar devem facilitar a transição para uma agricultura sustentável, recompensando os agricultores pelos benefícios ambientais e climáticos que geram; salienta a importância de que se revestem as soluções baseadas na natureza, como as rotações de culturas, as culturas intercalares, a permacultura, a agroecologia e a recuperação de ecossistemas, mormente a recuperação e manutenção das zonas turfeiras, com vista a aumentar os sumidouros de carbono naturais e o sequestro de carbono; salienta, no entanto, que as práticas agrícolas e os métodos de exploração agrícola com impactos negativos consideráveis no clima, na biodiversidade, no solo, na água, no ar e no bem-estar dos animais não devem receber financiamento no domínio do clima, nem ser incentivadas ou recompensadas; insta a Comissão a explorar um quadro para uma quantificação e certificação sólidas do carbono que evite a possibilidade de falsas declarações, conhecidas como «ecobranqueamento»; insta a Comissão a apresentar várias opções para o armazenamento de carbono nos solos e sublinha que os mercados do carbono fazem parte de um conjunto muito mais vasto de medidas regulamentares e não regulamentares destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, e salienta que os regimes de armazenamento de carbono devem fazer parte de um conjunto de instrumentos de incentivo com vista a alcançar os objetivos em matéria de clima; solicita que as propostas sejam consentâneas com o bem-estar dos animais, com os objetivos ambientais e com o princípio de «não prejudicar» previsto no Pacto Ecológico; é favorável a que a adoção de práticas agrícolas regenerativas seja impulsionada, proporcionando um melhor acesso às tecnologias, aos dados, à formação e à informação e prevendo a diversificação do rendimento dos agricultores por via do sequestro de carbono e de pagamentos por serviços ecossistémicos, aumentando assim a sua resiliência;
32. Sublinha a importância de garantir a segurança e a diversidade das sementes e do material de reprodução vegetal, a fim de proporcionar rendimentos estáveis e variedades vegetais adaptadas às pressões decorrentes das alterações climáticas, incluindo variedades tradicionais e adaptadas às condições locais, bem como variedades adequadas à produção biológica e a sistemas de exploração caracterizados por um número reduzido de fatores de produção, assegurando, simultaneamente, a transparência e a liberdade de escolha dos agricultores e o acesso aos recursos genéticos e a técnicas inovadoras de melhoramento vegetal, de molde a contribuir para sementes saudáveis,

proteger as plantas contra pragas e doenças prejudiciais e ajudar os agricultores a fazer face aos riscos crescentes que decorrem das alterações climáticas, proporcionando um incentivo à inovação aberta através da variação das plantas;

33. Chama a atenção para os potenciais efeitos negativos da concentração e da monopolização no setor das sementes e insta a Comissão a, se for caso disso, tomar medidas que visem contrariá-los; salienta, neste contexto, a importância de garantir a inovação através da salvaguarda de direitos aos obtentores de variedades vegetais e assinala com preocupação o efeito prejudicial das patentes de âmbito alargado no setor das sementes; considera que a produção e a utilização não comerciais por particulares e pequenos agricultores de variedades de sementes tradicionais e adaptadas às condições locais não devem estar sujeitas a uma regulamentação a nível nacional e da UE que seja desproporcionada; salienta a importância de salvaguardar um mercado único forte no setor das sementes da UE;
34. Solicita uma coordenação reforçada a nível da UE para estimular a preservação e a utilização sustentável da diversidade genética e apela à criação de uma plataforma comum da UE para o intercâmbio de informações sobre os recursos genéticos conservados;
35. Congratula-se com o anúncio da revisão das regras de comercialização das variedades de culturas tradicionais e adaptadas às condições locais, a fim de contribuir para a sua conservação e utilização sustentável; salienta a necessidade de medidas que facilitem o registo de variedades de sementes, nomeadamente para a agricultura biológica, e de garantir um acesso mais fácil ao mercado de variedades tradicionais e adaptadas às condições locais;
36. Toma nota do estudo sobre o estado das novas técnicas genómicas ao abrigo do direito da União e à luz do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-528/161a (SWD (2021) 0092), bem como do anúncio da Comissão de que tenciona iniciar uma ação de política regulamentar, incluindo uma avaliação de impacto e uma consulta pública, sobre plantas derivadas de determinadas novas técnicas genómicas, com o objetivo de manter um elevado nível de proteção da saúde humana e animal e do ambiente, tirando, ao mesmo tempo, partido dos potenciais benefícios da ciência e da inovação, em particular para contribuir para a sustentabilidade e para os objetivos em matéria de sustentabilidade do Pacto Ecológico Europeu e da estratégia «do prado ao prato»; sublinha o princípio da precaução e a necessidade de garantir a transparência e a liberdade de escolha aos agricultores, transformadores e consumidores, e salienta que esta ação política deve incluir avaliações de risco, bem como uma panorâmica e uma avaliação abrangentes das opções de rastreabilidade e rotulagem, no intuito de estabelecer uma supervisão regulamentar adequada e de prestar aos consumidores informações pertinentes, nomeadamente no que diz respeito aos produtos de países terceiros, a fim de garantir condições de concorrência equitativas;
37. Reitera o seu apelo à Comissão para que apresente urgentemente uma nova proposta legislativa sobre a clonagem e os «alimentos clonados»; insiste na necessidade de esta proposta prever a proibição da clonagem, a proibição da colocação no mercado de animais clonados, bem como da sua importação, dos seus materiais de reprodução e descendência, bem como a proibição da colocação no mercado de alimentos

provenientes de animais clonados e da sua descendência, bem como da sua importação; lamenta profundamente a ausência de medidas para regulamentar os clones e a sua descendência e reitera que não devem ser praticados procedimentos de reprodução naturais ou artificiais que causem ou sejam suscetíveis de causar sofrimento ou lesões aos animais em causa; reitera ainda a necessidade de assegurar que os alimentos provenientes de animais clonados e da sua descendência não entrem na cadeia alimentar;

38. Salienta o importante papel desempenhado pelos agricultores europeus na realização da transição para um sistema alimentar sustentável e salienta que é imperativo disponibilizar recursos financeiros suficientes para lograr esta transição; realça que é necessário utilizar, fomentar e apoiar os métodos de produção sustentáveis, nomeadamente a produção biológica, a produção integrada e a agroecologia, uma vez que estes podem contribuir para a sustentabilidade ambiental, aumentar a proporção da superfície total cultivada de acordo com um sistema respeitador do ambiente e oferecer garantias sólidas em termos de qualidade, segurança, quantidade e preço;
39. Insiste na necessidade de os planos estratégicos nacionais – a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da nova PAC e sujeitos à aprovação pela Comissão – garantirem um apoio financeiro adequado a todos os agricultores e silvicultores da UE, a fim de reforçar a sua competitividade e rendimento, para que estes e as suas famílias possam alcançar um nível de vida digno, combater o êxodo rural e manter comunidades rurais dinâmicas;
40. Congratula-se com o facto de a nova PAC proporcionar incentivos para promover modelos empresariais inovadores, digitais, ecológicos, regionais e sustentáveis no domínio da agricultura e da produção artesanal de alimentos, nomeadamente através do fomento de cadeias de abastecimento curtas – como os produtos com indicações geográficas protegidas ou denominações de origem protegidas –, do respeito pelas regras do mercado único e de abordagens que incluam uma logística local inovadora, como «polos verdes», e a integração da produção artesanal de alimentos noutros serviços prestados nas zonas rurais, como o turismo ou a gastronomia; salienta que a comercialização regional de produtos agrícolas e as parcerias desempenham um papel importante na promoção de cadeias de abastecimento sustentáveis; reconhece que as importações são necessárias nos casos em que a produção local não estiver disponível;
41. Insta a Comissão a aprovar exclusivamente os planos estratégicos nacionais da PAC que demonstrem claramente um compromisso para com a sustentabilidade do ponto de vista económico, ambiental e social e estejam em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, as metas pertinentes a nível da UE e o Acordo de Paris;
42. Solicita que estes planos tenham em devida conta os desafios específicos com que se deparam as regiões ultraperiféricas da UE em termos de biodiversidade, produção agrícola e abastecimento de alimentos e matérias-primas; salienta que um apoio financeiro adequado no âmbito da PAC é fundamental para permitir que a agricultura da UE contribua para a transição para a neutralidade climática e para reforçar a conservação da biodiversidade; observa que, para que os agricultores possam desempenhar o seu papel na consecução dos objetivos da estratégia, é essencial reforçar as medidas de apoio, nomeadamente prevendo programas de formação e serviços de

aconselhamento; apela à aplicação de «regimes ecológicos reforçados» nos planos estratégicos nacionais, em consonância com a posição do Parlamento, o que evitaria uma duplicação desnecessária dos controlos da condicionalidade;

43. Sublinha que a existência de solos saudáveis constitui uma condição prévia para garantir a segurança da produção de géneros alimentícios, de alimentos para animais e de fibras; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a evitarem uma maior degradação dos solos a nível da UE; sublinha que o solo agrícola é um recurso natural básico, cujo bom estado é fundamental para a realização da estratégia «do prado ao prato»; salienta, neste contexto, a importância da nova estratégia de proteção dos solos e convida a Comissão a tomar medidas adequadas com base nessa estratégia para encontrar as soluções necessárias; reconhece o papel fundamental da matéria orgânica e da biodiversidade do solo, bem como dos serviços e bens que estas fornecem; lamenta que os solos estejam sujeitos a uma pressão crescente; considera necessário instituir e manter, em todos os Estados-Membros, um acompanhamento rigoroso, a nível da UE, dos organismos do solo, bem como da progressão da sua amplitude e do seu volume;
44. Reconhece a importância de que se revestem para a produção agrícola e o respetivo aumento de produtividade a longo prazo as características paisagísticas que comportam uma elevada diversidade, essenciais para a manutenção de serviços ecossistémicos básicos, tais como a polinização ou o controlo de pragas naturais; saúda o objetivo da UE de consagrar, pelo menos, 10 % da superfície agrícola a esta finalidade; recorda as conclusões da avaliação de impacto, de 20 de outubro de 2011, intitulada «Common Agricultural Policy towards 2020» (a Política Agrícola Comum no horizonte 2020) (SEC(2011)1153), segundo as quais não se registaria uma incidência significativa sobre a produção e no rendimento a nível das explorações agrícolas;
45. Salienta que as terras agrícolas são limitadas e, por conseguinte, devem ser utilizadas de forma eficiente; destaca a necessidade de incluir na estratégia modelos agrícolas inovadores caracterizados por uma fraca pegada a nível de utilização dos solos, tais como a horticultura e a agricultura de insetos;
46. Salienta que o «cultivo protegido» de frutas e vegetais em estufas modernas é um sistema de produção alimentar altamente sustentável que está a ser cada vez mais utilizado e que oferece uma série de vantagens; exorta a Comissão a reconhecer a transformação em curso no setor hortícola europeu, que permite uma produção alimentar mais sustentável e contribui para a segurança alimentar, o aumento da eficiência dos recursos e a redução do desperdício alimentar ao longo de toda a cadeia de produção alimentar; salienta que, para além de uma fraca pegada de utilização dos solos, a horticultura moderna contribui para diferentes objetivos da estratégia, tais como uma necessidade reduzida de fatores de produção, a utilização eficiente dos recursos e a produção de frutas e produtos hortícolas na proximidade do ponto de consumo, promovendo assim cadeias de abastecimento mais curtas e a segurança do abastecimento; insta a Comissão a ponderar fundos de investimento em I&I para sistemas protegidos de cultivo em estufas modernas que utilizam menos recursos para obter o mesmo rendimento;
47. Insta a Comissão a incentivar os governos dos Estados-Membros a alargarem ou a criarem sistemas que permitam aos cidadãos arrendar e utilizar, para efeitos de

produção alimentar, terrenos abandonados e não utilizados que são propriedade do Estado;

48. Salienta a importância de utilizar cortinas agroflorestais e florestais para reduzir a pressão a que as florestas estão sujeitas, contribuir para a luta contra as alterações climáticas e aumentar a produtividade, bem como a importância de alternativas à utilização de fertilizantes na produção agrícola; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a, no âmbito dos seus futuros planos estratégicos nacionais, estabelecerem instrumentos para incentivar a reflorestação e a florestação e promover a agrossilvicultura sustentável, incluindo, sempre que possível, pastagens silvestres; insta a Comissão a promover programas de formação especializados à escala da UE, a fim de sensibilizar os agricultores para os benefícios da integração da vegetação lenhosa na agricultura; salienta que a recuperação e o rejuvenescimento dos sistemas agroflorestais existentes, bem como a criação de novos sistemas, contribuiria significativamente para a meta da estratégia de biodiversidade no sentido de plantar 3 mil milhões de árvores, em prol tanto dos objetivos em matéria de biodiversidade e clima como do objetivo de diversificação e circularidade;
49. Salienta a importância de critérios sólidos e rigorosos para a produção de energias renováveis com base na biomassa e solicita à Comissão que apresente critérios científicos como parte da revisão da Diretiva relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis;
50. Recorda que o sistema agroalimentar e piscícola europeu fornece permanentemente aos cidadãos um abastecimento suficiente e variado de alimentos seguros, nutritivos, a preços acessíveis e produzidos de modo sustentável, e sublinha que uma maior sustentabilidade económica, ambiental e social dos produtos da cadeia de abastecimento agroalimentar acabará, em última análise, por conduzir a médio ou longo prazo a um aumento da sua resiliência, criará novas oportunidades económicas e contribuirá para a utilização de matérias-primas de origem europeia; salienta que um aumento do número de alimentos produzidos localmente pode contribuir para todos estes objetivos, incluindo a segurança alimentar; recorda que, dia sim dia não, na UE, 33 milhões de pessoas⁶⁹ não podem pagar uma refeição de qualidade; salienta que a disponibilidade de bens alimentares e a acessibilidade dos seus preços exigem respostas políticas adequadas e devem continuar a ser um elemento fundamental a ter em conta na avaliação do aumento dos custos de produção, nomeadamente aquele que resulta de uma alteração das práticas agrícolas; salienta a necessidade de apoiar o desenvolvimento de PME alimentares sustentáveis nas zonas rurais;
51. Insta a Comissão a integrar as questões relacionadas com a ajuda alimentar na estratégia «do prado ao prato», uma vez que 33 milhões de europeus sofrem de falta de alimentos, especialmente famílias monoparentais e estudantes, e que as consequências sociais e económicas da pandemia irão conduzir a um aumento deste número; reconhece o papel singular desempenhado pelas associações de ajuda alimentar em toda a União Europeia, às quais é necessário atribuir um maior apoio devido ao número crescente de pessoas carenciadas; considera que, para aumentar a resiliência do nosso sistema alimentar, temos de aumentar as ligações entre as políticas alimentares e as políticas agrícolas, a

⁶⁹ Eurostat, 2018.

todos os níveis, do nível local ao nível da UE;

52. Congratula-se com o facto de o Pacto Ecológico Europeu procurar garantir condições de vida dignas para as pessoas que trabalham na agricultura e na pesca e para as suas famílias; relembra que a dimensão social deve ser plenamente integrada em todas as futuras iniciativas da estratégia, juntamente com as dimensões económica e ambiental; sublinha que a pandemia de COVID-19 abriu uma nova perspetiva sobre as difíceis condições de trabalho e de vida e, por conseguinte, salienta a importância de proteger os direitos laborais e sociais individuais e coletivos dos trabalhadores agrícolas, nomeadamente dos trabalhadores sazonais e dos trabalhadores móveis empregados ao longo da cadeia de abastecimento alimentar da UE; apela a condições de trabalho e de vida adequadas para todos os trabalhadores do setor, à negociação coletiva e à proteção social;
53. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a considerarem as terras agrícolas, os conhecimentos especializados no domínio da agricultura, a cadeia de abastecimento alimentar e os seus trabalhadores como ativos estratégicos para a segurança e o bem-estar de todos os europeus e a assegurarem que as condições de trabalho e de proteção social em toda a cadeia de abastecimento agroalimentar estão em conformidade com as normas nacionais, da UE e internacionais aplicáveis a todos os trabalhadores, nomeadamente através de um controlo adequado das práticas desleais ao longo desta cadeia;
54. Sublinha a importância de que se revestem os trabalhadores sazonais para o bom funcionamento da cadeia de abastecimento e apela a medidas rigorosas para assegurar condições de trabalho e de vida adequadas para estes trabalhadores; incentiva os retalhistas a assumirem responsabilidades e a seguirem critérios de sustentabilidade (sociais, ambientais e económicos) nas suas práticas de compra;
55. Saúda a intenção da Comissão de propor um plano de emergência para fazer face às crises alimentares, procedendo para tal a um balanço da experiência adquirida durante a pandemia de COVID-19 e prevendo medidas harmonizadas para garantir o bom funcionamento do mercado interno; considera que a promoção de projetos alimentares territoriais que estimulem o desenvolvimento de circuitos alimentares curtos nos Estados-Membros pode ajudar a enfrentar crises desta natureza;
56. Partilha a opinião de que a pandemia de COVID-19 salientou a importância de garantir um sistema alimentar sólido, sustentável e resiliente, que funcione em quaisquer circunstâncias e seja capaz de fornecer aos consumidores europeus géneros alimentícios locais, em número suficiente e a preços acessíveis; sublinha, neste contexto, a necessidade de preservar o bom funcionamento do mercado único e, em particular, a circulação de bens alimentares, mesmo em tempos de crise sanitária; salienta igualmente que a pandemia deve ser encarada como uma oportunidade para construir um sistema alimentar sustentável e resiliente e não deve ser utilizada como desculpa para rever as ambições em baixa, uma vez que a sustentabilidade e a saúde estão interligadas;
57. Salienta a necessidade – em parte, devida às perturbações nas cadeias de produção mundiais e ao aumento da volatilidade dos preços em consequência da pandemia de

COVID-19 – de desenvolver uma autonomia estratégica aberta da UE, com o objetivo de garantir o acesso aos mercados cruciais e reduzir a dependência das importações de bens essenciais, como as fontes de proteínas baseadas em vegetais; reitera que os sistemas agroalimentares têm de ser reconhecidos como um aspeto crucial da autonomia estratégica aberta da UE, a fim de assegurar uma disponibilidade suficiente de alimentos seguros e de boa qualidade e manter cadeias de abastecimento alimentar e fluxos comerciais funcionais e resilientes durante futuras crises, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Acordo de Paris;

58. Salienta que o setor agroalimentar apoia não só os agricultores, mas também as empresas a montante e a jusante, assegura e cria postos de trabalho e constitui a espinha dorsal de toda a indústria alimentar; realça, a este respeito, que a preservação da paisagem cultural é a força motriz subjacente a zonas rurais ativas; salienta a importância do artesanato tradicional na produção alimentar regional e local e a riqueza da diversidade cultural daí resultante; recorda que é também necessário apoiar a preservação e transmissão de conhecimentos no domínio da produção alimentar artesanal enquanto parte horizontal da estratégia «do prado ao prato», nomeadamente, integrando-os melhor em programas participativos de investigação e desenvolvimento;
59. Manifesta desapontamento com a falta de protagonismo e de ambição no tocante ao contributo e ao potencial do setor das pescas e da aquicultura na estratégia «do prado ao prato»; insta a Comissão a prestar a devida atenção às especificidades dos setores das pescas e da aquicultura em todas as futuras propostas legislativas, estratégias ou orientações; realça, no entanto, a necessidade de uma abordagem ecossistémica para colocar as unidades populacionais de peixes em níveis sustentáveis e recuperar os ecossistemas marinhos e costeiros, devendo essa abordagem centrar-se também nos benefícios e na sustentabilidade social, económica e ambiental dos setores das pescas e da aquicultura;
60. Sublinha que quadros jurídicos sólidos e fiáveis para o setor das pescas e da aquicultura, que apliquem de forma coerente o princípio da precaução e que estejam alinhados com as orientações estratégicas atualizadas para o desenvolvimento sustentável da aquicultura da UE, devem constituir a base para um aproveitamento sustentável do potencial do setor, bem como para melhorar a proteção e as medidas em matéria de saúde animal, nomeadamente através de uma utilização reduzida de medicamentos veterinários e de antibióticos, em conjunto com um subsequente aumento das populações de peixes e uma maior clareza no que diz respeito à utilização do espaço e das licenças para todas as utilizações antropogénicas, nomeadamente na aquicultura, dando azo a uma maior previsibilidade dos investimentos, sem prejudicar a legislação ambiental; destaca a importância de um mecanismo transparente e participativo, em conformidade com a Diretiva 2014/89/UE que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, com vista a uma atribuição equitativa de espaço a todas as partes interessadas; salienta a necessidade de respeitar plenamente as zonas marinhas protegidas;
61. Salienta que é fundamental dispor de mecanismos de rastreabilidade que venham ao encontro das necessidades dos consumidores, mediante a prestação de informações sobre onde, quando e como foi capturado ou cultivado que peixe, incluindo rotulagem relativa à origem e ao método de produção, nomeadamente a origem e o modo de

produção, bem como de dispor de normas elevadas em matéria de sustentabilidade e bem-estar animal para todos os produtos vendidos nos mercados da UE, incluindo os importados de países terceiros, a fim de garantir a segurança alimentar, a transparência para os consumidores, o setor e as diferentes administrações, bem como de assegurar a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico e dos ODS; realça, para o efeito, a importância das tecnologias que oferecem cibersegurança no desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade precisos; apela a uma abordagem coordenada para assegurar a coerência entre as diferentes iniciativas nesta matéria, envolvendo todos os intervenientes na cadeia de valor; solicita medidas de controlo para assegurar que todos os produtos da pesca importados que entrem no mercado da UE cumpram as normas sociais mínimas acordadas a nível internacional, tal como estabelecido na Convenção C188 da OIT sobre o trabalho no setor das pescas e implementada na UE através da Diretiva (UE) 2017/159⁷⁰ do Conselho, para evitar que sejam colocados no mercado da UE produtos da pesca provenientes de peixe capturado por embarcações que não respeitem as normas sociais mínimas;

62. Recorda os objetivos da PCP de assegurar a exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos vivos, restaurar e manter as populações de peixes acima de níveis de biomassa capazes de produzir o rendimento máximo sustentável, bem como assegurar a rentabilidade das atividades de pesca, contribuir para abastecer o mercado da UE com alimentos altamente nutritivos e reduzir a dependência do mercado da UE em relação às importações de alimentos; salienta a necessidade de melhorar a monitorização, o controlo e a execução da PCP, nomeadamente a aplicação na íntegra da obrigação de desembarcar e a introdução do controlo eletrónico de determinados navios;
63. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tirarem partido das práticas sustentáveis existentes e a facilitarem, incentivarem e prestarem um apoio adequado à transição para a pesca e a aquicultura de baixo impacto e ao desenvolvimento sustentável dos setores, incluindo a pequena pesca costeira, nomeadamente através da aplicação de artes de pesca seletivas, da aquicultura respeitadora do ambiente, incluindo a aquicultura biológica, e de soluções de eficiência energética, bem como de um aumento da percentagem das quotas nacionais atribuídas à pequena pesca costeira; salienta a necessidade de apoiar os pescadores e os intervenientes na cadeia de abastecimento de produtos da pesca – nomeadamente nas regiões ultraperiféricas – na transição para práticas mais digitais, investindo de forma maciça na formação e no financiamento da digitalização, assim como na conversão para práticas e instrumentos "ecológicos"; sublinha, neste contexto, a importância do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para promover o desenvolvimento de uma economia azul sustentável e modernizar o setor das pescas em consonância com os objetivos da PCP;
64. Solicita que o Conselho da União Europeia divulgue de forma proativa ao público todos

⁷⁰ Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que aplica o Acordo relativo à aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, de 2007, da Organização Internacional do Trabalho, celebrado em 21 de maio de 2012 entre a Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas da União Europeia (Cogeca), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) e a Associação das Organizações Nacionais das Empresas de Pesca da União Europeia (Europêche). JO L 25 de 31.1.2017, p. 12.

os documentos relacionados com a adoção da regulamentação aplicável ao total admissível de capturas (TAC), em consonância com a recomendação do Provedor de Justiça Europeu no caso 640/2019/FP;

65. Salaria a necessidade de monitorizar e promover a exploração responsável dos recursos haliêuticos, aplicando simultaneamente uma tolerância zero na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, tirando pleno partido dos instrumentos à disposição da UE, em conformidade com o Regulamento INN⁷¹, nomeadamente através do recurso a «cartões vermelhos» caso um país não cumpra os requisitos da UE e do reforço da política de acordos de pesca sustentável com países terceiros; salienta a necessidade de estes acordos se tornarem verdadeiramente sustentáveis e serem consentâneos com os melhores pareceres científicos disponíveis e de não constituírem uma ameaça ao setor da pesca artesanal em países terceiros, nem de comprometerem a segurança alimentar local;
66. Insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem as medidas juridicamente vinculativas a que se comprometeram no contexto dos sítios marinhos da rede Natura 2000, a adotarem uma abordagem holística do ambiente marinho, a combaterem as causas profundas da poluição da água, nomeadamente o lixo marinho e as águas residuais urbanas e industriais, a pôr termo às práticas nocivas para o ambiente marinho e a saúde humana e a incentivarem a recolha sustentável de lixo marinho pelos pescadores, evitando, simultaneamente, o aumento do consumo e das emissões provenientes de combustível, bem como as capturas acessórias de animais marinhos e de peixes e as repercussões nefastas sobre os ecossistemas; insta ainda a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas para melhorar a qualidade da água e o controlo das doenças e a limitarem a densidade das unidades populacionais na produção aquícola, no interesse da saúde humana e do bem-estar animal;
67. Destaca o valor do trabalho das mulheres e dos homens nos setores da pesca e da aquicultura e o importante papel que as mulheres desempenham na transformação, promoção e comercialização do peixe capturado; recorda o potencial da aquicultura e das pescas sustentáveis para criar empregos verdes e considera que a transição ecológica dos sistemas alimentares, incluindo a pesca, deve ter lugar de forma a assegurar um rendimento justo e uma posição forte em toda a cadeia de valor; sublinha, a este respeito, a importância da participação ativa das organizações de produtores no setor das pescas e da aquicultura;
68. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem e incentivarem o desenvolvimento de técnicas e artes de pesca mais sustentáveis, de métodos de captura, desembarque, transporte e abate de peixes e invertebrados marinhos que respeitem melhor o bem-estar dos animais, com base nos melhores dados científicos disponíveis, bem como a melhorarem as normas de bem-estar dos animais aplicáveis aos peixes de viveiro, a fim de reduzir o stress e aumentar a qualidade dos peixes; salienta que a União deve apoiar e incentivar os investimentos nessas artes, métodos e melhorias;
69. Sublinha o contributo da pesca em lagoas, com as suas práticas de gestão tradicionais,

⁷¹ Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. JO L 286 de 29.10.2008, p. 1.

para a consecução dos objetivos da estratégia «do prado ao prato» e da estratégia de biodiversidade, ambas interligadas; sublinha que as zonas de lagoas cultivadas proporcionam habitats para espécies raras, contribuem positivamente para o clima e para as reservas de água, funcionam como sumidouros de nutrientes e retenção de sedimentos e contribuem para uma produção sustentável de bens alimentícios regionais; insta a Comissão e os Estados-Membros a terem em conta a pesca em lagoas nas medidas e programas pertinentes;

70. Recorda a posição significativamente mais desfavorável em que se encontram os produtores primários em termos de rendimento, em comparação com outros operadores ao longo da cadeia de abastecimento alimentar e com o resto da economia; salienta que é essencial reforçar a posição dos produtores primários na cadeia de abastecimento alimentar, especialmente no que diz respeito aos pequenos e médios produtores, para que possam obter uma parte equitativa do valor acrescentado dos alimentos produzidos de forma sustentável, nomeadamente através do incentivo à cooperação e a ações coletivas, recorrendo às possibilidades oferecidas pelas organizações comuns dos mercados agrícolas, da pesca e da aquicultura, nomeadamente a adaptação das regras da concorrência;
71. Salienta que a garantia de um rendimento estável e justo para os produtores primários é crucial para permitir a transição do sistema alimentar para uma agricultura mais sustentável e circular, para combater as práticas comerciais desleais e para gerir os riscos e as crises; solicita que seja concedido apoio aos produtores primários em toda a UE com vista a proceder a esta transição, nomeadamente através da adoção de novas tecnologias e do reforço da eficiência em termos de sistemas agrícolas, gestão de resíduos e fornecimento de matérias-primas e embalagens; sublinha que os preços do produtor devem cobrir os custos de produção e refletir a sustentabilidade social, económica e ambiental, pelo que devem estar em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu;
72. Considera necessário incentivar os acordos setoriais, a fim de assegurar uma distribuição justa do valor entre os agricultores e de garantir uma maior transparência e rastreabilidade em toda a cadeia de abastecimento, fomentando o crescimento e o emprego dos jovens no setor;
73. Saúda o objetivo de encurtar as cadeias de abastecimento; realça, no entanto, a realidade dos Estados-Membros insulares e dos territórios insulares – desligados do continente europeu, confrontados com problemas de isolamento e dependência da importação dos produtos necessários, tais como os cereais para alimentação animal – que deve ser tida em conta aquando da aplicação de medidas destinadas a reduzir a dependência do transporte de longo curso e de outras medidas para reduzir as cadeias de abastecimento; realça que, sem o transporte de longo curso de certos géneros alimentícios, a segurança alimentar destas zonas desligadas ficaria comprometida;
74. Observa que as expectativas dos cidadãos estão a evoluir e a impulsionar mudanças significativas no mercado alimentar, com uma procura crescente de alimentos produzidos localmente; salienta a importância dos alimentos produzidos localmente, as oportunidades que oferecem aos agricultores e o contributo positivo significativo que podem prestar ao ambiente; incentiva, por conseguinte, a Comissão e os Estados-

Membros a promoverem ativamente o desenvolvimento de estratégias alimentares locais, juntamente com iniciativas de cadeias de abastecimento curtas;

75. Reconhece a importância do consumo local de alimentos biológicos frescos, que traz benefícios para a saúde dos consumidores e para o ambiente; realça o grande potencial inerente ao fomento da cooperação entre os produtores primários locais e os prestadores de serviços turísticos, suscetível de aumentar o consumo de alimentos frescos produzidos localmente; apela a medidas de apoio que promovam esta cooperação;
76. Apela à promoção de medidas que permitam que as matérias-primas sejam processadas o mais próximo possível do seu local de origem, o que reduz significativamente a pegada de carbono e assegura uma melhor rastreabilidade dos géneros alimentícios;
77. Salaria que não obstante os novos modelos empresariais sustentáveis abram importantes oportunidades às PME, várias iniciativas previstas na estratégia podem dar azo a uma burocracia substancial; saúda o compromisso assumido pela Comissão no sentido de utilizar as ferramentas para legislar melhor, de avaliar o impacto nas PME, de tomar medidas para promover modelos empresariais sustentáveis e circulares especificamente destinados às PME, de utilizar o Fundo InvestEU para facilitar o acesso das PME a financiamento, bem como de oferecer soluções adaptadas que ajudem as PME a desenvolver novas competências e novos modelos empresariais; insta a Comissão e os Estados-Membros a reduzirem os encargos administrativos para os pequenos e médios participantes na cadeia alimentar, através de medidas como a simplificação dos processos de registo e uma maior eficiência na concessão de autorizações, licenças e aprovações, bem como assegurando que as entidades reguladoras competentes dispõem de pessoal adequado, para que os pequenos produtores de alimentos coloquem os seus produtos no mercado de forma tão rápida e fácil quanto possível;
78. Considera que o orçamento afetado à realização das ambições do Pacto Ecológico Europeu e do Mecanismo para uma Transição Justa é insuficiente para responder de forma socialmente sustentável às consequências da transformação esperada; apela a que o Mecanismo para uma Transição Justa abranja igualmente as regiões agrícolas que possam vir a ser negativamente afetadas e sublinha a necessidade de assegurar uma participação adequada dos parceiros sociais na definição e na execução de futuras iniciativas da estratégia; recorda que a transição para este sistema exigirá investimentos significativos e não pode ser realizada sem a cumplicidade e o apoio dos agricultores europeus;
79. Insta a Comissão a aplicar meticulosamente a Diretiva (UE) 2019/633 relativa às práticas comerciais desleais e a acompanhar de perto a sua transposição para o direito nacional; insta a Comissão a redobrar esforços para reforçar a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar e a apresentar propostas concretas consentâneas com a estratégia;
80. Reitera que a dualidade da qualidade dos produtos alimentares é inaceitável e tem de ser totalmente eliminada para evitar que os consumidores europeus sejam discriminados e induzidos em erro; considera, por conseguinte, que a estratégia «do prado ao prato» deve incluir disposições para evitar a dualidade de critérios na qualidade dos alimentos

e, neste sentido, insta a Comissão a acompanhar de perto a situação do mercado e a propor legislação específica sempre que tal se afigure necessário; salienta, além disso, o papel das organizações de consumidores na identificação destas práticas enganosas;

81. Recorda à Comissão a necessidade de dar seguimento ao código de conduta da UE sobre práticas empresariais e comerciais responsáveis, mediante a elaboração de um quadro de controlo para os setores alimentar e retalhista, e – caso se verifiquem progressos insuficientes na integração da sustentabilidade económica, ambiental e social nas estratégias empresariais – de tomar medidas legislativas, desta forma promovendo e recompensando os esforços dos produtores agrícolas sustentáveis, e, simultaneamente, aumentando a disponibilidade e a acessibilidade de opções alimentares saudáveis e sustentáveis e reduzindo a pegada ambiental global do sistema alimentar;
82. Insiste na necessidade de o código de conduta das empresas do setor alimentar e retalhista se centrar em compromissos pertinentes para configurar ambientes alimentares saudáveis e sustentáveis, específicos, mensuráveis e definidos no tempo, que tenham capacidade para resolver a questão da dualidade de critérios praticada no setor agroalimentar e incidam nas operações fundamentais das entidades envolvidas;
83. Salienta a importância de travar e abordar a consolidação e a concentração no setor retalhista de produtos alimentares, a fim de assegurar preços justos para os agricultores e condições de trabalho dignas para os trabalhadores; reitera a necessidade de os custos de produção agrícola serem tidos em conta pelos intervenientes a montante e de aplicar preços justos em todos os elos da cadeia de abastecimento; recorda a importância de tornar os agricultores mais resilientes no mercado, tirando mais valor da cadeia alimentar, o que é conseguido ao incentivar a sua participação, por exemplo, em organizações de produtores ou em cooperativas;
84. Solicita que sejam introduzidas melhorias, de forma não discriminatória, na política de promoção dos produtos agrícolas e alimentares da UE, bem como no regime destinado às escolas da UE e na iniciativa «European Healthy School Lunches»; considera que estas melhorias devem reforçar a produção agrícola europeia de elevada qualidade e contribuir para a produção e o consumo sustentáveis, em consonância com esta estratégia, o Pacto Ecológico Europeu e os ODS; considera que estas melhorias devem centrar-se em mensagens educativas, baseadas nos dados científicos disponíveis, sobre os rótulos de qualidade da UE, como o rótulo biológico e as indicações geográficas da UE, as cadeias de abastecimento curtas, locais e regionais, a alimentação e os estilos de vida saudáveis, bem como a promoção de um maior consumo de fruta e produtos hortícolas como parte de um regime alimentar variado e equilibrado e de uma menor ingestão de açúcar, sal e gorduras, com o objetivo de reduzir as taxas de obesidade;
85. Salienta igualmente, no contexto do programa de promoção da UE, a importância de tornar o ambiente mais ecológico, tanto em espaços interiores como ao ar livre, como solução natural para os efeitos das alterações climáticas e da poluição atmosférica, bem como para um ambiente de vida saudável e o bem-estar das pessoas;
86. Sublinha a necessidade de reforçar as campanhas europeias de informação sobre o consumo moderado de vinhos, mantendo simultaneamente a promoção de produtos de qualidade; considera que apenas campanhas amplas de informação e educação seriam

eficazes no combate ao consumo excessivo e recorda que o consumo moderado de vinho faz parte da dieta mediterrânica;

87. Reconhece o papel dos regimes de qualidade da UE e das indicações geográficas, na UE, como a denominação de origem protegida (DOP), a indicação geográfica protegida (IGP), a indicação geográfica de bebidas espirituosas e vinhos aromatizados (IG) e a especialidade tradicional garantida (ETG), que constituem excelentes exemplos da definição pela UE de normas de qualidade na agricultura; congratula-se com a revisão da política da UE em matéria de IG, a fim de permitir que as indicações geográficas protegidas ou as denominações de origem contribuam ainda mais para a sustentabilidade económica, social e ambiental das regiões europeias, beneficiando os produtores, os consumidores e a sociedade no seu conjunto através da produção de produtos de elevada qualidade que criam uma forte ligação às regiões; salienta a necessidade de melhorar o reconhecimento da sua autenticidade entre os consumidores que nem sempre estão em condições de distinguir IG europeias de outros produtos sem a designação; considera igualmente necessário reduzir os encargos administrativos para os pequenos produtores que pretendam aderir a esses regimes de qualidade e reforçar a proteção das IG contra a utilização abusiva ou a imitação a nível internacional; reitera o importante papel que desempenham no comércio entre a UE e os países parceiros;
88. Salienta o reconhecimento, na estratégia, de que os regimes alimentares da maioria dos europeus não estão em conformidade com as recomendações para uma alimentação saudável, e que é necessário mudar os padrões de consumo a nível da população para alimentos, regimes alimentares e estilos de vida mais saudáveis, incluindo um maior consumo de plantas e alimentos à base de plantas produzidos de forma sustentável e regional, como frutos e produtos hortícolas frescos, cereais integrais e leguminosas, bem como combater o consumo excessivo de carne e produtos ultratransformados e de produtos com elevado teor de açúcares, sal e gorduras, o que beneficiará também o ambiente e o bem-estar animal e assegurará uma economia mais resiliente; salienta que a adoção de recomendações à escala da UE e baseadas na ciência, incluindo objetivos claros, relativas a regimes alimentares sustentáveis, saudáveis e mais equilibrados, tendo em conta a diversidade cultural e regional dos alimentos e dos regimes alimentares europeus, bem como as necessidades dos consumidores, ajudaria e incentivaria os consumidores e contribuiria para os esforços dos Estados-Membros no sentido de integrar elementos de sustentabilidade no aconselhamento nacional em matéria de regimes alimentares; insta a Comissão a criar essas recomendações e ações específicas para promover eficazmente regimes alimentares saudáveis, sustentáveis e mais equilibrados;
89. Acolhe com agrado o facto de a estratégia reconhecer acertadamente o papel e a influência do ambiente alimentar na configuração dos padrões de consumo e a necessidade de facilitar a escolha de regimes alimentares saudáveis e sustentáveis por parte dos consumidores; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a adotarem uma abordagem mais sistemática e baseada em dados concretos, a fim de promover a criação de ambientes alimentares saudáveis, sustentáveis e justos, em vez de depender exclusivamente de um código de conduta; salienta a importância de promover regimes alimentares saudáveis, mais equilibrados e sustentáveis, melhorando o ambiente alimentar, sensibilizando os consumidores para os impactos dos padrões de consumo, incluindo mediante meios digitais, e fornecendo informações sobre regimes alimentares

que sejam melhores para a saúde humana e que tenham uma menor pegada carbónica e ambiental, como é o caso dos produtos de cadeias de abastecimento curtas locais ou regionais, o que deve ser acompanhado de uma série de medidas para, à partida, tornar a produção de alimentos mais sustentável;

90. Apela à adoção de uma série de medidas abrangentes e complementares, incluindo medidas regulamentares e campanhas de sensibilização dos consumidores, para reduzir os encargos para a saúde pública resultantes do consumo excessivo de alimentos altamente processados, bem como de outros produtos com teores elevados de sal, açúcar e gordura; insta os principais produtores e retalhistas do setor alimentar a reformularem de forma rápida e séria os alimentos transformados não abrangidos pelos regimes de qualidade da UE, em relação aos quais seja possível alcançar melhorias no sentido de uma composição mais saudável, e congratula-se com a intenção da Comissão de lançar iniciativas para estimular esta reformulação, nomeadamente através da fixação de teores máximos de açúcar, gorduras e sal em determinados alimentos transformados, e insta a Comissão a acompanhar de perto os progressos na reformulação; sublinha que essas reformulações devem também procurar minimizar os riscos para a saúde colocados pelos melhorantes alimentares, pelos resíduos de pesticidas e pelos produtos químicos nocivos; apela a que seja prestada especial atenção aos alimentos destinados a crianças e a outros alimentos com finalidades especiais, bem como a uma abordagem regulamentar eficaz e à escala da UE que combata a exposição de crianças e adolescentes à publicidade e ao marketing de alimentos transformados com elevado teor de gordura, açúcar e sal nos meios de radiodifusão e nas redes sociais;
91. Considera que o desenvolvimento e a inovação sustentável no domínio da produção de proteínas vegetais e de fontes alternativas de proteínas na UE, como os insetos ou as algas, são uma forma eficaz de fazer face a muitos dos desafios ambientais e climáticos que a agricultura da UE enfrenta, bem como de prevenir a desflorestação, a perda de biodiversidade e a degradação do ecossistema em países fora da UE, reduzindo a atual situação de dependência da Europa no que se refere ao abastecimento de proteínas vegetais; insta a Comissão a basear-se no seu relatório sobre o desenvolvimento das proteínas vegetais na União Europeia (COM(2018)0757) e a apresentar uma estratégia da UE de transição para as proteínas que abranja a procura e a oferta, a fim de apoiar e impulsionar a produção sustentável de proteaginosas, incluindo o abastecimento local de alimentos para animais e a produção alimentar, reforçando a autossuficiência da UE e reduzindo os impactos ambientais e climáticos a nível mundial; sublinha a importância de reduzir a dependência da importação de proteaginosas provenientes do estrangeiro;
92. Recorda o seu apelo a que a avaliação genérica dos riscos da UE seja extensiva a toda a legislação, a fim de evitar a exposição dos consumidores a substâncias perigosas nos alimentos;
93. Recorda que os perfis nutricionais, há muito aguardados, continuam a ser pertinentes e necessários para cumprir os objetivos do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos⁷²; congratula-se com o anúncio de uma proposta legislativa para estabelecer perfis nutricionais; salienta que muitos

⁷² JO L 404 de 30.12.2006, p. 9.

produtos alimentares, incluindo alguns comercializados tendo em vista as crianças, continuam a utilizar alegações nutricionais e de saúde, apesar de apresentarem níveis elevados de nutrientes que suscitam preocupação; salienta que deve ser criado um conjunto sólido de perfis nutricionais para proibir a utilização de alegações nutricionais e de saúde em alimentos com elevado teor de gorduras, açúcares e/ou sal; apela a que seja prestada especial atenção aos alimentos destinados a crianças e a outros alimentos com finalidades especiais;

94. Reconhece que órgãos internacionais de saúde pública, como a Organização Mundial da Saúde, identificaram a rotulagem nutricional na frente da embalagem como uma ferramenta fundamental para ajudar os consumidores a fazerem escolhas alimentares mais informadas, mais equilibradas e mais saudáveis; salienta que o sistema de rotulagem nutricional na frente da embalagem, que é coerente com as orientações alimentares e que as complementa, deve ajudar os consumidores a fazer escolhas alimentares mais saudáveis, fornecendo-lhes informações compreensíveis sobre os alimentos que consomem; insta a Comissão a assegurar que seja criado um rótulo nutricional da UE na frente da embalagem, obrigatório e harmonizado, baseado em provas científicas sólidas e independentes e na compreensão demonstrada dos consumidores, com acesso aberto a todos os operadores do mercado, incluindo os pequenos e médios operadores, tendo em conta os encargos adicionais para os operadores e os sindicatos do setor alimentar; salienta, além disso, que, para facilitar a comparação entre produtos, deve incluir um elemento interpretativo que forneça informações transparentes, comparáveis e harmonizadas sobre os produtos e se baseie em valores de referência uniformes; insta a Comissão a ter devidamente em conta as características específicas dos produtos constituídos por um único ingrediente e dos produtos ao abrigo dos regimes europeus de qualidade (DOP, IGP, IG, etc.), nomeadamente a invariabilidade da sua composição, salientando, ao mesmo tempo, que quaisquer considerações relativas a potenciais isenções devem basear-se em fundamentos científicos; apela à criação de um sistema digital para a prestação de informações adicionais voluntárias sobre produtos alimentares («Eu4healthyfood») e sugere que estas informações sejam disponibilizadas de forma digital, através de um código QR, e facilmente consultadas pelo consumidor;
95. Observa que os produtos saudáveis, incluindo os alimentos, podem conter ingredientes naturais ou sintéticos que têm diferentes impactos no ambiente e na saúde dos consumidores; solicita a introdução de sistemas de rotulagem obrigatórios para produtos saudáveis, que indiquem se um ingrediente é de origem sintética quando obtido por síntese química, especialmente nos casos em que existam equivalentes naturais;
96. Insta a Comissão a efetuar uma avaliação das alterações nos comportamentos dos consumidores, como, por exemplo, a compra em linha de produtos alimentares;
97. Acolhe com agrado a iniciativa da Comissão destinada a melhorar a rotulagem relativa à origem e o facto de ponderar alargá-la a um leque mais vasto de produtos; reitera o seu apelo à rotulagem obrigatória relativa à origem; salienta que esta deve ser exaustiva e harmonizada, e abranger todos os produtos alimentares e as instalações de restauração, os restaurantes e o comércio retalhista, ser plenamente verificável e rastreável e não prejudicar o bom funcionamento do mercado interno; salienta que o regulamento

relativo à informação sobre os géneros alimentícios⁷³ deve ser revisto, com especial incidência no leite e na carne enquanto ingredientes; insta a Comissão a retificar a prática atual segundo a qual os produtos cujos ingredientes primários não são produzidos local ou regionalmente podem ser comercializados como tal se a origem desses ingredientes primários não locais for indicada em caracteres pequenos, e a tornar a origem dos ingredientes primários mais visível para o consumidor; insta a Comissão a propor alterações legislativas para as regras de rotulagem do mel que resultem numa melhor informação dos consumidores e a apoiar o setor da apicultura da UE através do reforço das inspeções às importações, a fim de evitar as importações de mel adulterado, salientando, ao mesmo tempo, que toda a rotulagem do país de origem deve ser efetivamente aplicada para combater a fraude alimentar;

98. Congratula-se com a intenção da Comissão de criar um quadro para a rotulagem de alimentos sustentáveis e insta a Comissão a definir a metodologia e a especificar quais as dimensões da sustentabilidade a abranger, garantindo simultaneamente que o novo regime seja compatível com quadros ambientais vigentes, como o rótulo ecológico ou o logótipo biológico da UE; salienta que estão a ser utilizadas muitas alegações ambientais e muitos métodos de publicidade não fundamentados e até enganosos, e insta a Comissão a introduzir um quadro regulamentar que estabeleça um procedimento de pré-aprovação claro, rápido e eficiente para todas as alegações e rótulos em matéria de sustentabilidade; salienta que um quadro desta natureza protegeria os consumidores de alegações de sustentabilidade falsas e asseguraria que as empresas que se esforçam genuinamente por operar de forma mais respeitadora do ambiente fossem devidamente recompensadas pelos seus esforços; salienta a necessidade de realizar inspeções por parte de autoridades públicas de controlo de qualquer rótulo permitido nos produtos alimentares;
99. Sublinha a necessidade de estabelecer rotulagem para os produtos animais, que deve basear-se na identificação do método de produção, bem como em indicadores de bem-estar animal, e indicar o local de nascimento, criação e abate do animal, e salienta que estes requisitos devem ser alargados aos produtos transformados, a fim de aumentar a transparência, ajudar os consumidores a fazer uma escolha melhor e contribuir para o bem-estar dos animais; salienta que a produção e a aceitação pelo mercado de proteínas vegetais devem ser mais bem apoiadas e solicita, além disso, que a harmonização, há muito necessária, dos requisitos em matéria de rotulagem dos alimentos vegetarianos e veganos seja apresentada sem demora;
100. Reitera a convicção de que as medidas políticas destinadas a aumentar a sustentabilidade do sistema alimentar não devem depender apenas da transferência para os consumidores da responsabilidade de comprar produtos sustentáveis, uma vez que tal carece de eficácia, embora a escolha dos consumidores seja um fator importante para a adoção de regimes alimentares produzidos de forma sustentável e mais saudáveis; sublinha a importância de uma boa educação nutricional e ambiental, bem como da disponibilidade de informações pertinentes facilmente compreensíveis sobre esta matéria; salienta que a rotulagem em matéria de sustentabilidade deve basear-se em critérios de sustentabilidade cientificamente harmonizados, incluir inspeções pelas

⁷³ Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios. JO L 304 de 22.11.2011, p. 18.

autoridades públicas de controlo sempre que possível e novas medidas legislativas, se necessário; regista, todavia, que a certificação e a rotulagem por parte de terceiros não são, por si só, eficazes, mas podem ser instrumentos complementares para garantir a transição para uma produção e um consumo sustentáveis; reconhece que o aumento da transparência através de métodos como a rotulagem é um elemento importante que pode ajudar os consumidores a tomar decisões de compra mais sustentáveis, o que é importante para a consecução da transição para um sistema alimentar mais sustentável, regional e saudável;

101. Realça que os preços dos alimentos devem enviar o sinal certo aos consumidores; considera que os preços reais dos alimentos, que refletem o custo real de produção para os agricultores e também para o ambiente e a sociedade, são a forma mais eficiente de lograr sistemas alimentares sustentáveis e equitativos a longo prazo; congratula-se, por conseguinte, com o objetivo da estratégia de orientar o setor alimentar para práticas que tornem a escolha saudável e sustentável uma escolha fácil, acessível e a preços comportáveis para os consumidores; apoia a concessão aos Estados-Membros de maior flexibilidade para diferenciarem as taxas de IVA sobre os alimentos com diferentes impactos na saúde e no ambiente, permitindo-lhes optar por uma taxa zero de IVA para produtos alimentares saudáveis e sustentáveis, como os frutos e produtos hortícolas, tal como já é aplicado em alguns Estados-Membros, mas não atualmente possível para todos⁷⁴, e por uma taxa de IVA mais elevada sobre alimentos não saudáveis e alimentos com uma pegada ambiental elevada; recorda que as despesas das famílias com produtos alimentares variam significativamente entre os Estados-Membros da UE e que a acessibilidade dos preços deve ser garantida aos consumidores em todos os Estados-Membros, assegurando simultaneamente um rendimento justo aos produtores primários pelos seus produtos sustentáveis e saudáveis e aumentando a transparência e a sensibilização dos consumidores para os custos e lucros associados a cada fase da cadeia de abastecimento alimentar; convida a Comissão a lançar um estudo para quantificar, em termos económicos, os custos ambientais e sociais, incluindo os relacionados com a saúde, associados à produção e ao consumo dos produtos alimentares mais consumidos no mercado da UE;
102. Solicita uma revisão da legislação em matéria de contratos públicos, com vista a introduzir ou reforçar critérios mínimos obrigatórios para jardins de infância e escolas, outras instituições públicas e empresas privadas que prestam serviços públicos, a fim de incentivar: a produção alimentar sustentável, incluindo alimentos tradicionais e típicos com indicações geográficas, o consumo de produtos locais e, se possível, sazonais, cadeias de abastecimento curtas, incluindo vendas diretas, normas de bem-estar dos animais mais elevadas e a redução do desperdício alimentar e das embalagens, em consonância com os princípios da economia circular; apela à promoção de regimes alimentares e padrões alimentares mais saudáveis e equilibrados, através da criação de um ambiente alimentar que faça com que as escolhas saudáveis, informadas e sustentáveis sejam as mais fáceis de fazer pelos consumidores; insta a Comissão a continuar a desenvolver instrumentos de monitorização e comunicação de informações

⁷⁴ «Supporting the mid-term evaluation of the EU action plan on childhood obesity – The childhood obesity study». Consórcio EPHORT: Jolanda Boer, Jeanine Driesenaar, Anneke Blokstra, Francy Vennemann, Nikolai Pushkarev, Johan Hansen. <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/7e0320dc-ee18-11e8-b690-01aa75ed71a1/language-en>

sobre contratos públicos de produtos alimentares sustentáveis;

103. Congratula-se com o compromisso da Comissão de rever a legislação da UE relativa aos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, lamentando, ao mesmo tempo, a ausência de medidas harmonizadas até à data e propõe que a Comissão antecipe a data de publicação da proposta; insiste na necessidade de uma regulamentação abrangente e harmonizada de todos os materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, incluindo os materiais e contaminantes ainda não abrangidos a nível da UE; insiste em que tal deve basear-se no princípio da precaução, no princípio da «ausência de dados, ausência de mercado», em avaliações de segurança abrangentes baseadas nos dados científicos mais recentes e no trabalho científico da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) e da EFSA, e salienta que a aplicação eficaz e a prestação de melhores informações aos consumidores são cruciais; reitera o seu apelo à revisão da legislação relativa aos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, em conformidade com o regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), bem como dos regulamentos relativos à classificação, rotulagem e embalagem, e à inclusão, sem demora, de disposições específicas para substituir os produtos químicos desreguladores endócrinos e outros produtos químicos perigosos em todos os materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, sem afetar o papel das embalagens em termos de preservação da segurança ou da qualidade dos alimentos; saúda a intenção da Comissão de estabelecer regras para a reciclagem segura das matérias plásticas além do PET (poli(tereftalato de etileno)) nos materiais destinados a entrar em contacto com alimentos; salienta, ao mesmo tempo, que devem ser aplicados requisitos de segurança iguais aos materiais virgens e aos materiais reciclados e que os intervenientes responsáveis nas cadeias de abastecimento e os consumidores finais têm de poder aceder facilmente a informações sobre a identidade e a segurança dos produtos químicos presentes nos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos;
104. Realça que o desperdício e as perdas alimentares têm enormes consequências ambientais, agravam as alterações climáticas e são um desperdício de recursos limitados, tais como a terra, a energia e a água, e uma perda de rendimentos para os agricultores; reitera o apelo para que sejam tomadas as medidas necessárias com vista a alcançar um objetivo de redução do desperdício alimentar na União de 30 % até 2025 e de 50 %, até 2030, relativamente aos níveis de referência de 2014; sublinha que, para alcançar este objetivo, são necessárias metas vinculativas em todas as fases da cadeia de abastecimento, incluindo a produção primária, a pré-venda e a venda a retalho; insta todos os Estados-Membros a criarem e executarem programas de prevenção do desperdício alimentar que integrem plenamente os princípios da economia circular e incluam a promoção de cadeias de abastecimento alimentar curtas, que reduzam o risco de geração de desperdício alimentar; salienta que os objetivos da PAC incluem a prevenção do desperdício alimentar e salienta que devem ser incentivadas medidas para reduzir o desperdício alimentar que ocorre a nível da produção primária e das fases iniciais da cadeia de abastecimento, incluindo os alimentos não colhidos; sublinha a importância de garantir a saúde animal, nomeadamente como meio de evitar perdas e desperdícios alimentares na origem, e salienta que a recuperação do desperdício alimentar à base de plantas para a alimentação animal é uma solução viável quando o desperdício alimentar não pode ser evitado; salienta a importância de sensibilizar o público e de fornecer orientações sobre a forma de evitar o desperdício alimentar, a fim

de promover mudanças comportamentais a longo prazo entre os consumidores; insta a Comissão a identificar eventuais obstáculos que dificultem um ritmo mais rápido de redução do desperdício e insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem um financiamento adequado para a investigação, a inovação, a participação das partes interessadas e campanhas de informação e educação através da criação de fundos nacionais de combate ao desperdício alimentar com o objetivo de o eliminar;

105. Sublinha que, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, a tónica deve ser colocada na prevenção do desperdício alimentar; congratula-se com a proposta de revisão destinada a clarificar as atuais normas da UE relativas à indicação de datas, a fim de evitar e reduzir o desperdício e as perdas alimentares; destaca que qualquer alteração das regras de indicação de datas se deve basear em dados científicos e deve melhorar a utilização, a expressão e a apresentação da indicação de datas por todos os intervenientes na cadeia alimentar, incluindo o setor da hotelaria, e a sua compreensão pelos consumidores, em particular a rotulagem «data-limite de consumo» e «consumir de preferência antes de», sem pôr em causa a segurança ou a qualidade dos alimentos; salienta que uma indicação harmonizada da data ajudaria a combater o desperdício alimentar; apela a que esta revisão seja acompanhada de uma revisão das regras em matéria de distribuição de géneros alimentícios, com os objetivos de identificar e eliminar potenciais obstáculos à redução do desperdício, aumentar a eficiência e fomentar a concorrência e a inovação;
106. Salienta a importância de combater a fraude e a contrafação alimentares no setor alimentar, que induzem os consumidores em erro e distorcem a concorrência no mercado interno; salienta a necessidade de abordar urgentemente a complexa questão da fraude alimentar, nomeadamente a rotulagem incorreta, a troca, diluição, adição, remoção ou substituição de ingredientes por substitutos mais baratos ou inferiores às normas, o recurso a tratamentos ou processos químicos não aprovados e a documentação falsificada, prestando especial atenção à contrafação e ao comércio ilegal de indicações geográficas; sublinha a importância de impor sanções efetivas adequadas ao delito e insta os Estados-Membros a refletirem adequadamente este princípio na legislação nacional, em consonância com o Regulamento relativo aos controlos oficiais⁷⁵; exorta a Comissão a trabalhar na criação de uma força europeia contra a fraude alimentar para reforçar a coordenação entre as diferentes agências nacionais competentes, a fim de assegurar o cumprimento das normas alimentares da UE, tanto no mercado único da UE como no que respeita às nossas importações;
107. Insta a Comissão a monitorizar e a aplicar a afetação contínua de recursos adequados para os controlos oficiais dos géneros alimentícios, a fim de assegurar a realização de um número suficiente de controlos para verificar o cumprimento dos requisitos em matéria de alimentos para consumo humano e animal, e insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem os controlos aduaneiros para assegurar o cumprimento das normas de produção da UE, nomeadamente em matéria de segurança alimentar, resistência antimicrobiana, bem-estar animal e produtos fitofarmacêuticos, bem como para evitar a entrada de pragas vegetais e animais na UE; insta os Estados-Membros a

⁷⁵ Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos. JO L 95 de 7.4.2017, p. 1.

aplicarem rigorosa e coerentemente, em toda a cadeia alimentar, as disposições em matéria de rastreabilidade dos produtos do Regulamento sobre os princípios gerais da legislação alimentar⁷⁶; salienta que, nos casos de incidentes que envolvam riscos para a saúde e a segurança públicas, as autoridades públicas devem informar plena, adequada e imediatamente o público sobre os potenciais riscos colocados pelos produtos alimentares em causa, em consonância com a disposição pertinente do Regulamento sobre os princípios gerais da legislação alimentar;

Possibilitar a transição

108. Sublinha a importância do financiamento da UE para a investigação e a inovação, especialmente para as PME e os pequenos agricultores, enquanto motores essenciais para acelerar a transição para um sistema alimentar europeu mais sustentável, produtivo, diversificado, local, saudável e inclusivo; incentiva, neste contexto, o setor agroalimentar a utilizar ativamente os fundos a si afetados no programa Horizonte Europa; salienta igualmente a necessidade de promover os investimentos necessários para incentivar práticas sustentáveis, a economia circular e a bioeconomia;
109. Salienta que a introdução de novas tecnologias e técnicas de agricultura inteligente, incluindo a digitalização e os sistemas de cultura protegidos, pode ser benéfica para melhorar a eficiência, a utilização dos recursos e a sustentabilidade ambiental, e pode gerar benefícios económicos da produção agrícola; reconhece que a inovação deve continuar a ser compatível com a recuperação e a promoção de práticas e conhecimentos tradicionais, sobretudo os adaptados às características agroclimáticas de cada região;
110. Salienta a importância da aplicação das várias práticas de gestão integrada das pragas e da prestação de serviços de aconselhamento agrícola independentes para assegurar uma transferência mais ampla e inclusiva de conhecimentos para o setor agrícola; considera que para tal poderia contribuir a criação de um sistema de recolha e divulgação de práticas sustentáveis e o desenvolvimento dos sistemas de formação especializados existentes para os agricultores nos Estados-Membros, sem introduzir encargos administrativos adicionais para os agricultores nos Estados-Membros; insta os Estados-Membros a dedicarem uma parte suficiente das suas dotações destinadas aos serviços de aconselhamento agrícola a serviços e assistência técnica relacionados com práticas sustentáveis que contribuam para os objetivos da estratégia; considera que, tendo em conta os seus conhecimentos e o saber-fazer adquiridos, o contributo dos pequenos produtores primários também desempenhará um papel importante na obtenção de resultados concretos a nível das explorações agrícolas individuais;
111. Salienta a importância das instituições de ensino superior no fomento e na promoção da inovação e investigação, assim como na prestação de serviços de aconselhamento sobre melhores práticas sustentáveis; reconhece o papel das universidades no desenvolvimento e na transição dos setores agroalimentares em regiões com características distintas, como é o caso das regiões ultraperiféricas; congratula-se com a

⁷⁶ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios. JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

intenção da estratégia de ajudar as PME que se dedicam à transformação de alimentos e os pequenos retalhistas e operadores de serviços alimentares a desenvolver novas competências, sem os sujeitar a mais burocracia; salienta a importância estratégica de abordagens coletivas no âmbito de organizações de produtores e cooperativas para agrupar os agricultores tendo em vista a consecução dos seus objetivos;

112. Frisa que são possíveis inúmeras sinergias entre a agricultura e a política espacial europeia, a fim de assegurar uma boa compreensão sobre a qualidade dos solos e dos alimentos e dar resposta aos desafios ambientais, climáticos e das alterações demográficas; incentiva a participação de todos os Estados-Membros nos programas científicos e de investigação e insta a Comissão a tomar medidas para assegurar progressos mais equitativos em todos os Estados-Membros;
113. Recorda a necessidade de promover sistemas de conhecimento e inovação agrícolas eficazes, que permitam que o setor agrícola se torne mais sustentável, acelerando a inovação e fomentando uma cooperação estreita entre todas as partes interessadas, como agricultores, investigadores, consultores, peritos e ONG, através de uma formação de elevada qualidade e inclusiva, da aprendizagem ao longo da vida e da aceleração da transferência de conhecimentos, nomeadamente sobre a aplicação de técnicas agrícolas integradas, como a gestão integrada de pragas para todas as culturas;
114. Solicita aos Estados-Membros que, aquando da conceção e execução dos seus planos estratégicos nacionais da PAC, tirem pleno partido das possibilidades proporcionadas pelos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas; relembra, também, que é necessária uma rede de dados sobre a sustentabilidade das explorações agrícolas com as finalidades de estabelecer padrões de referência para o desempenho das explorações agrícolas, documentar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e permitir a aplicação precisa e adaptada de novas abordagens de produção a nível das explorações agrícolas, nomeadamente através do tratamento dos dados recolhidos e da disponibilização aos agricultores e às partes interessadas de um acesso fácil a informações pertinentes, em especial sobre as melhores práticas; salienta que os dados relativos à agricultura e às terras agrícolas são de interesse público, mas que o acesso e o controlo dos agricultores dos seus próprios dados agrícolas devem ser protegidos;
115. Salienta a importância de um acesso abrangente a ligações de banda larga rápidas para facilitar a adoção de tecnologias agrícolas digitais a nível das explorações agrícolas e salienta a importância de apoiar os agricultores na utilização eficiente dessas soluções inovadoras, salvaguardando simultaneamente a sua viabilidade económica; reconhece que as organizações de agricultores são interlocutores de grande valor para o desenvolvimento de serviços de mediação de informações orientados para a inovação; salienta a importância do programa Horizonte Europa para a consecução dos objetivos de investigação e inovação no domínio da saúde dos solos e dos alimentos, que tem potencial para atrair a próxima geração para o setor agrícola;
116. Destaca o papel fundamental desempenhado pelos sistemas de aconselhamento agrícola independente na divulgação da inovação e dos conhecimentos, no incentivo ao intercâmbio de experiências e na promoção de demonstrações práticas e insta os Estados-Membros, em especial, a prestarem um aconselhamento abrangente aos agricultores sobre a adoção de sistemas de produção mais sustentáveis; incentiva a

Comissão e os Estados-Membros a apoiarem ativamente iniciativas da base para o topo que aproximem os agricultores e os cidadãos, trabalhando a nível local e integrando os conhecimentos locais, a fim de melhor se adaptarem às realidades específicas no terreno; salienta a importância de promover a formação de jovens agricultores e empresários sobre os sistemas agrícolas e alimentares sustentáveis;

117. Insta, além dos sistemas de aconselhamento agrícola, à criação e à promoção de plataformas abertas a diferentes partes interessadas que aumentem a colaboração e mobilizem a partilha de conhecimentos e de tecnologia em toda a cadeia agrícola e alimentar, a fim de incrementar a inovação e fazer progredir os sistemas de produção agrícola; salienta ainda a importância de alargar essa possibilidade a todos os intervenientes da cadeia alimentar, sem encargos administrativos adicionais;
118. Destaca o papel fundamental que os jovens agricultores terão na consecução da transição para uma agricultura sustentável e na realização dos objetivos da estratégia; sublinha que a transição ecológica do nosso sistema alimentar constitui uma oportunidade para contribuir para um espaço rural dinâmico; salienta que a PAC deve prestar um melhor apoio aos jovens e aos novos agricultores em termos de rendimento, renovação geracional, formação, emprego dos jovens, empreendedorismo e digitalização, especialmente em zonas periféricas e muito escassamente povoadas, a fim de criar um espaço que permita a inclusão e a retenção dos jovens na agricultura, uma vez que é provável que sejam os primeiros a adotar métodos agrícolas novos e mais sustentáveis;
119. Salienta que os jovens agricultores e os potenciais novos agricultores enfrentam dificuldades na aquisição ou locação de terras e salienta a necessidade de facilitar a entrada dos jovens agricultores no setor; sublinha a necessidade de assegurar que esta estratégia não afete negativamente a disponibilidade e o preço dos terrenos, o que conduziria a um aumento da especulação e dificulta ainda mais o acesso dos jovens às terras;
120. Observa que a concentração de terras agrícolas e a apropriação ilegal de terras na UE, incentivadas, em alguns casos, por políticas a nível local, regional, nacional e da UE, podem criar dificuldades aos jovens agricultores e aos novos agricultores que procuram terras para criar uma exploração agrícola; insta a Comissão e os Estados-Membros, bem como as administrações regionais e locais, a porem termo a tais práticas, a fim de apoiar os jovens agricultores e facilitar a sua entrada no setor da agricultura;
121. Considera, além disso, que esta estratégia constitui uma oportunidade para melhorar as perspetivas das mulheres das zonas rurais e realçar o papel crucial que desempenham, proporcionando às mulheres empresárias um ambiente favorável, incluindo aspetos jurídicos e políticos, que conduza a um maior acesso à informação, aos conhecimentos e às competências, bem como facilitando o acesso a recursos financeiros, conducentes à criação de mais empregos nas zonas rurais;

Promover a transição mundial

122. Recorda a responsabilidade global dos sistemas alimentares europeus e o seu papel fundamental no estabelecimento de normas mundiais em matéria de segurança alimentar, proteção do ambiente, proteção social e bem-estar dos animais; reafirma o

seu empenho na aplicação dos princípios da Coerência das Políticas para o Desenvolvimento; insta a Comissão e os Estados-Membros a velarem por que todos os géneros alimentícios e alimentos para animais importados pela UE cumpram plenamente a regulamentação e as elevadas normas pertinentes da UE, e a prestarem ajuda ao desenvolvimento para apoiar os produtores primários dos países em desenvolvimento a cumprir essas normas; acolhe com agrado a intenção da Comissão de ter em conta os impactos ambientais dos pedidos de tolerância de importação; considera que devem ser abordadas as emissões inerentes ao uso do solo e emissões associadas à alteração do uso do solo provenientes de alimentos para animais e géneros alimentícios importados;

123. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a manterem uma abordagem holística, uma vez que a aplicação de determinadas metas da estratégia do prado ao prato na Europa não deve levar à transferência de partes da produção agrícola para outras regiões com normas inferiores às europeias;
124. Recorda que o acesso ao mercado da UE e aos seus 450 milhões de consumidores proporciona aos nossos parceiros comerciais um forte incentivo para melhorar a sua sustentabilidade, bem como as suas normas de produção e de trabalho; considera que o êxito do Pacto Ecológico está estreitamente ligado à nossa política comercial;
125. Saúda o empenho da Comissão no que toca à promoção de uma eliminação gradual generalizada de pesticidas que já deixaram de estar aprovados na UE e à garantia de que os pesticidas perigosos cuja utilização foi proibida na UE, em conformidade com a legislação pertinente, não sejam exportados para fora da União, e insta a Comissão a apresentar propostas para este efeito, o mais depressa possível; considera que a UE deve apoiar os países em desenvolvimento e ajudá-los a reduzir a utilização imprudente de pesticidas e a promover outros métodos que protejam as plantas e os recursos haliêuticos; salienta que a estratégia não deve favorecer as importações de produtos de países não pertencentes à UE que tenham um maior impacto ambiental e climático; recorda, a este respeito, que os produtos agroalimentares de países não pertencentes à UE devem, por conseguinte, ser sujeitos aos mesmos requisitos, incluindo a tolerância zero em relação a resíduos de substâncias que satisfazem os critérios de exclusão;
126. Salienta a necessidade de alimentos seguros e a preços acessíveis para uma população mundial que atingirá cerca de 10 mil milhões de pessoas até 2050, num contexto do rápido crescimento demográfico, de alterações climáticas, de escassez de recursos naturais e de alteração dos padrões de consumo; apela à Comissão para que reforce a dimensão mundial da estratégia, a fim de garantir o direito a uma alimentação adequada, e aplique a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais, e salienta que as políticas da UE em matéria de sistemas alimentares justos, sustentáveis e resilientes devem ter explicitamente em conta a desigualdade de género; exorta a Comissão a prestar apoio aos países em desenvolvimento para que estes possam proteger as suas indústrias emergentes, promover a segurança alimentar, apoiar a atenuação das alterações climáticas na agricultura e respeitar as normas internacionais e da UE em matéria de sustentabilidade para efeitos de exportação dos seus produtos agrícolas;
127. Salienta a necessidade de a UE defender os direitos humanos e o direito à alimentação

enquanto princípio central e prioridade dos sistemas alimentares e enquanto instrumento fundamental para transformar os sistemas alimentares e garantir o direito de acesso que assiste às pessoas mais marginalizadas a alimentos nutritivos, bem como de aplicar a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais;

128. Salaria que, a menos que as normas de produção animal em países não pertencentes à UE estejam alinhadas pelas normas da UE, devem proibir-se as importações de produtos de origem animal provenientes de países terceiros;
129. Observa com preocupação que várias auditorias realizadas pela DG Sante, bem como investigações aprofundadas de ONG, afirmam que não está assegurada a plena rastreabilidade dos cavalos vivos provenientes da Argentina e destinados ao mercado da União Europeia, o que acarreta riscos para a segurança dos alimentos, e que o bem-estar dos animais está comprometido; insta a Comissão a suspender a importação de carne de cavalo de países onde os requisitos da UE aplicáveis em matéria de rastreabilidade e de bem-estar dos animais não sejam cumpridos;
130. Recorda que as experiências estruturais com animais que não sejam indispensáveis não devem ter lugar na cadeia alimentar, dado que a Diretiva 2010/63/UE prevê a substituição e a redução da utilização de animais em procedimentos; insta a Comissão e os Estados-Membros a porem termo à importação e produção interna de gonadotropina sérica proveniente de éguas prenhes, extraída do sangue destas éguas que são sistematicamente emprenhadas e sujeitas a colheitas de sangue, o que implica questões de saúde e de bem-estar;
131. Insta a Comissão a apresentar urgentemente uma proposta de quadro jurídico da UE baseado no dever de diligência transversal obrigatório ao longo de toda a cadeia de abastecimento para as empresas da UE e estrangeiras que operam no mercado único, que garanta cadeias de abastecimento sustentáveis e investimentos isentos de impactos ambientais adversos, incluindo a desflorestação, a degradação florestal, a conversão e degradação dos ecossistemas e os impactos adversos nos direitos humanos e na governação, a fim de promover a boa governação e aumentar a rastreabilidade e a responsabilização nas cadeias de abastecimento mundiais;
132. Observa que o mercado interno da UE é o maior importador e exportador mundial de produtos agroalimentares; está convicto de que a UE deve utilizar a sua posição de importante interveniente a nível mundial para estabelecer o padrão de referência e normas internacionais diretas para sistemas alimentares sustentáveis, com base no respeito pelos direitos humanos e laborais, na concorrência leal, no princípio da precaução, na proteção do ambiente e no bem-estar dos animais, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC); considera que a proteção das normas nestes domínios deve ser parte integrante de todos os capítulos dos acordos comerciais e que a cooperação multilateral e regulamentar poderia contribuir para a consecução dos objetivos da estratégia do prado ao prato;
133. Insta a Comissão a reforçar os aspetos comerciais da estratégia do prado ao prato, a fim de assegurar a coerência entre a política comercial comum, o plano de ação para a união aduaneira, a política agrícola comum, a política comum das pescas e os objetivos da

estratégia do prado ao prato, da estratégia de biodiversidade da UE para 2030 e de outras políticas conexas da UE; insta a Comissão a prosseguir estes objetivos de forma gradual, através do desenvolvimento de alianças verdes eficientes em todos os fóruns bilaterais, regionais e multilaterais pertinentes – incluindo a Cimeira da ONU sobre os Sistemas Alimentares 2021 – e ainda através duma revisão ambiciosa da sua política comercial, da criação dum quadro específico para os sistemas e produtos agroalimentares sustentáveis nos futuros acordos comerciais – nomeadamente graças à inclusão de cláusulas de não regressão – e da melhoria do funcionamento das cláusulas de salvaguarda, pondo termo à importação de produtos que excedem os limites máximos da UE de resíduos para os produtos fitofarmacêuticos, em conformidade com as regras da OMC; insta a Comissão a promover uma melhor coordenação entre todas as partes interessadas públicas e privadas, a fim de assegurar a consecução desses objetivos; considera que a UE deve reconfirmar o mandato do Comité da Segurança Alimentar Mundial, que é a plataforma política internacional em matéria de segurança alimentar e nutrição;

134. Acolhe favoravelmente a ambição da estratégia do prado ao prato de assegurar a inclusão de capítulos com caráter executório em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável em todos os acordos comerciais da UE, como forma de garantir que as maiores ambições regulamentares apresentadas sejam coerentes com a política comercial da UE e respeitadas pelos países não pertencentes à UE que assinaram acordos comerciais com a UE; destaca a importância de reforçar o caráter executório dos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais, designadamente, como último recurso, através de mecanismos de resolução de litígios baseados em sanções, a fim de promover uma abordagem global do clima e da biodiversidade, fomentar uma produção agroalimentar mais sustentável, pôr termo à desflorestação mundial e reforçar as normas laborais, em consonância com as oito convenções fundamentais da OIT; sugere que os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável devem também ter em conta normas de produção equivalentes – como o bem-estar dos animais, a rastreabilidade, a resistência antimicrobiana e a utilização de produtos fitofarmacêuticos – que devem ser sistematicamente certificadas por organismos independentes de auditoria e certificação em todas as fases de produção e distribuição, bem como roteiros com etapas sujeitas a avaliações *ex post*; insta a Comissão a prestar apoio aos países em desenvolvimento, numa tentativa de promover a segurança alimentar e prestar assistência na tarefa do alinhamento com as normas europeias em matéria de sistemas agroalimentares sustentáveis; espera que o responsável pela execução da política comercial da Comissão desempenhe plenamente o seu papel de garantir a aplicação correta dos acordos em questão, abordando as distorções do mercado, reforçando a aplicação dos capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável e encetando um diálogo construtivo com os governos e as partes interessadas;
135. Exorta a UE a ajudar os países em desenvolvimento a adotarem legislação nacional adequada com vista a proteger os recursos genéticos ameaçados no domínio da alimentação e da agricultura, a garantir a continuidade da sua utilização e gestão pelas comunidades locais, pelas populações autóctones, por homens e mulheres, e a assegurar a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização;
136. Regista o estudo da Comissão sobre o impacto económico cumulativo na agricultura

decorrente dos acordos comerciais da UE, que indica que é de esperar que até 2030 – tanto num cenário conservador como num cenário ambicioso – os acordos comerciais da UE proporcionem um saldo positivo global para o seu comércio agroalimentar, bem como um valor acrescido, o que demonstra que os acordos comerciais da UE tiveram um efeito positivo no setor agrícola da UE;

137. Salaria que o acordo UE-Mercosul não pode ser ratificado no seu estado atual, dado que, nomeadamente, não garante a proteção da biodiversidade, em particular na Amazónia, nem oferece garantias no que respeita às normas aplicáveis à agricultura;
138. Observa que os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável não abordam os possíveis impactos negativos dos acordos comerciais em termos de alteração do uso do solo, desflorestação ou alterações climáticas; considera que deve ser assegurada a aplicação abrangente, no que se refere a todos os capítulos dos acordos comerciais, das normas europeias e internacionais relacionadas com aspetos ambientais, sociais, de segurança e de bem-estar dos animais, para evitar que outras disposições comerciais comprometam tais normas;
139. Recorda que os acordos comerciais devem garantir que as partes envolvidas participem ativamente na promoção dos princípios do desenvolvimento sustentável e que as normas internacionais estejam em consonância com as ambições da UE em matéria de ambiente e clima; considera, além disso, que estes acordos devem ter em conta o caráter vinculativo do cumprimento do Acordo de Paris, a fim de garantir uma transição mundial para sistemas alimentares sustentáveis;
140. Recorda que a agricultura e a pesca são cruciais para o desenvolvimento de atividades económicas sustentáveis nas regiões ultraperiféricas e destaca o contributo e o valor acrescentado que estes setores representam, no que diz respeito a garantir a segurança alimentar e dar resposta à procura da população relativamente a produtos de qualidade, seguros e suficientes; insta a que os condicionalismos estruturais agronómicos e comerciais das regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sejam sistematicamente tidos em conta ao executar a estratégia do prado ao prato e nas propostas legislativas posteriores, a fim de permitir que essas regiões compitam em condições de igualdade e garantir a disponibilidade de soluções viáveis que sirvam de alternativa aos setores agroalimentares, em caso de restrições aos seus meios de produção ou fluxos comerciais;
141. Congratula-se com a nova iniciativa sobre o clima e o comércio proposta na OMC; sublinha a importância de utilizar este quadro para desenvolver um sistema agroalimentar abrangente e sustentável, baseado em normas de produção comuns e ambiciosas; insta a Comissão a empenhar-se de forma pró-ativa na OMC para permitir uma transição ecológica, assegurar que a política comercial seja coerente com os ODS, prosseguir as negociações sobre a transparência das reservas de segurança alimentar e, em particular, evitar situações em que os produtos agroalimentares se tornem variáveis de ajustamento ou vítimas colaterais de conflitos comerciais, continuando simultaneamente a desenvolver uma política comercial sustentável, ambiciosa e compatível com a OMC;
142. Congratula-se com as referências aos processos pertinentes das Nações Unidas na

estratégia do prado ao prato; frisa a necessidade de a UE apoiar o Comité da Segurança Alimentar Mundial e o seu mecanismo da sociedade civil enquanto principal plataforma política multilateral em matéria de sistemas alimentares; exorta a Comissão a promover a transição mundial para sistemas alimentares sustentáveis, bem como a segurança alimentar, em todas as instâncias internacionais pertinentes, incluindo a Cimeira das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares de 2021;

143. Salaria a importância de partilhar tecnologias modernas e conhecimentos especializados com os países em desenvolvimento e de formar os agricultores locais e europeus, a fim de os ajudar a aplicar práticas agrícolas inovadoras, uma vez que o setor agrícola é crucial para a segurança alimentar e o emprego nessas regiões;

o

o o

144. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 20 de maio de 2020, a Comissão publicou a «Estratégia do Prado ao Prato – para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente», juntamente com a «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030», como parte do seu Pacto Ecológico. Tal incluiu várias avaliações e relatórios há muito aguardados sobre a legislação em matéria de pesticidas e nutrição e um roteiro para um balanço de qualidade e revisão da legislação em vigor relativa ao bem-estar dos animais, incluindo o seu transporte e abate, a fim de lhes assegurar um nível mais elevado de bem-estar. As Comissões ENVI e AGRI decidiram elaborar conjuntamente um relatório de iniciativa sobre a estratégia «do prado ao prato».

A relatora da Comissão ENVI congratula-se com a estratégia «do prado ao prato» como um primeiro passo necessário para garantir alimentos saudáveis para todos e assegurar que a forma como os alimentos são produzidos e consumidos na UE respeitará os limites do planeta que nos sustenta, salientando que há muito a fazer para o conseguir. A forma como o dinheiro tem primazia sobre a vida e os valores essenciais é particularmente notória no setor agrícola e alimentar, onde as economias de escala ameaçam tornar a vida na Terra insuportável ou mesmo impossível num futuro próximo.

Ao longo das últimas décadas, foram publicados vários relatórios sobre os impactos negativos do nosso sistema alimentar no ambiente e na saúde pública, tendo sido apresentadas muitas soluções práticas e políticas¹. A relatora da Comissão ENVI acolhe com agrado as tão necessárias análises e sugestões políticas, e inspira-se especialmente no relatório IPES-Food «*Towards a Common Food Policy for the EU*» (Rumo a uma política alimentar comum para a UE)².

A produção pecuária industrial e as monoculturas com utilização intensiva de produtos químicos estão a gerar emissões elevadas de gases com efeito de estufa, degradação dos solos, poluição atmosférica, contaminação da água e perda de biodiversidade, e estão a pôr em risco o bem-estar dos animais, pondo em causa os ecossistemas críticos de que depende toda a vida na Terra. A nível mundial, o contributo dos sistemas alimentares e agrícolas para as emissões de gases com efeito de estufa pode ir até 30 %. A agricultura é responsável por cerca de 90 % das emissões de amoníaco da UE, o que tem efeitos negativos consideráveis no ambiente natural e contribui de forma significativa para a poluição atmosférica que mata anualmente 400 000 europeus. A utilização de pesticidas e fertilizantes continua a ameaçar gravemente a biodiversidade (incluindo os polinizadores cruciais) e a saúde humana, devendo ser drasticamente reduzida.

¹ Por exemplo: Relatório EAT da Comissão Lancet 2019 - Food in The Anthropocene [Alimentação no Antropoceno]: *Comissão EAT-Lancet sobre regimes alimentares saudáveis a partir de sistemas alimentares sustentáveis; relatório especial do PIAC de 2019 sobre as alterações climáticas, a desertificação, a degradação dos solos, a gestão sustentável dos solos, a segurança alimentar e os fluxos de gases com efeito de estufa nos ecossistemas terrestres*; relatório de 2017 da AEA intitulado «*Food in a green light - A systems approach to sustainable food*» [Alimentação ecológica - Abordagem sistémica para uma alimentação sustentável], relatórios especiais do TCE sobre a PAC da UE e as políticas em matéria de biodiversidade; relatório de 2014 do Conselho Científico para a Política Governamental (WRR) dos Países Baixos - «Rumo a uma política alimentar», e muitos outros

² Relatório do Grupo Internacional de Peritos sobre Sistemas Alimentares Sustentáveis (IPES-Food), de 2019, intitulado «Rumo a uma política alimentar comum para a UE», http://www.ipes-food.org/_img/upload/files/CFP_FullReport.pdf

A UE está cada vez mais a externalizar a pegada ambiental dos seus sistemas alimentares. Mais de 30 % dos terrenos necessários para satisfazer a procura alimentar da UE estão localizados fora da Europa. A UE importa milhões de toneladas de alimentos para animais à base de soja todos os anos, incluindo de países da América do Sul, nos quais há relatos de práticas de desflorestação (responsável por 20 % das emissões mundiais de CO₂), de expulsões, de envenenamento por pesticidas e de violações dos direitos humanos em zonas de cultivo intensivo para exportação. Estima-se que as importações da UE representem quase um quarto do comércio mundial de soja, carne de bovino, couro e óleo de palma resultantes do abate ilegal de florestas nos trópicos.

Menos de metade do consumo de peixe e de produtos do mar na UE é assegurado pela produção interna, o que significa que a Europa tem também um enorme impacto nos recursos marinhos mundiais. Esta situação é agravada pelo facto de cerca de 20 % dos alimentos produzidos na UE serem perdidos ou desperdiçados, com um custo de 143 mil milhões de euros por ano em termos de desperdício de recursos e de impacto ambiental.

Os sistemas alimentares estão também a provocar impactos na saúde através da mudança dos regimes alimentares. Regimes alimentares pouco saudáveis, com elevados teores de sal, açúcar, gordura e proteínas animais, são um dos principais fatores de risco de doença e mortalidade na Europa. São responsáveis por quase metade das doenças cardiovasculares, a principal causa de morte na UE. As doenças crónicas, frequentemente relacionadas com a alimentação, representam até 80 % dos custos dos cuidados de saúde na UE. Mais de metade da população europeia tem excesso de peso, mais de 20 % é obesa e estes números estão a aumentar. A resistência antimicrobiana e a exposição a produtos químicos desreguladores do sistema endócrino através de alimentos e embalagens de alimentos, bem como a contaminação agrícola das fontes de água, também geram importantes externalidades para a saúde.

As atuais respostas das políticas públicas e do setor privado não estão a enfrentar adequadamente estes desafios graves e interligados nos nossos sistemas alimentares. As soluções prevalentes não conseguiram conciliar os múltiplos aspetos da sustentabilidade (económica, social e ambiental), uma vez que, não raro, alguns aspetos são privilegiados em relação a outros. Apoiaram-se num modelo de agricultura e produção alimentar altamente especializado, industrializado, capitalizado, normalizado e orientado para a exportação e reforçaram-no: um modelo que gera sistematicamente impactos negativos e externalidades. A confiança tem sido depositada numa mudança liderada pela tecnologia, pelo mercado e pela indústria, com base na capacidade de as grandes empresas com cadeias de abastecimento alargadas chegarem a um elevado número de pessoas. No entanto, os atuais incentivos à conservação dos recursos, à promoção da biodiversidade, ao sequestro de carbono e à proteção da saúde pública são claramente insuficientes para reorientar as vias de inovação. A dependência da autorregulação em muitos setores da cadeia alimentar revelou-se altamente ineficaz.

A relatora da Comissão ENVI considera que é chegado o momento de adotar uma abordagem holística para resolver os problemas do nosso atual sistema alimentar de uma forma integrada. É necessária uma mudança de direção fundamental para colocar os sistemas alimentares numa trajetória mais sustentável. As várias políticas que afetam os sistemas alimentares, incluindo a agricultura e o comércio, devem ser urgentemente reformadas, a fim de combater as

alterações climáticas, travar a perda de biodiversidade, reduzir a obesidade e tornar a agricultura viável para a próxima geração. A natureza do desafio exige respostas abrangentes impulsionadas pelas políticas públicas.

A transição para políticas alimentares integradas pode corrigir o défice democrático dos sistemas alimentares e reequilibrar o poder. Ao mudar a tónica da agricultura para a alimentação, um leque mais vasto de partes interessadas pode participar, de forma significativa, na conceção e avaliação das políticas. A existência de ambientes alimentares saudáveis, do prado ao prato, deve tornar-se um objetivo fundamental para a atuação, tanto a nível da UE como a nível nacional, a fim de analisar coletivamente a produção, a distribuição, a venda a retalho e o consumo e de criar pacotes de intervenção abrangentes. Os consumidores desempenharão um papel primordial nesta transição tão necessária e devem poder fazer escolhas saudáveis e sustentáveis, nomeadamente através de informações abrangentes, independentes e com base em dados científicos.

A alimentação é uma necessidade básica para a nossa existência e um direito humano. Como tal, a produção de alimentos merece toda a nossa atenção. Uma agricultura saudável e sustentável é possível se respeitarmos a natureza, restaurarmos os ciclos de nutrientes, reduzirmos as substâncias químicas e pagarmos aos agricultores um preço justo pelos seus produtos. Os cidadãos também precisam de compreender plenamente a origem dos alimentos, a forma como são produzidos e se o preço que pagam cobre efetivamente todos os custos de produção e ambientais. Temos de garantir o acesso à terra, a água potável e a solos saudáveis e avançar para um tipo de agricultura regenerativa, que seja resistente às alterações climáticas, agroecológica e socialmente justa. Devemos colocar o comércio ao serviço do desenvolvimento sustentável, o que exige uma revisão da forma como atualmente importamos e exportamos géneros alimentícios para todo o mundo. Precisamos também de refletir de forma crítica sobre os grandes interesses empresariais, que ameaçam a segurança nutricional. É essencial construirmos cadeias de abastecimento mais justas, mais curtas e mais limpas e promovermos regimes alimentares suficientes, saudáveis e sustentáveis para todos, incluindo a integração dos incentivos adequados nos preços dos alimentos.

Na opinião da relatora da Comissão ENVI, os princípios da precaução e da ausência de danos, a correção dos problemas na fonte, o alargamento da responsabilidade dos produtores e a verdadeira contabilização dos custos devem ser princípios orientadores na transição para um sistema alimentar saudável e sustentável. O quadro legislativo anunciado pela Comissão deve definir a agenda para uma mudança fundamental em todo o sistema alimentar. Toda a legislação e todas as políticas setoriais devem contribuir para esse objetivo e conferir os incentivos adequados a todos os intervenientes na cadeia alimentar para que estes façam escolhas sustentáveis, necessárias para garantir que a forma como produzimos e consumimos esteja em consonância com os limites do planeta, as orientações em matéria de saúde e os códigos morais pelos quais nos queremos reger. As nossas facas e garfos são as armas mais importantes de que dispomos na luta contra as alterações climáticas, a pobreza, a fome, as doenças, o sofrimento dos animais e a perda de biodiversidade. Chegou o momento de começarmos a utilizá-las eficazmente.

Do ponto de vista do relator da Comissão AGRI, a publicação da comunicação da Comissão intitulada «Estratégia do prado ao prato» estabelece a ligação entre o Pacto Ecológico Europeu e o sistema alimentar europeu.

Reúne, por um lado, o setor agrícola e alimentar europeu e o seu vasto quadro jurídico, o seu orçamento significativo e, sobretudo, a riqueza das contribuições para o bem-estar diário dos cidadãos da Europa. Por outro lado, as alterações climáticas constituem o desafio mais urgente que a humanidade enfrenta em todos os países e em todas as atividades humanas.

Em termos de políticas, a política mais integrada da UE (a Política Agrícola Comum) e a legislação mais abrangente (a legislação alimentar geral) são chamadas a contribuir para o projeto mais ambicioso do atual mandato da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu e o objetivo mais premente da UE, a saber: alcançar a neutralidade climática na Europa até 2050.

O sistema alimentar europeu tem uma importância primordial para a economia europeia: mais de 47 milhões de pessoas em mais de 15 milhões de explorações produzem um volume anual de negócios de quase 900 mil milhões de euros. Todos os intervenientes na produção alimentar (produtores agrícolas e indústria transformadora alimentar) representam, em conjunto, 7,5 % do emprego e 3,7 % do valor acrescentado total da UE. Em concreto, isto traduz-se em cerca de 12 milhões de explorações agrícolas que produzem produtos agrícolas para transformação por cerca de 300 000 empresas do setor alimentar e de bebidas. Estas empresas transformadoras de produtos alimentares vendem os seus produtos através dos 2,8 milhões de pequenas e médias empresas (PME) da indústria de distribuição e de serviços alimentares, que fornecem alimentos aos 500 milhões de consumidores da UE.

No entanto, todos estes valores médios ocultam uma grande diversidade, tanto na estrutura de produção como nos padrões de consumo: embora as explorações agrícolas da UE tenham, em média, 16 ha de terras agrícolas, 66 % delas têm menos de 5 ha e apenas 7 % possuem mais de 50 ha de terras agrícolas. A despesa das famílias com alimentos e bebidas é, em média, de 14 % na UE, ao passo que, na Roménia, é de 30 % e, na Áustria, representa 9 % do rendimento disponível.

No entanto, todas estas diferenças estão congregadas num único sistema alimentar europeu, assente em dois princípios:

– uma agricultura multifuncional impulsionada por explorações agrícolas familiares, fornecendo uma variedade de bens e serviços, garantindo uma produção alimentar de qualidade, boas práticas agrícolas, normas ambientais elevadas e zonas rurais dinâmicas em toda a União Europeia;

– o princípio da precaução que abrange tanto os fatores de produção como os produtos agrícolas, o que permite aos decisores adotarem medidas adequadas face a provas científicas sobre um perigo para o ambiente ou para a saúde humana.

Ambos os princípios evoluíram ao longo do tempo, atravessando reformas políticas e crises substanciais, refletindo simultaneamente as alterações demográficas e a mudança dos padrões de consumo.

O desafio decorrente das alterações climáticas não é o único que o sistema alimentar europeu enfrenta: a diminuição da qualidade do solo e da matéria orgânica e a perda de vida de insetos, aves e mamíferos em zonas agrícolas de produção intensiva; regimes alimentares desequilibrados devido a níveis elevados de calorias, nos quais os géneros alimentícios processados (açucarados) estão mais facilmente disponíveis do que opções saudáveis como

vegetais e frutas; aumento da pressão económica devido aos elevados preços dos terrenos e às tecnologias com utilização intensiva de capital, bem como à concentração do mercado nos setores a montante e a jusante.

Uma questão fundamental num esforço bem-sucedido para permitir que o sistema alimentar europeu contribua com a sua quota-parte para alcançar a neutralidade climática é a coerência da legislação e das políticas, evitando contradições e garantindo simultaneamente a estabilidade das regras e procedimentos e, por conseguinte, o planeamento e os investimentos a longo prazo, com base numa avaliação *ex ante* exaustiva de todas as propostas legislativas com a participação ativa das partes interessadas.

Outro elemento de grande importância é a adoção de uma abordagem com base no saber-fazer e assente em dados concretos em todo o sistema alimentar, desde a formação especializada dos operadores das empresas do setor alimentar até aos serviços de aconselhamento agrícola, permitindo que os resultados da investigação fundamental e aplicada, enquanto inovação social e tecnológica, sejam utilizados na vida real.

Um dos principais propulsores da transição do sistema alimentar é a responsabilidade e a escolha dos consumidores, em que o fornecimento de produtos agrícolas sustentáveis e a produção artesanal de alimentos satisfazem a procura dos consumidores num ambiente alimentar, o que permite fazer escolhas informadas em favor de produtos locais, saudáveis e de qualidade.

Embora o sistema alimentar europeu tenha continuado a fornecer produtos seguros, a preços acessíveis e de elevada qualidade durante a pandemia de COVID-19, esta crise veio evidenciar a necessidade de uma maior resiliência, reduzindo as dependências em termos de acesso aos mercados (de exportação) e aos fatores de produção (de países terceiros), bem como ao trabalho sazonal e ao fluxo de mercadorias no mercado único.

Afigura-se fundamental conceder apoio aos produtores primários e aos produtos artesanais na transição através de programas de apoio específicos nos planos estratégicos nacionais da PAC, mas também de medidas específicas num quadro jurídico mais vasto, incluindo as regras de concorrência e a luta contra as práticas comerciais desleais, bem como viabilizar alguma flexibilidade nas regras da cadeia alimentar.

Por último, a futura PAC 2022-2027 desempenha um papel fundamental, nomeadamente na conceção e gestão dos objetivos e medidas (regimes ecológicos) estabelecidos nos planos estratégicos nacionais, habilitando todos os intervenientes no sistema alimentar europeu a lançarem novos modelos empresariais ecológicos, integrando critérios de sustentabilidade ambiental e social e garantindo simultaneamente a viabilidade económica e a liberdade de escolha.

O relator da Comissão AGRI está firmemente convicto de que a concentração nestes elementos fundamentais na abordagem holística da estratégia «do prado ao prato» permitirá que o sistema alimentar europeu cumpra o objetivo europeu de neutralidade climática até 2050.

18.3.2021

PARECER DA COMISSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

dirigido à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente
(2020/2260(INI))

Relator de parecer: Paolo De Castro

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

SUGESTÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

1. Salienta que a política comercial da UE, em particular, após o atual processo de revisão, pode desempenhar um papel importante na transição para sistemas agroalimentares mais sustentáveis e resilientes – em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e o seu princípio de «não prejudicar», o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas – com vista a assegurar o pleno alinhamento com o objetivo de limitar o aquecimento global e a perda de biodiversidade;
2. Reconhece que a agricultura na UE representa 1% do total das emissões de gases com efeito de estufa a nível mundial³ e está ciente dos esforços do setor agrícola na luta contra as alterações climáticas; salienta a necessidade de continuar a proporcionar aos agricultores da UE, em particular, aos pequenos agricultores, um apoio adequado para garantir o cumprimento das normas de sustentabilidade, a competitividade, o dinamismo das zonas rurais, rendimentos dignos e um nível de vida justo para a comunidade agrícola europeia; exorta a uma transição justa e eficaz, inclusivamente através dum empenhamento multilateral e da cooperação internacional, para um sistema alimentar mundial sustentável em termos ambientais, sociais e económicos e que

³ Agência Europeia do Ambiente, dados extraídos em setembro de 2017 (excluindo emissões/remoções resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas (LULUCF)).

permita uma igualdade das condições de concorrência que não deixe ninguém para trás;

3. Observa que o mercado interno da UE é o maior importador e exportador mundial de produtos agroalimentares; está convicto de que a UE deve utilizar a sua posição de importante agente global para estabelecer o padrão de referência e normas internacionais diretas para sistemas alimentares sustentáveis, com base no respeito pelos direitos humanos e laborais, na concorrência leal, no princípio da precaução, na proteção do ambiente e no bem-estar dos animais, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC); considera que a proteção das normas nestes domínios deve ser parte integrante de todos os capítulos dos acordos comerciais e que a cooperação multilateral e regulamentar poderia contribuir para a consecução dos objetivos da Estratégia do Prado ao Prato;
4. Entende que a produção sustentável deve ser uma característica essencial dos produtos agroalimentares da UE e dos acordos comerciais da UE e deve ser ainda mais promovida, estendendo o conceito de qualidade aos aspetos sociais e ambientais e garantindo que o conceito de produção sustentável abrange o clima global, a pegada ambiental e o consumo de recursos por quilograma de produto, para além da reputação internacional bem estabelecida dos produtos agroalimentares da UE por serem seguros e saudáveis; salienta, a este respeito, que os regimes de qualidade e as indicações geográficas da UE – conjugadas com uma política de promoção ambiciosa, orientada para o mercado e abrangente a nível da UE – devem ser consideradas uma mais-valia no que se refere ao objetivo de fomentar o comércio sustentável;
5. Saúda o empenho a Comissão no que toca à promoção de uma eliminação gradual generalizada de pesticidas que já não se encontrem aprovados na UE, bem como para garantir que os pesticidas perigosos cuja utilização na UE esteja interdita não sejam exportados para fora da União; exorta a Comissão a apresentar, assim que possível, uma proposta legislativa nesse sentido; congratula-se com o anúncio da Comissão de que irá rever as tolerâncias de importação para as substâncias que satisfazem os «critérios de exclusão» e insta a Comissão a adotar uma política de tolerância zero em relação aos resíduos dessas substâncias; incentiva a Comissão a impor normas que impeçam os trabalhadores e os residentes de serem contaminados pela utilização de pesticidas;
6. Insta a Comissão a reforçar os aspetos comerciais da Estratégia do Prado ao Prato, a fim de assegurar a coerência entre a política comercial comum, o plano de ação para a União Aduaneira, a política agrícola comum, a política comum das pescas e os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato, da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e de outras políticas conexas da UE; insta-a também a prosseguir estes objetivos de forma gradual, através do desenvolvimento de alianças verdes eficientes em todos os fóruns bilaterais, regionais e multilaterais pertinentes – incluindo a Cimeira da ONU sobre os Sistemas Alimentares 2021 – e ainda através duma revisão ambiciosa da sua política comercial, da criação dum quadro específico para os sistemas e produtos agroalimentares sustentáveis nos futuros acordos comerciais – nomeadamente graças à inclusão de cláusulas de não regressão – e da melhoria do funcionamento das cláusulas de salvaguarda e acabando com a importação de produtos que excedem os limites máximos da UE de resíduos para os produtos fitofarmacêuticos, em conformidade com as regras da OMC; insta a Comissão a promover uma melhor coordenação entre todas as partes interessadas públicas e privadas, a fim de assegurar a consecução desses

objetivos; considera que a UE deve reconfirmar o mandato do Comité da Segurança Alimentar Mundial, que é a plataforma política internacional em matéria de segurança alimentar e nutrição;

7. Salaria a necessidade – em parte, devida às perturbações nas cadeias de produção mundiais e ao aumento da volatilidade dos preços causadas pela pandemia de COVID-19 – de desenvolver uma autonomia estratégica aberta da UE, com o objetivo de garantir o acesso a mercados cruciais e reduzir a dependência das importações de bens essenciais, como as fontes de proteínas baseadas em vegetais; reitera que os sistemas agroalimentares têm de ser reconhecidos como um aspeto crucial da autonomia estratégica aberta da UE, a fim de assegurar uma disponibilidade suficiente de alimentos seguros e de boa qualidade e manter cadeias de abastecimento alimentar e fluxos comerciais funcionais e resilientes durante futuras crises, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Acordo de Paris;
8. Salaria a importância de melhorar a transparência na cadeia de abastecimento alimentar e de uma melhor rastreabilidade de todos os processos de produção e distribuição, em conformidade com o direito dos consumidores europeus de disporem de mais informações sobre a origem e os métodos de produção dos géneros alimentícios que consomem; observa que os instrumentos digitais inovadores – como a cadeia de blocos e a rotulagem obrigatória adequada sobre a origem dos produtos alimentares – têm potencial para aumentar significativamente a transparência e a rastreabilidade, assim combatendo a fraude e os métodos de produção ilegais e melhorando a confiança dos consumidores; exorta à promoção de mercados locais e de cadeias de abastecimento alimentar sustentáveis, a fim de preservar as especificidades de produção e o carácter distintivo dos produtos da UE;
9. Acolhe favoravelmente a ambição da Estratégia do Prado ao Prato de assegurar a inclusão de capítulos passíveis de aplicação sobre comércio e desenvolvimento sustentável em todos os acordos comerciais da UE, como forma de garantir que as maiores ambições regulamentares apresentadas são coerentes com a política comercial da UE e respeitadas pelos países terceiros que assinaram acordos comerciais com a UE; destaca a importância de reforçar a possibilidade de aplicar capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais, designadamente, como último recurso, através de mecanismos de resolução de litígios baseados em sanções, a fim de promover uma abordagem global do clima e da biodiversidade, favorecer uma produção agroalimentar mais sustentável, parar a desflorestação mundial e reforçar as normas laborais, em conformidade com as oito convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT); sugere que os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável também tenham em conta normas de produção equivalentes – como o bem-estar dos animais, a rastreabilidade, a resistência antimicrobiana e a utilização de produtos fitofarmacêuticos – que devem ser sistematicamente certificadas por organismos independentes de auditoria e certificação em todas as fases de produção e distribuição, bem como roteiros com etapas sujeitas a avaliações ex post; insta a Comissão a prestar apoio aos países em desenvolvimento, numa tentativa de promover a segurança alimentar e prestar assistência na tarefa do alinhamento com as normas europeias em matéria de sistemas agroalimentares sustentáveis; espera que o responsável pela aplicação dos acordos comerciais da Comissão desempenhe plenamente o seu papel de garantir a aplicação correta dos

acordos em questão, abordando as distorções do mercado, reforçando a aplicação dos capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável e encetando um diálogo construtivo com os governos e as partes interessadas;

10. Observa que os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável não abordam os possíveis impactos negativos dos acordos comerciais em termos de alteração do uso do solo, desflorestação ou alterações climáticas; considera que deve ser assegurada a aplicação abrangente, no que se refere a todos os capítulos dos acordos comerciais, das normas europeias e internacionais relacionadas com aspetos ambientais, sociais, de segurança e de bem-estar dos animais, para evitar que outras disposições comerciais comprometam tais normas;
11. Está convicto de que para alcançar os ODS, promover a boa governação e reforçar a rastreabilidade e a responsabilização nas cadeias de abastecimento mundiais, é necessária legislação que imponha, a nível da UE, um dever de diligência horizontal obrigatório aplicável em toda a cadeia de abastecimento, às empresas da UE e estrangeiras que operem no mercado único;
12. Salienta o risco de se pôr o setor agroalimentar da UE numa posição de desvantagem competitiva, devido à ausência duma convergência mundial das normas e a um aumento dos custos para os consumidores; recorda que as avaliações de impacto são uma parte integrante do processo normativo da UE e que é imperativo ter em conta os efeitos económicos, sociais e ambientais; insta a Comissão a elaborar uma avaliação de impacto ex ante, científica e cumulativa abrangente – com base em consultas públicas com representantes da cadeia agroalimentar e outras partes interessadas pertinentes – e a publicar avaliações de acompanhamento regulares, juntamente com as bases de referência e os períodos de referência dos objetivos previstos na Estratégia do Prado ao Prato, bem como medidas proporcionadas, um calendário adequado para a adaptação e mecanismos de compensação com vista a manter a competitividade, a produtividade e a resiliência social do setor agroalimentar da UE e a evitar que a produção agrícola e a consequente pegada ambiental sejam externalizadas e relocalizadas para países terceiros, em particular, garantindo a reciprocidade das normas no que se refere a todos os produtos agroalimentares e florestais importados para a UE;
13. Sublinha que uma abordagem coordenada e harmonizada das práticas de concorrência desleal e a necessidade de normas alimentares equivalentes, tendo devidamente em conta o princípio da precaução, são de importância vital para assegurar um abastecimento ininterrupto de géneros alimentícios em todos os Estados-Membros e controlos aduaneiros e de segurança eficazes e eficientes, nomeadamente através da eliminação de barreiras não pautais em países terceiros, de divergências no nível e qualidade dos controlos e das diferenças nos procedimentos aduaneiros e nas políticas de sanções nos pontos de entrada da UE na União Aduaneira; insta a Comissão a reforçar os controlos aduaneiros através de mecanismos de controlo diretos e unificados, em coordenação com os Estados-Membros e em plena conformidade com o princípio da subsidiariedade, a fim de prevenir a fraude alimentar, a adulteração e a importação de produtos que excedam o limite máximo aceitável de resíduos de substâncias ativas – especialmente substâncias que cumpram os «critérios de exclusão» da UE –, reforçar a proteção dos direitos de propriedade intelectual – nomeadamente as indicações geográficas – e garantir o respeito das normas de produção da UE – como o

bem-estar animal, a resistência antimicrobiana e a utilização de produtos fitofarmacêuticos – e ainda evitar a entrada de pragas vegetais na UE, de modo a assegurar o nível mais elevado possível de proteção sanitária e fitossanitária;

14. Recorda que os acordos comerciais devem garantir que as partes envolvidas participam ativamente na promoção dos princípios do desenvolvimento sustentável e que as normas internacionais estejam em consonância com as ambições da UE em matéria de ambiente e clima; considera, além disso, que estes acordos devem ter em conta o caráter vinculativo do cumprimento do Acordo de Paris, a fim de garantir uma transição global para sistemas alimentares sustentáveis;
15. Solicita à Comissão que desenvolva a Estratégia do Prado ao Prato tendo em conta que cada setor possui métodos de produção diferentes, que divergem quanto à sustentabilidade; insta a Comissão a destacar que os regimes alimentares equilibrados devem incluir todos os alimentos;
16. Recorda que a agricultura e a pesca são cruciais para o desenvolvimento de atividades económicas sustentáveis nas regiões ultraperiféricas e destaca o contributo e o valor acrescentado que estes setores representam, no que diz respeito a garantir a segurança alimentar e responder à procura da população com produtos de qualidade, seguros e suficientes; insta a que os condicionalismos agronómicos e comerciais das regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia sejam sistematicamente tidos em conta ao executar a Estratégia do Prado ao Prato e nas propostas legislativas posteriores, a fim de permitir que essas regiões compitam em condições de igualdade e garantir a disponibilidade de soluções viáveis que sirvam de alternativa aos setores agroalimentares, em caso de restrições aos seus meios de produção ou fluxos comerciais;
17. Salienta a importância de garantir a igualdade de acesso a inovações tecnológicas e científicas, incluindo inovações em matéria de melhoramento vegetal capazes de melhorar a resistência das variedades e promover a diversidade dos recursos genéticos e dos sistemas de produção alimentar, dedicando simultaneamente uma atenção especial às raças locais, em conformidade com a regulamentação da UE em matéria de segurança alimentar e, em particular, com o princípio da precaução; salienta que o estabelecimento de relações sólidas com os parceiros comerciais – em matéria de investigação, desenvolvimento e transferência de conhecimentos em domínios como a gestão dos solos, a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos, a agroecologia e cadeias de valor justas e resilientes – pode ser um fator essencial para promover uma produção agroalimentar mais sustentável, salvaguardando simultaneamente a produtividade agrícola e apoiando a competitividade da agricultura da UE nos mercados mundiais; recomenda que a cooperação coloque a tónica nos pequenos agricultores e nos pequenos produtores de alimentos, dado que estes seriam os principais beneficiários dessa cooperação;
18. Congratula-se com a nova iniciativa sobre o clima e o comércio proposta na OMC; sublinha a importância de utilizar este quadro para desenvolver um sistema agroalimentar abrangente e sustentável, baseado em normas de produção comuns e ambiciosas; insta a Comissão a empenhar-se de forma pró-ativa na OMC para permitir uma transição ecológica, assegurar que a política comercial seja coerente com os ODS,

prosseguir as negociações sobre a transparência das reservas de segurança alimentar e, em particular, evitar situações em que os produtos agroalimentares se tornem variáveis de ajustamento ou vítimas colaterais de conflitos comerciais, continuando simultaneamente a desenvolver uma política comercial sustentável, ambiciosa e compatível com a OMC;

19. Regista o estudo da Comissão sobre o impacto económico cumulativo na agricultura decorrente dos acordos comerciais da UE, que indica que é de esperar que até 2030 – tanto num cenário conservador como num cenário ambicioso – os acordos comerciais da UE proporcionem um saldo positivo global para o seu comércio agroalimentar, bem como um valor acrescido, o que revela que os acordos comerciais da UE tiveram um efeito positivo no setor agrícola da UE;
20. Solicita à Comissão que – no âmbito da avaliação duma rotulagem nutricional harmonizada – examine a necessidade de aplicar condições e isenções específicas para determinadas categorias de alimentos ou géneros alimentícios, como o azeite, e para os alimentos abrangidos por indicações geográficas, atendendo ao papel fundamental de tais produtos nos acordos comerciais da UE e na proteção do valor local a nível mundial.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	18.3.2021
Resultado da votação final	+: 43 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Barry Andrews, Anna-Michelle Asimakopoulou, Tiziana Beghin, Geert Bourgeois, Saskia Bricmont, Udo Bullmann, Daniel Caspary, Miroslav Číž, Arnaud Danjean, Paolo De Castro, Emmanouil Fragkos, Raphaël Glucksmann, Markéta Gregorová, Roman Haider, Christophe Hansen, Heidi Hautala, Danuta Maria Hübner, Karin Karlsbro, Maximilian Krah, Danilo Oscar Lancini, Bernd Lange, Margarida Marques, Gabriel Mato, Sara Matthieu, Emmanuel Maurel, Carles Puigdemont i Casamajó, Samira Rafaela, Inma Rodríguez-Piñero, Massimiliano Salini, Helmut Scholz, Liesje Schreinemacher, Sven Simon, Dominik Tarczyński, Mihai Tudose, Kathleen Van Brempt, Marie-Pierre Vedrenne, Jörgen Warborn, Iuliu Winkler, Jan Zahradil
Suplentes presentes no momento da votação final	Marco Campomenosi, Jérémy Decerle, Jean-Lin Lacapelle, Juan Ignacio Zoido Álvarez

FINAL VOTE BY ROLL CALL IN COMMITTEE ASKED FOR OPINION

43	+
ECR	Geert Bourgeois, Emmanouil Fragkos, Dominik Tarczyński, Jan Zahradil
ID	Marco Campomenosi, Roman Haider, Maximilian Krah, Jean-Lin Lacapelle, Danilo Oscar Lancini
NI	Tiziana Beghin, Carles Puigdemont i Casamajó
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Daniel Caspary, Arnaud Danjean, Christophe Hansen, Danuta Maria Hübner, Gabriel Mato, Massimiliano Salini, Sven Simon, Jörgen Warborn, Iuliu Winkler, Juan Ignacio Zoido Álvarez
Renew	Barry Andrews, Jérémy Decerle, Karin Karlsbro, Samira Rafaela, Liesje Schreinemacher, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Udo Bullmann, Miroslav Číž, Paolo De Castro, Raphaël Glucksmann, Bernd Lange, Margarida Marques, Inma Rodríguez-Piñero, Mihai Tudose, Kathleen Van Brempt
The Left	Emmanuel Maurel, Helmut Scholz
Verts/ALE	Saskia Bricmont, Markéta Gregorová, Heidi Hautala, Sara Matthieu

Key to symbols:

+ : in favour

- : against

0 : abstention

23.4.2021

PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente
(2020/2260(INI))

Relator de parecer: Benoît Biteau

SUGESTÕES

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- A. Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) estima que cerca de 75 % da diversidade genética vegetal desapareceu em todo o mundo; que a erosão genética em larga escala aumenta a vulnerabilidade face às alterações climáticas e à prevalência de novas pragas e doenças;
 - B. Considerando que a agricultura e a pecuária à escala industrial estão a provocar uma perda de *habitats* e a criar condições propícias ao aparecimento e à propagação de vírus, como o vírus da COVID-19;
 - C. Considerando que a consolidação no setor alimentar, nomeadamente através do registo de patentes, está a conduzir a uma redução da diversidade genética das sementes e do gado;
 - D. Considerando que, apesar de os direitos dos agricultores terem sido consagrados em 2004 no Tratado Internacional da FAO sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, as normas em matéria de propriedade intelectual têm colidido frequentemente com esses direitos, colocando em risco os sistemas locais, tradicionais e autóctones em matéria de sementes;
1. Salienta a necessidade de fornecer alimentos seguros e a preços acessíveis a uma população mundial que atingirá cerca de 10 mil milhões de pessoas até 2050, num contexto do rápido crescimento demográfico, de alterações climáticas, de escassez de recursos naturais e de alteração dos padrões de consumo; salienta que atualmente os

sistemas alimentares não são capazes de fornecer à população mundial alimentos diversificados e de boa qualidade em quantidade suficiente nem de fazer face a crises climáticas, sociais, sanitárias e económicas; recorda o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2 das Nações Unidas, que visa a erradicação da fome até 2030; manifesta a sua profunda preocupação com a estimativa das Nações Unidas de que o número de pessoas em situação de fome aguda duplicará até ao final de 2020 em razão da pandemia de COVID-19; lamenta que a segurança alimentar e nutricional não tenha sido uma prioridade das iniciativas da Equipa Europa; preconiza uma abordagem uniforme e interdisciplinar da execução da Estratégia do Prado ao Prato; recorda que a nutrição é um pré-requisito para o bem-estar físico e mental, em particular para as jovens, as crianças e os lactentes, que são mais suscetíveis de estar expostos a situações de desnutrição ou subnutrição em zonas afetadas pela escassez alimentar crónica e por catástrofes naturais, fome e conflitos armados; exorta a UE a mobilizar recursos adicionais e a trabalhar em estreita cooperação com os países parceiros, a sociedade civil e as organizações não governamentais, a fim de garantir alimentos nutritivos, seguros, a preços acessíveis e de elevada qualidade, especialmente para os mais desfavorecidos; salienta que 3 mil milhões de pessoas não dispõem de meios para ter acesso a um regime alimentar saudável e que 690 milhões de pessoas sofrem de fome;

2. Sublinha que, embora as perturbações provocadas pela COVID-19 tenham exposto as vulnerabilidades do sistema alimentar mundial, as explorações familiares e os pequenos agricultores demonstraram a sua capacidade para fornecer produtos diversificados e aumentar a sustentabilidade da produção alimentar; exorta, por conseguinte, a UE a salvaguardar o direito dos países em desenvolvimento à soberania alimentar como meio de alcançar a segurança nutricional, a redução da pobreza, cadeias de abastecimento mundiais inclusivas, sustentáveis e equitativas e mercados locais e regionais, consagrando especial atenção à agricultura familiar, com o objetivo de garantir o abastecimento de alimentos acessíveis e a preços comportáveis; reafirma que a produção alimentar sustentável e a segurança alimentar são pré-requisitos essenciais para a consecução dos ODS e do Acordo de Paris; considera que é necessária uma abordagem abrangente para atingir estes objetivos, que deve reconhecer o papel do comércio, incluindo a nível local e regional; é favorável à redução da dependência de pesticidas e agentes antimicrobianos e à limitação da utilização excessiva de fertilizantes de molde a reduzir a poluição do ar, dos solos e da água e inverter a perda de biodiversidade; preconiza o apoio à produção e ao consumo locais, bem como aos pequenos produtores e agricultores, em particular mulheres e jovens, para criar emprego local, garantir preços justos para os produtores e os consumidores, proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores, nomeadamente dos trabalhadores migrantes, e reduzir a dependência dos países em relação às importações e a sua vulnerabilidade em relação às flutuações dos preços internacionais; recorda que a capacidade da agroecologia para conciliar as dimensões económica, ambiental e social da sustentabilidade foi amplamente reconhecida em relatórios de referência, nomeadamente do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC), da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecosistémicos (IPBES), bem como da Avaliação Internacional da Ciência e da Tecnologia Agrícolas para o Desenvolvimento (IAASTD) conduzida pelo Banco Mundial e pela FAO; destaca o papel da UE como facilitador mundial na transformação dos sistemas alimentares e no combate a todas as formas de subnutrição em contextos humanitários e de desenvolvimento e noutros contextos de fragilidade; considera que a

Estratégia do Prado ao Prato deve promover a transição mundial para sistemas agroalimentares resilientes, justos e sustentáveis; solicita à Comissão que apresente uma avaliação de impacto abrangente e holística dos objetivos previstos no Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente nos países em desenvolvimento; salienta que é necessário permitir que os pequenos agricultores se tornem menos dependentes de insumos externos e reforçar a sua resiliência face às crises, graças ao incentivo dados pelos países à produção, ao intercâmbio e à utilização de sementes tradicionais; exorta a UE a zelar por que as condições de trabalho e a proteção social ao longo das suas cadeias de abastecimento alimentar sejam consentâneas com as normas nacionais, da UE e internacionais aplicáveis a todos os trabalhadores, instando-a a prestar especial atenção às populações vulneráveis, como os trabalhadores migrantes;

3. Congratula-se com a futura proposta legislativa relativa a um código de conduta e quadro de controlo da UE para práticas empresariais e comerciais responsáveis na cadeia de abastecimento alimentar; é de opinião que este código de conduta deve estabelecer normas rigorosas em matéria de dever de diligência para as empresas agroalimentares, comportar metas e medidas vinculativas para desencorajar o incumprimento das normas, como sanções administrativas ou económicas, e garantir práticas sustentáveis na cadeia de valor alimentar;
4. Salienta que as cadeias de abastecimento curtas e resilientes permitem colmatar de forma bastante mais eficaz as atuais deficiências do sistema alimentar e recorda que a agricultura respeitadora do clima implica, nomeadamente, reduzir a dependência face às energias fósseis, incluindo a utilização de pesticidas químicos e fertilizantes; reafirma que o financiamento da UE a favor da agricultura deve estar em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Acordo de Paris sobre o Clima e a Convenção sobre a Diversidade Biológica, e apoiar os investimentos na agroecologia, no setor agroflorestal, na diversificação das culturas e no consumo de energia; recorda que a expansão agrícola e as práticas de intensificação agrícola não sustentáveis são as principais causas da degradação da biodiversidade em todo o mundo, incluindo a erosão genética das variedades vegetais e pecuárias; salienta a importância de preservar a biodiversidade agrícola, as espécies animais e vegetais locais e as variedades locais, garantindo simultaneamente alimentos de elevada qualidade, seguros e a preços acessíveis, como parte integrante da abordagem «Uma Só Saúde», para assegurar a disponibilidade de alimentos nutritivos, seguros, a preços acessíveis e de elevada qualidade ao longo do ano, preservar a biodiversidade e aumentar a resiliência às alterações climáticas, o que é benéfico para o desenvolvimento dinâmico dos territórios e para o reforço da coesão social através da redução das desigualdades sociais; salienta, a este respeito, o papel crucial da investigação e do desenvolvimento no fomento da inovação na agricultura, na economia circular e nos sistemas alimentares integrados, com consequências positivas para todos os setores das economias locais; recorda que os investimentos a favor das pescas e da aquicultura sustentáveis devem também constituir uma prioridade na execução da Agenda 2030, em particular do ODS 14 (Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos); salienta a necessidade de reforçar a resiliência face às alterações climáticas, em particular entre os pequenos agricultores;
5. Salienta que as políticas da UE em matéria de sistemas alimentares justos, sustentáveis e resilientes devem ter explicitamente em conta a desigualdade de género; recorda que,

nos países em desenvolvimento, as mulheres constituem a maioria dos pequenos agricultores e representam quase metade de todos os trabalhadores agrícolas desses países; salienta, por conseguinte, que a promoção de uma estratégia a longo prazo de conservação, melhoria e gestão da diversidade dos recursos genéticos para a alimentação e a agricultura exige o reconhecimento do papel e do conhecimento das mulheres enquanto fornecedoras e produtoras de alimentos; exorta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem o direito das mulheres à educação e à igualdade e a envidarem esforços, nomeadamente através da ajuda ao desenvolvimento, no sentido de viabilizar a sua participação ativa enquanto decisores, e a contribuírem para combater as discriminações com que as mulheres se veem confrontadas, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à terra, aos recursos produtivos e aos serviços financeiros;

6. Salienta que a Estratégia do Prado ao Prato deve contribuir para a consecução dos ODS a nível da UE e a nível mundial; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que criem uma plataforma da UE para acompanhar e avaliar a aplicação da Estratégia do Prado ao Prato e que velem por que os mecanismos multilaterais, como a FAO das Nações Unidas, integrem todos os elementos do conceito da referida estratégia nas suas recomendações políticas;
7. Observa que o aumento da concentração vertical e horizontal no setor agroalimentar reforça o modelo alimentar e agrícola industrial; salienta que, enquanto se verificar um aumento da integração vertical na indústria pecuária, existe um risco de proliferação de doenças zoonóticas e de origem alimentar; considera que o Pacto Ecológico Europeu exige a avaliação e o acompanhamento do impacto social, ambiental e na saúde pública resultante das atividades de produção e transformação no setor agroalimentar e exorta a Comissão a ponderar a revisão do direito da concorrência para ter em conta e atenuar esse impacto; preconiza a divulgação de conhecimentos especializados, uma maior eficiência e inovação no setor agroalimentar e a inclusão do princípio da precaução em todos os requisitos de segurança alimentar; apela à Comissão para que reforce a dimensão mundial da estratégia, a fim de garantir o direito a uma alimentação adequada, e aplique a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais; sublinha a necessidade de garantir condições de trabalho dignas a todos os trabalhadores e de promover modelos empresariais alternativos alicerçados na economia social e solidária, tais como regimes de cooperativas benéficas para o consumidor; solicita à UE que utilize os seus programas de cooperação para contribuir para melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores agrícolas em todo o mundo e aumentar os rendimentos dos pequenos agricultores nos países parceiros; apoia o desenvolvimento do comércio regional, que oferece oportunidades de crescimento económico e de diversificação, garantindo ao mesmo tempo a oferta de alimentos a preços acessíveis aos consumidores; exorta a UE a apoiar o reforço das capacidades no quadro das iniciativas de integração regional, como a Zona de Comércio Livre Continental Africana; regozija-se com o anúncio de iniciativas legislativas em 2021 e 2022 destinadas a reforçar a cooperação com os produtores primários para apoiar a sua posição na cadeia alimentar; insiste em que a legislação não deve apenas abranger os produtores estabelecidos na UE, mas também proteger os produtores e os agricultores dos países em desenvolvimento que trabalham com empresas europeias;
8. Salienta que os ODS proporcionam um quadro construtivo para que a UE integre os

seus objetivos ambientais, sociais e económicos de forma coerente e sistemática; saúda as iniciativas tomadas pela UE para promover cadeias de valor mais justas e sustentáveis, nomeadamente através de legislação obrigatória em matéria de dever de diligência; recomenda a continuação dos esforços para assegurar a coerência entre as políticas comercial e de desenvolvimento da UE, em conformidade com o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável; salienta que todos os intervenientes relevantes do setor agroalimentar devem dar provas do dever de diligência ao longo da sua cadeia de aprovisionamento, nomeadamente através do estabelecimento de práticas responsáveis e eficazes em matéria de ambiente, direitos humanos e boa governação, tais como requisitos de idade mínima e segurança no trabalho;

9. Recorda que a diversidade de sementes é crucial para reforçar a resiliência da agricultura face às alterações climáticas; insta a UE a apoiar os regimes de direitos de propriedade intelectual que favoreçam a produção de variedades de sementes adaptadas à escala local, assim como de sementes produzidas localmente pelos agricultores;
10. Considera que o acesso insuficiente à terra, a escassez de água e outros condicionalismos ligados à produção alimentar constituem importantes obstáculos ao aumento da oferta e da produtividade agrícolas; salienta a importância de transformar os sistemas alimentares europeus na perspetiva dos princípios da agroecologia para reduzir o seu impacto nas alterações climáticas no interior e no exterior da UE; exorta a Comissão a prestar apoio aos países em desenvolvimento para que estes possam proteger as suas indústrias emergentes, promover a segurança alimentar, apoiar a atenuação das alterações climáticas na agricultura e respeitar as normas internacionais e da UE em matéria de sustentabilidade para efeitos de exportação dos seus produtos agrícolas; apela à UE para que impulsione os investimentos a favor da transição para uma agricultura mais sustentável nos países parceiros, nomeadamente através do apoio a métodos agrícolas inovadores e à participação do setor privado; sublinha, neste contexto, o papel fundamental desempenhado pela sociedade civil para ajudar as comunidades mais pobres e os pequenos agricultores a acederem à formação, aos recursos, aos mercados e às cadeias de valor;
11. Exorta a UE a ajudar os países em desenvolvimento a adotarem legislação nacional adequada com vista a proteger os recursos genéticos ameaçados no domínio da alimentação e da agricultura, a garantir a continuidade da sua utilização e gestão pelas comunidades locais, pelas populações autóctones, por homens e mulheres e a garantir a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização;
12. Solicita à Comissão que elabore uma estratégia da UE para a produção e o abastecimento de proteínas vegetais destinada a reduzir a dependência da Europa das importações de alimentos geneticamente modificados para animais, crie cadeias alimentares mais curtas e reforce os mercados regionais;
13. Observa que a Estratégia do Prado ao Prato define os princípios de um setor agrícola da UE mais limpo e isento de pesticidas, com uma menor dependência de fertilizantes e menos emissões de gases com efeito de estufa; salienta que todos os acordos de comércio livre (ACL) da UE devem ser coerentes com o Pacto Ecológico Europeu, a Estratégia de Biodiversidade e a Estratégia do Prado ao Prato, nomeadamente os seus

objetivos de reduzir a dependência da UE de matérias-primas essenciais para a alimentação animal, como a soja cultivada em terras sujeitas a desflorestação, de evoluir para um regime alimentar mais baseado em alimentos de origem vegetal e cadeias de abastecimento mais curtas e resilientes, bem como de desenvolver a agricultura biológica, melhorar o bem-estar dos animais, inverter a perda de biodiversidade e tornar-se a referência a nível mundial em termos de sustentabilidade; lamenta que a Estratégia do Prado ao Prato não contenha uma declaração que indique explicitamente que serão aplicados requisitos equivalentes em relação aos animais e produtos agroalimentares importados de países terceiros; realça que a política comercial da UE deve servir para garantir compromissos ambiciosos por parte de países terceiros, nomeadamente em matéria de bem-estar dos animais, utilização de pesticidas e luta contra a resistência antimicrobiana; insta a Comissão a velar por que todos os produtos importados para a UE e exportados pela UE cumpram integralmente as normas da União em matéria de bem-estar animal, de utilização de pesticidas e de luta contra a resistência antimicrobiana; salienta que a cooperação para o desenvolvimento da UE deve ajudar os agricultores e produtores locais dos países em desenvolvimento a cumprirem a regulamentação e as normas pertinentes da UE;

14. Salienta que os acordos de comércio livre e os acordos de parceria económica da UE não devem perturbar a agricultura local nem prejudicar os pequenos produtores e que os seus benefícios devem ser partilhados de forma equitativa; recorda a necessidade de respeitar o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento, a fim de garantir que as exportações europeias não constituam um obstáculo ao desenvolvimento da produção local; entende que a UE tem um papel importante a desempenhar na promoção da convergência ascendente das normas em matéria de segurança alimentar e bem-estar animal nos países parceiros e na reforma das relações comerciais internacionais para tornar os sistemas alimentares sustentáveis e justos, integrando objetivos ambientais e sociais de forma abrangente e holística em todas as disposições dos acordos comerciais; incentiva a UE, em particular, a estudar a possibilidade de rever a atual definição de *dumping* da Organização Mundial do Comércio para que essa definição abranja os casos em que as subvenções permitem que as exportações sejam vendidas a um preço inferior aos custos de produção; congratula-se com o compromisso da Comissão de garantir a conformidade dos acordos comerciais da UE com o Acordo de Paris; salienta que, para serem exequíveis, os objetivos ambientais dos ACL da UE devem ser claros, quantificáveis e verificáveis; insta a UE a alinhar a sua política comercial pelos objetivos da Estratégia do Prado ao Prato e da Estratégia de Biodiversidade, bem como pelo objetivo de neutralidade carbónica do Pacto Ecológico Europeu; solicita, em particular, que o acesso ao mercado nos ACL esteja subordinado ao cumprimento de critérios relativos aos processos e métodos de produção, tendo em conta a sustentabilidade ambiental e as alterações climáticas; exorta a Comissão a reforçar o mecanismo de execução dos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável e a utilizá-lo como instrumento para promover um sistema alimentar mais diversificado e sustentável, bem como a velar por que as disposições dos ACL não comprometam os objetivos e as normas consagrados nos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável;
15. Salienta que os ACL podem facilitar a utilização e o intercâmbio de tecnologias e conhecimentos técnicos modernos e eficientes, bem como de práticas agrícolas comuns;

16. Recorda que a Estratégia do Prado ao Prato visa proibir gradualmente a utilização de pesticidas perigosos na agricultura e promover práticas alternativas; sublinha que a utilização de alguns pesticidas na agricultura intensiva em países em desenvolvimento de África pode não só causar danos ambientais, mas também ter um impacto na saúde dos trabalhadores, que têm um acesso limitado à formação em matéria de proteção fitossanitária e a cuidados de saúde; solicita a adoção de medidas em matéria de ensino e formação sobre as abordagens sustentáveis em matéria de proteção fitossanitária e a minimização da exposição a substâncias perigosas; denuncia a dualidade de critérios da UE em relação aos pesticidas, uma vez que autoriza a exportação de substâncias químicas perigosas proibidas no seu próprio território; pede, por conseguinte, a alteração das atuais normas da UE para eliminar esta incoerência jurídica, em conformidade com a Convenção de Roterdão de 1998 e o Pacto Ecológico Europeu; considera que a UE deve ajudar os países em desenvolvimento a reduzir a utilização de pesticidas e a promover outros métodos de proteção das plantas e dos recursos haliêuticos, deve promover a eliminação progressiva a nível mundial dos pesticidas muito perigosos e respeitar firmemente o compromisso que assumiu no âmbito da Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos no sentido de velar por que os pesticidas perigosos proibidos na UE não sejam produzidos para fins de exportação e de garantir que não sejam autorizados pesticidas proibidos sob a forma de resíduos nos alimentos colocados no mercado europeu;
17. Congratula-se com as referências aos processos pertinentes das Nações Unidas na Estratégia do Prado ao Prato; frisa a necessidade de a UE apoiar o Comité da Segurança Alimentar Mundial e o seu mecanismo da sociedade civil enquanto principal plataforma política multilateral para os sistemas alimentares; exorta a Comissão a promover a transição mundial para sistemas alimentares sustentáveis, bem como a segurança alimentar, em todas as instâncias internacionais pertinentes, incluindo a Cimeira das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares de 2021;
18. Salienta a importância de partilhar tecnologias modernas e conhecimentos especializados com os países em desenvolvimento e de formar os agricultores locais e europeus, a fim de os ajudar a aplicar práticas agrícolas inovadoras, uma vez que o setor agrícola é crucial para a segurança alimentar e o emprego nessas regiões;
19. Recorda que ainda é necessário realizar progressos para que os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável se tornem verdadeiramente sustentáveis; salienta que estes acordos devem estar em consonância com os melhores pareceres científicos disponíveis e não devem ameaçar o setor da pequena pesca em países terceiros nem comprometer a segurança alimentar local;
20. Destaca a necessidade urgente de reforçar a posição dos agricultores na cadeia de mercado; sublinha que uma das medidas necessárias consiste em prestar apoio (institucional e financeiro) destinado a ajudar os produtores agrícolas a criarem estruturas económicas comuns, tais como cooperativas, organizações e agrupamentos, que reforcem a viabilidade económica, a competitividade e a rentabilidade das explorações agrícolas e incentivem o processo de criação de PME, especialmente de microempresas nas zonas rurais, favorecendo dessa forma o empreendedorismo;
21. Salienta a necessidade de a UE defender os direitos humanos e o direito à alimentação

enquanto princípio central e prioridade dos sistemas alimentares e enquanto instrumento fundamental para transformar os sistemas alimentares e garantir o direito de acesso que assiste às pessoas mais marginalizadas a alimentos nutritivos; destaca a importância de incluir medidas destinadas a pôr em prática a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham nas zonas rurais,

22. Insta a UE a prestar especial atenção, no quadro da sua cooperação com os países em desenvolvimento, à intensificação da luta contra a desflorestação nas imediações das zonas costeiras, incluindo a limpeza de mangais, que são particularmente afetados pela atividade agrícola;
23. Lamenta que a publicação de um documento tão importante para o setor agroalimentar como a Estratégia do Prado ao Prato não tenha sido precedida de uma avaliação exaustiva do impacto da sua introdução nos diferentes setores agroalimentares a curto, médio e longo prazo;
24. Convida a Comissão a realizar uma avaliação de impacto completa dos diferentes objetivos agrícolas e metas de redução estabelecidos na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia de Biodiversidade;
25. Recorda que cerca de 15 % do peixe capturado anualmente a nível mundial é capturado ilegalmente; recorda que a pesca ilegal representa uma grave ameaça ambiental para os recursos marinhos mundiais e uma ameaça económica e em termos de segurança para as comunidades costeiras, em particular nos países em desenvolvimento; salienta, a este respeito, a importância das «alianças verdes» que a UE pretende forjar com os países em desenvolvimento para apoiar a segurança alimentar e garantir a conservação da biodiversidade no contexto dos acordos comerciais;
26. Recorda que existe apenas um oceano e que este é um bem comum em termos dos serviços que presta a toda a humanidade; recorda que a Parte 12 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar confere aos Estados direitos soberanos sobre as suas zonas económicas exclusivas; recorda, no entanto, que tal não isenta os Estados, e consequentemente os intervenientes nacionais, em particular as empresas que desenvolvem atividades no mar, da sua responsabilidade em relação à preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros; salienta, neste contexto, a importância de assegurar uma exploração mais responsável e sustentável dos recursos haliêuticos e de intensificar a luta contra as práticas ilegais nas águas dos países em desenvolvimento.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	13.4.2021
Resultado da votação final	+: 23 -: 1 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Anna-Michelle Asimakopoulou, Hildegard Bentele, Dominique Bilde, Udo Bullmann, Catherine Chabaud, Antoni Comín i Oliveres, Ryszard Czarnecki, Gianna Gancia, Charles Goerens, Mónica Silvana González, György Hölvényi, Rasa Juknevičienė, Pierfrancesco Majorino, Erik Marquardt, Norbert Neuser, Janina Ochojska, Jan-Christoph Oetjen, Michèle Rivasi, Christian Sagartz, Marc Tarabella, Tomas Tobé, Miguel Urbán Crespo, Chrysoula Zacharopoulou, Bernhard Zimniok
Suplentes presentes no momento da votação final	Benoît Biteau

FINAL VOTE BY ROLL CALL IN COMMITTEE ASKED FOR OPINION

23	+
ID	Dominique Bilde, Gianna Gancia
NI	Antoni Comín i Oliveres
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Hildegard Bentele, György Hölvényi, Rasa Juknevičienė, Janina Ochojska, Christian Sagartz, Tomas Tobé
Renew	Catherine Chabaud, Charles Goerens, Jan-Christoph Oetjen, Chrysoula Zacharopoulou
S&D	Udo Bullmann, Mónica Silvana González, Pierfrancesco Majorino, Norbert Neuser, Marc Tarabella
The Left	Miguel Urbán Crespo
Verts/ALE	Benoît Biteau, Erik Marquardt, Michèle Rivasi

1	-
ID	Bernhard Zimniok

1	0
ECR	Ryszard Czarnecki

Key to symbols:

+ : in favour

- : against

0 : abstention

16.4.2021

PARECER DA COMISSÃO DO MERCADO INTERNO E DA PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente
(2020/2260(INI))

Relator de parecer: Claude Gruffat

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

1. Congratula-se com a ambição da Estratégia do Prado ao Prato e com o seu objetivo de estabelecer um sistema alimentar sustentável, saudável e resiliente, que forneça alimentos acessíveis a todos os consumidores da UE e que inclua todos os intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar, abrangendo a produção, o transporte, a distribuição, a comercialização e o consumo de alimentos;
2. Salaria que é fundamental garantir a sustentabilidade ambiental, social e económica de todas as medidas anunciadas na estratégia, de modo a assegurar a capacidade de produção alimentar, os níveis de abastecimento e a disponibilidade dos produtos, bem como a preservar a competitividade de todos os intervenientes do mercado único e a garantir que ninguém seja deixado para trás na transição para um sistema alimentar mais sustentável; assinala, a este respeito, que a implementação da estratégia deve ter em consideração as necessidades das regiões ultraperiféricas;
3. Destaca o valor acrescentado económico e social do setor alimentar da UE, que se prende não apenas com um abastecimento suficiente de alimentos saudáveis e a preços acessíveis, mas também com a criação de oportunidades de negócio, emprego e crescimento;
4. Sublinha que os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato devem assentar numa abordagem científica que coloque a tónica em instrumentos políticos coerentes e baseados em provas;

5. Solicita à Comissão que adote uma abordagem holística e abrangente e avalie cuidadosamente o impacto global a curto e a longo prazo da Estratégia do Prado ao Prato e dos seus objetivos sobre o funcionamento do mercado único, incluindo as consequências para o equilíbrio entre a oferta e a procura, as flutuações de preços, a acessibilidade dos preços para os consumidores, a rentabilidade para os produtores, a competitividade, o desempenho e a análise da relação custo-eficácia da transição, nomeadamente tendo em conta as externalidades positivas e negativas de uma produção alimentar sustentável;
6. Partilha a opinião de que a pandemia de COVID-19 salientou a importância de garantir um sistema alimentar sólido, sustentável e resiliente, que funcione em qualquer circunstância e seja capaz de fornecer aos consumidores europeus géneros alimentícios suficientes, locais e a preços acessíveis; sublinha, neste contexto, a necessidade de preservar o bom funcionamento do mercado único e, em particular, a circulação de géneros alimentícios, mesmo em tempos de crise sanitária; salienta igualmente que a pandemia deve ser encarada como uma oportunidade para construir um sistema alimentar sustentável e resiliente e não deve ser utilizada como desculpa para rever as ambições em baixa, uma vez que a sustentabilidade e a saúde estão interligadas;
7. Considera que a promoção de um consumo alimentar saudável e sustentável exige mudanças nos padrões de consumo de alimentos e na produção, transformação e distribuição de produtos alimentares, bem como nas consequências dessas alterações para a oferta e a procura, o mercado interno e a pegada ecológica; recorda que a transição para a sustentabilidade representará um fator de mudança na promoção de uma competitividade renovada para todos os intervenientes na cadeia alimentar da UE;
8. Relembra, ao mesmo tempo, a importância de uma autossuficiência europeia que satisfaça as necessidades de produção alimentar dos cidadãos da UE em quantidade e qualidade;
9. Entende que os consumidores não devem ser os únicos responsáveis por esta transição, mas que são necessárias medidas coerentes entre políticas (agricultura, comércio, ambiente, saúde, educação, concorrência, etc.) e uma série de medidas regulamentares complementares;
10. Realça que um sistema alimentar europeu sustentável deve evitar sobreposições e discrepâncias entre as políticas existentes da UE nos domínios ambiental e alimentar; solicita, por conseguinte, à Comissão que reveja regularmente a coerência global entre os diferentes instrumentos políticos;
11. Observa que, de um modo geral, os regimes alimentares dos europeus não estão em conformidade com as recomendações para uma alimentação saudável, que não excluem qualquer alimento, desde que seja consumido na quantidade apropriada e com a frequência certa e seja acompanhado de uma atividade física adequada; salienta, por conseguinte, a necessidade de uma mudança nos padrões de consumo no sentido de uma dieta mais equilibrada, com menos produtos ultratransformados e menos açúcar, sal e gordura; convida a Comissão a elaborar orientações europeias para regimes alimentares saudáveis e sustentáveis, destinadas tanto a informar os consumidores como a acompanhar os Estados-Membros na preparação e na aplicação dos respetivos planos

alimentares nacionais;

12. Entende que a mudança nos regimes alimentares não deve afetar negativamente a oferta e a escolha dos consumidores; considera que uma escolha informada dos consumidores é essencial para a transição para um sistema alimentar sustentável;
13. É de opinião que a promoção bem-sucedida de um consumo alimentar saudável e sustentável requer apoio financeiro e um reforço da educação, formação e informação no domínio alimentar e nutricional para todos os consumidores europeus;
14. Observa que os obstáculos a uma alimentação mais sustentável incluem o custo dos produtos alimentares para os consumidores, a falta de conhecimento, a falta de informação clara e uma escolha limitada de produtos; subscreve o objetivo da estratégia de garantir «que, em última instância, os alimentos mais sustentáveis sejam também os mais acessíveis em termos de preços»; considera, por conseguinte, que os preços devem refletir equitativamente os custos a longo prazo para os consumidores e os produtores; solicita aos governos, à Comissão e às partes interessadas pertinentes que sensibilizem os consumidores para o facto de uma alimentação mais sustentável não ter necessariamente de ser mais cara;
15. Realça a importância primordial de fomentar a participação e a cooperação de todos os intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar na avaliação, na implementação e no acompanhamento desta estratégia, com vista a assegurar uma verdadeira ação coletiva em prol de uma transição justa; salienta que este processo deve implicar uma redistribuição mais equitativa do valor entre todos os operadores da cadeia de abastecimento alimentar, reforçando o poder de negociação dos agricultores e, em especial, melhorando as relações de mercado entre as pequenas empresas e os produtores e as empresas grossistas e retalhistas;
16. Salienta que a Estratégia do Prado ao Prato deve adotar uma abordagem de natureza mais regional, que tenha em conta as especificidades da produção dos Estados-Membros nos quais existe o risco de a produção alimentar se deslocar para países terceiros; convida a Comissão a acompanhar de perto a deslocalização da produção para países terceiros e a reforçar o seu apoio aos pequenos produtores, a sistemas alimentares regionais e, quando possível, a cadeias de abastecimento curtas que podem ser uma fonte de produtos frescos, sustentáveis e de qualidade para os consumidores;
17. Salienta que diversos intervenientes da cadeia de produção alimentar têm de ser apoiados a fim de reforçar a disponibilidade e a acessibilidade em termos de preços de opções alimentares saudáveis e sustentáveis; considera que a legislação europeia em matéria de contratos públicos deve promover sistemas de abastecimento alimentar locais e de elevada qualidade para as instituições públicas, o que também seria muito positivo para os consumidores, os agricultores e as zonas rurais; propõe a integração em contratos públicos ecológicos e sustentáveis de critérios mais flexíveis para a introdução de produtos locais e regionais, incluindo produtos biológicos, especialidades tradicionais garantidas (ETG), produtos com denominação de origem protegida (DOP) e produtos com indicação geográfica protegida (IGP), nomeadamente através da adoção do princípio da proximidade (0 km) nas cantinas escolares; recomenda um maior apoio a políticas nacionais e locais inovadoras em matéria de contratação pública no setor

alimentar;

18. Insta a Comissão a incentivar as parcerias entre os operadores da cadeia de abastecimento alimentar, nomeadamente entre os agricultores; salienta a necessidade de promover métodos de produção sustentáveis e modelos empresariais circulares, tais como lojas «sem embalagens», com base na inovação social e na economia social, por exemplo, sistemas cooperativos monosssetoriais ou multissetoriais que atuem no interesse dos produtores e dos consumidores, e de garantir que possam funcionar e crescer em todos os Estados-Membros; realça igualmente a importância de promover as organizações de produtores, as redes interprofissionais e as redes empresariais no setor da transformação e venda a retalho de produtos alimentares, incluindo especificamente para as micro, pequenas e médias empresas, a fim de as envolver nesta transição e reduzir os impactos negativos para os que se comprometem com esta abordagem;
19. Insta a Comissão a efetuar uma avaliação das alterações dos comportamentos dos consumidores, como, por exemplo, a compra em linha de produtos alimentares;
20. Recorda que o setor alimentar da UE é caracterizado por uma elevadíssima presença de pequenas e médias empresas (PME) que, apesar dos seus esforços, se deparam com várias barreiras à melhoria do seu desempenho em matéria de sustentabilidade, que incluem a falta de informações, de acesso a recursos financeiros e de competências técnicas; salienta a necessidade de realizar consultas e análises de impacto sobre as medidas previstas para as PME e os sistemas cooperativos; solicita, por conseguinte, à Comissão que garanta que todas as ações no âmbito da Estratégia do Prado ao Prato possibilitem uma transição que crie oportunidades efetivas e condições de concorrência equitativas, proporcione flexibilidade suficiente e reduza e simplifique ainda mais os encargos administrativos desnecessários para as micro e pequenas empresas alimentares, bem como para as empresas da economia social; realça, a este respeito, a importância central de prever medidas concretas para a transição justa, como, por exemplo, um apoio adicional à gestão do financiamento da UE, o reforço da criação de capacidades e a disponibilização de recursos úteis para uma utilização eficaz de soluções inovadoras e digitais, a fim de reforçar a posição concorrencial dessas empresas no sistema alimentar da UE;
21. Insta a Comissão a facilitar o acesso dos produtos de qualidade de empresas muito pequenas aos mercados locais;
22. Apoia a criação de um quadro de governação e de um código de conduta claro para as empresas do setor alimentar e retalhista no que diz respeito a práticas empresariais e comerciais responsáveis, a fim de sensibilizar as empresas para a importância da sustentabilidade, da saúde e da luta contra o desperdício alimentar e garantir que sejam responsabilizadas, dada a sua influência na escolha dos consumidores; considera que é necessária uma avaliação das regras para reduzir a comercialização e a publicidade dirigida às crianças de alimentos e bebidas com elevado teor de gordura, açúcar e sal;
23. Insiste em que o código de conduta deve ser acompanhado por um mecanismo sólido de monitorização e avaliação; apela a uma distribuição equitativa do valor acrescentado na cadeia de abastecimento alimentar;
24. Destaca que o quadro deve ter em conta a sustentabilidade ambiental, económica e

social de todos os intervenientes na cadeia de abastecimento e insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a aplicação efetiva da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais (Diretiva2005/29/CE)¹ e Diretiva 2019/633/CE²;

25. Considera que tais iniciativas devem ser definidas de forma suficiente e adequada e ajustadas à dimensão e ao tipo de empresas em questão, devendo também reconhecer as melhoras práticas já existentes e os compromissos já cumpridos pelas empresas europeias; saúda as medidas tomadas pela Comissão para prestar um apoio específico à aplicação, por parte das PME, de práticas empresariais sustentáveis e para desenvolver ambas as iniciativas com todas as partes interessadas pertinentes;
26. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de promover regimes alimentares mais saudáveis e equilibrados através da introdução de perfis nutricionais, acompanhados de uma rotulagem obrigatória e harmonizada do valor nutricional dos alimentos na parte da frente da embalagem, que se baseiem em investigação científica sólida, independente e mais atualizada, que facilitem a compreensão dos consumidores e lhes permitam ser corretamente informados e, ao mesmo tempo, contribuam para a redução das doenças da população e assegurem uma geração saudável; salienta a importância de informar os consumidores e de tornar a informação mais clara, nomeadamente através da utilização de um instrumento de fácil compreensão, bem como tendo em consideração as necessidades dos grupos mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência e os idosos;
27. Destaca que existem vários regimes de rotulagem nutricional na parte da frente da embalagem em vigor nos Estados-Membros, sublinhando ao mesmo tempo os benefícios de uma rotulagem harmonizada para o funcionamento do mercado interno e para a informação e compreensão dos consumidores;
28. Assinala que o fenómeno do excesso de peso, que afeta quase um em cada dois adultos na União, com consequências negativas para a saúde, requer uma ação mais firme em prol de regimes equilibrados; reconhece que a rotulagem nutricional na parte da frente das embalagens dos alimentos pré-embalados foi identificada por peritos internacionais em matéria de saúde, nomeadamente da Organização Mundial da Saúde, como um dos instrumentos para ajudar os consumidores a fazerem escolhas alimentares informadas e mais saudáveis, permitindo-lhes comparar o valor nutricional dos produtos para que possam tomar decisões de compra informadas;
29. Toma nota das observações de consumidores, segundo as quais o quadro regulamentar existente não proporciona informações claras e facilmente compreensíveis sobre o valor nutricional dos produtos, e, por conseguinte, saúda a intenção da Comissão de estudar e propor novas formas de melhorar a rotulagem nutricional dos alimentos;
30. Solicita à Comissão que analise se é necessário aplicar condições e isenções específicas a determinadas categorias de alimentos ou géneros alimentícios, como o azeite, ou aos produtos rotulados como DOP, IGP ou ETG, bem como a produtos constituídos por um único ingrediente; destaca a necessidade de medidas adequadas e adaptadas para apoiar as micro, pequenas e médias empresas e as empresas da economia social aquando da

¹ JO L 149 de 11.6.2005, p. 22.

² JO L 111 de 25.4.2019, p. 59.

aplicação dessa rotulagem;

31. Considera essencial dar resposta às exigências crescentes e insistentes dos consumidores, que foram reiteradamente transmitidas pelo Parlamento Europeu, de uma melhor informação sobre a origem dos produtos alimentares que compram, ponderando a introdução de uma rotulagem obrigatória do país de origem para determinados produtos alimentares, incluindo o mel, o peixe e marisco e os ingredientes utilizados nos produtos transformados, no pleno respeito da integridade do mercado interno e com base numa avaliação de impacto adequada; considera, além disso, que esta rotulagem poderia ser alargada de modo a abranger o bem-estar dos animais, a sustentabilidade e os níveis de resíduos de pesticidas, sem provocar uma rotulagem excessiva suscetível de confundir os consumidores; solicita, por conseguinte, à Comissão que trabalhe em estreita cooperação com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para este efeito; realça que os produtos importados que não cumprem as normas ambientais ou sanitárias europeias põem em perigo a saúde dos consumidores e criam uma concorrência desleal com os produtores europeus;
32. Congratula-se com a intenção da Comissão de desenvolver um novo quadro para uma rotulagem sustentável dos alimentos; solicita à Comissão que defina a metodologia e especifique as dimensões da sustentabilidade que seriam abrangidas;
33. Salienta que o Regulamento (UE) n.º 1169/2011³ exige que, caso a origem de um género alimentício seja indicada e difira da do respetivo ingrediente primário, deve também ser indicada a origem deste ou, pelo menos, o facto de não ser idêntica à do género alimentício; realça que, na prática, tal significa que os produtos cujos ingredientes primários não são obtidos a nível regional ou local podem ser comercializados como produtos locais ou regionais, caso a origem desses ingredientes primários não locais seja indicada em letras pequenas; sublinha que existe um desequilíbrio entre os requisitos de rotulagem da UE e a visibilidade das práticas de comercialização que recorrem a denominações e símbolos nacionais, regionais e locais para produtos cujos ingredientes primários não são obtidos a nível nacional, regional ou local; considera que tal pode induzir em erro e prejudicar o direito dos consumidores a serem devidamente informados; insta a Comissão a corrigir esse desequilíbrio;
34. Saúda o anúncio feito pela Comissão da revisão da legislação relativa aos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos no sentido de garantir uma melhor segurança dos consumidores e de defender a saúde pública;
35. Congratula-se com a intenção da Comissão de propor metas juridicamente vinculativas para a redução do desperdício alimentar na UE; solicita ainda à Comissão que clarifique as atuais regras da UE relativas às indicações «consumir até» e «consumir de preferência antes de», para evitar e reduzir o desperdício e as perdas alimentares, e aumentar a clareza, a coerência e a compreensão entre os consumidores; solicita, neste sentido, à Comissão que promova uma abordagem multissetorial, para habilitar os consumidores e incentivar a indústria alimentar a implementar soluções práticas para acelerar a luta contra o desperdício alimentar; observa que a gestão do desperdício e as medidas previstas para alcançar os objetivos que precedem não devem acarretar custos desproporcionados e encargos administrativos desnecessários aos quais as empresas

³ JO L 304 de 22.11.2011, p. 18.

mais pequenas não sejam capazes de fazer face; faz notar que o Parlamento aguarda com expectativa o cenário de referência para reduzir o desperdício de alimentos em toda a UE;

36. Apoiar a Comissão na sua determinação de combater a fraude e a contrafação alimentar, que induz os consumidores em erro e distorce a concorrência no mercado interno, e considera que é fundamental tornar as sanções contra autores de fraudes mais dissuasivas, consagrar recursos suficientes para garantir que os controlos eficazes e eficientes da conformidade da qualidade dos produtos possam ser reforçados, nomeadamente durante a pandemia, dotar dos efetivos necessários as autoridades competentes e as autoridades aduaneiras e continuar a reforçar os intercâmbios de informação no mercado único; solicita uma melhor aplicação do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, apoiada por definições jurídicas a nível da UE dos conceitos de «fraude e crime alimentar» e «contrafação alimentar» como práticas enganosas que podem ser consideradas fraudulentas;
37. Reitera que a dualidade de qualidade dos produtos alimentares é inaceitável e tem de ser totalmente combatida para evitar discriminar e induzir em erro os consumidores europeus; considera, por conseguinte, que a Estratégia do Prado ao Prato deve incluir disposições para evitar a dualidade de critérios na qualidade dos alimentos e, neste sentido, insta a Comissão a acompanhar de perto a situação do mercado e a propor legislação específica sempre que necessário; salienta, além disso, o papel das organizações de consumidores na identificação destas práticas enganosas;
38. Salienta que as divergências significativas nos controlos dos produtos de países terceiros, bem como nos procedimentos aduaneiros e nas políticas de sanções nos pontos de entrada na união aduaneira da UE, resultam, muitas vezes, não apenas em distorções da cadeia alimentar, mas também em consideráveis riscos sanitários e de segurança para os consumidores do mercado único; sublinha que a adoção de uma abordagem coordenada e harmonizada em relação às práticas de concorrência desleais e à necessidade de normas e práticas alimentares aplicadas uniformemente em todas as entradas da UE, tendo em devida conta o princípio da precaução, é fundamental para garantir um abastecimento ininterrupto de géneros alimentícios em todos os Estados-Membros, salvaguardando simultaneamente controlos de segurança de elevado nível e capazes de detetar e prevenir os riscos sanitários, fitossanitários e biológicos colocados pelas importações provenientes de países terceiros;
39. Insiste em que a Comissão assegure que os controlos aduaneiros em toda a UE sigam as mesmas normas, através de controlos harmonizados e normalizados, em coordenação com os Estados-Membros e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade; insta, além disso, a Comissão a aumentar a cooperação, a nível da UE e internacional, entre as autoridades competentes, a fim de garantir controlos harmonizados e uniformes em todos os pontos de entrada na União, assegurando desse modo a rastreabilidade de todos os produtos alimentares;
40. Solicita à Comissão que assegure, através de uma política comercial e aduaneira proativa, que os produtos alimentares importados para o mercado único cumpram uma regulamentação europeia rigorosa em matéria de segurança alimentar, a fim de proteger a competitividade das empresas europeias, em especial das PME, e a integridade do

mercado único;

41. Solicita aos Estados-Membros que apliquem de forma mais efetiva a Diretiva 2005/29/CE, a fim de melhor responder ao problema das alegações ambientais enganosas e não fundamentadas nos alimentos, bem como aquando da celebração de contratos a distância nos mercados em linha, a fim de facilitar a identificação de produtos respeitadores do ambiente pelos consumidores; sugere que tal não deve discriminar as empresas que envidaram esforços louváveis em matéria de ambiente.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	14.4.2021
Resultado da votação final	+ : 40 - : 1 0 : 3
Deputados presentes no momento da votação final	Andrus Ansip, Pablo Arias Echeverría, Alessandra Basso, Adam Bielan, Biljana Borzan, Vlad-Marius Botoș, Markus Buchheit, Anna Cavazzini, Dita Charanzová, Deirdre Clune, Carlo Fidanza, Evelyne Gebhardt, Alexandra Geese, Maria Grapini, Svenja Hahn, Virginie Joron, Eugen Jurzyca, Arba Kokalari, Marcel Kolaja, Kateřina Konečná, Jean-Lin Lacapelle, Maria-Manuel Leitão-Marques, Morten Løkkegaard, Adriana Maldonado López, Antonius Manders, Beata Mazurek, Leszek Miller, Dan-Ștefan Motreanu, Anne-Sophie Pelletier, Miroslav Radačovský, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Tomislav Sokol, Ivan Štefanec, Róza Thun und Hohenstein, Kim Van Sparrentak, Marion Walsmann, Marco Zullo
Suplentes presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, Jordi Cañas, Claude Gruffat, Sylvie Guillaume, Jiří Pospíšil, Barbara Thaler

FINAL VOTE BY ROLL CALL IN COMMITTEE ASKED FOR OPINION

40	+
ECR	Adam Bielan, Carlo Fidanza, Beata Mazurek
ID	Virginie Joron, Jean-Lin Lacapelle
PPE	Pablo Arias Echeverría, Deirdre Clune, Arba Kokalari, Antonius Manders, Dan-Ștefan Motreanu, Jiří Pospíšil, Andreas Schwab, Tomislav Sokol, Ivan Štefanec, Barbara Thaler, Róza Thun und Hohenstein, Marion Walsmann
Renew	Andrus Ansip, Vlad-Marius Botoș, Jordi Cañas, Dita Charanzová, Svenja Hahn, Morten Løkkegaard, Marco Zullo
S&D	Clara Aguilera, Biljana Borzan, Evelyne Gebhardt, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Maria-Manuel Leitão-Marques, Adriana Maldonado López, Leszek Miller, Christel Schaldemose
The Left	Kateřina Konečná, Anne-Sophie Pelletier
Verts/ALE	Anna Cavazzini, Alexandra Geese, Claude Gruffat, Marcel Kolaja, Kim Van Sparrentak

1	-
ECR	Eugen Jurzyca

3	0
ID	Alessandra Basso, Markus Buchheit
NI	Miroslav Radačovský

Key to symbols:

+ : in favour

- : against

0 : abstention

28.4.2021

PARECER DA COMISSÃO DAS PESCAS

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar
e à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre a Estratégia do Prado ao Prato em prol de um sistema alimentar justo, saudável e
respeitador do ambiente
(2020/2260(INI))

Relatora de parecer: Izaskun Bilbao Barandica

SUGESTÕES

A Comissão das Pescas insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (CJ 14), competentes quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, sobre uma Estratégia do Prado ao Prato – para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (COM(2020)0381),
- Tendo em conta a proposta da Comissão de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e os Regulamentos (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e o Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas (COM(2018)0368),
- Tendo em conta a proposta da Comissão de uma diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2018)0020),
- Tendo em conta o projeto de iniciativa da Comissão relativo à elaboração de um plano de contingência para garantir o abastecimento e a segurança alimentares da UE, tal como previsto nas estratégias do Prado ao Prato e do Mar ao Prato, ao abrigo do Pacto Ecológico Europeu, em particular o seu compromisso de aproveitar as lições retiradas de crises passadas, nomeadamente da pandemia de COVID-19 em curso,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada

«Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030: trazer a natureza de volta às nossas vidas» (COM(2020)0380),

- Tendo em conta a Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha)¹,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas²,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios³,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas⁴,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura⁵,
- Tendo em conta a Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo⁶,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 19 de outubro de 2020, sobre a Estratégia «Do Prado ao Prato»,
- Tendo em conta o Parecer Científico n.º 3/2017 do Grupo de Alto Nível de Conselheiros Científicos do Mecanismo de Aconselhamento Científico da Comissão, de 29 de novembro de 2017, intitulado «Food from the Oceans: How can more food and biomass be obtained from the oceans in a way that does not deprive future generations of their benefits?» (Alimentos dos oceanos – Como obter uma maior quantidade de alimentos e de biomassa a partir dos oceanos sem privar as gerações futuras dos seus benefícios?),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de maio de 2016, sobre a rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura em restaurantes e estabelecimentos de venda a retalho⁷,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 30 de maio de 2018, sobre a aplicação de medidas de controlo para a determinação da conformidade dos produtos da pesca com os

¹ JO L 164 de 25.6.2008, p. 19.

² JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

³ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁴ JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

⁵ JO L 354 de 28.12.2013, p. 1.

⁶ JO L 257 de 28.8.2014, p. 135.

⁷ JO C 76 de 28.2.2018, p. 40.

critérios de acesso ao mercado da UE⁸,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de maio de 2018, sobre a otimização da cadeia de valor no setor da pesca da UE⁹,
 - Tendo em conta a sua posição adotada em primeira leitura em 4 de abril de 2019 tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Pacto Ecológico Europeu¹¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de novembro de 2020, sobre uma nova estratégia industrial para a Europa¹²,
- A. Considerando que o objetivo da Estratégia do Prado ao Prato consiste em contribuir para a agenda europeia em matéria de alterações climáticas, proteger o ambiente, garantir a posição dos produtos na cadeia de valor e promover o consumo de alimentos sustentáveis e saudáveis;
- B. Considerando que os setores da pesca e da aquicultura são parte integrante do sistema alimentar da UE, cuja resiliência e desenvolvimento sustentável dependem do trabalho e dos contributos dos pescadores e piscicultores europeus, na medida em que estes desempenham um papel fundamental no apoio à dimensão ambiental, económica e social das comunidades costeiras, insulares e de muitas comunidades interiores;
- C. Considerando que a crise de saúde pública sem precedentes provocada pela pandemia de COVID-19 terá repercussões no comércio e no mercado e que causou sérios danos aos pescadores de toda a Europa; que, não obstante os riscos para a saúde e o baixo preço do peixe, os pescadores europeus têm continuado a trabalhar e a distinguir-se como trabalhadores fundamentais, tendo a crise salientado a importância da pesca e da aquicultura para garantir o acesso a alimentos; que a UE deu uma resposta a curto prazo, como um acesso mais flexível ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e a aprovação de auxílios estatais, juntamente com um apoio a mais longo prazo, tal como delineado no Plano de Relançamento da Europa; que a intenção da Comissão de apresentar um plano de contingência para garantir o abastecimento e a segurança alimentares em toda a UE em tempos de crise é de saudar;
- D. Considerando que é necessário aplicar as regras da concorrência e da economia social no âmbito da organização comum de mercado (OCM), cujos princípios remontam a 1970, e atualizar o seu quadro com programas e instrumentos financeiros específicos para proporcionar um acesso não discriminatório ao mercado por parte dos trabalhadores independentes na pesca artesanal, a fim de capacitar as suas organizações, que criam um valor social significativo ao concentrarem eficientemente a

⁸ JO C 76 de 9.3.2020, p. 54.

⁹ JO C 76 de 9.3.2020, p. 2.

¹⁰ Textos aprovados, P8_TA(2019)0343.

¹¹ Textos aprovados, P9_TA(2020)0005.

¹² Textos aprovados, P9_TA(2020)0321.

comercialização dos seus produtos; que esses trabalhadores independentes foram excluídos do apoio à COVID ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2020/560¹³, embora tenham provado a sua grande importância para a sociedade durante a pandemia, e que tiveram de enfrentar riscos para a saúde na medida em que constituem um setor-chave no sistema alimentar da UE, assim como descidas de preços devidas ao encerramento do setor da hotelaria, da restauração e do *catering* (HORECA);

- E. Considerando que nos vários Estados-Membros existem tradições e costumes diferentes no que respeita à alimentação e à utilização dos recursos biológicos disponíveis, que incluem peixe, marisco e moluscos; que tal deve ser tido em conta na elaboração de políticas, recomendações e estratégias que tenham impacto nas espécies de peixe e produtos não derivados da pesca importantes em termos económicos ou tradicionalmente utilizados nos setores da pesca e da aquicultura;
- F. Considerando que a sobrepesca e as capturas acessórias de espécies marinhas sensíveis conduzem à degradação dos ecossistemas marinhos e costeiros, bem como à perda de biodiversidade;
- G. Considerando que, embora os setores da pesca, da aquicultura e da transformação da UE subscrevam as mais elevadas normas de comercialização, ambientais, de sustentabilidade e sociais, é necessária uma revisão e aprovação para garantir a sustentabilidade ambiental e social ao longo de toda a cadeia de valor, nomeadamente em matéria de direitos laborais e saúde e bem-estar animais; que estes setores fornecem produtos do mar de alta qualidade e desempenham um papel fundamental para garantir a segurança alimentar e o bem-estar nutricional da população; que, por conseguinte, se reveste da maior importância avaliar a posição dos setores da pesca e da aquicultura no mercado interno e as importações dos seus produtos, a fim de alcançar um modelo de pesca que reflita o equilíbrio entre as três dimensões-chave (ambiental, social e económica) propostas na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e nos seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- H. Considerando que, embora as normas de comercialização na UE, incluindo as normas ambientais, de sustentabilidade e sociais, sejam muito rigorosas e se apliquem a apenas a 75 % dos desembarques na UE e a menos de 10 % das importações (uma vez que os filetes e o peixe congelado estão excluídos), o que faz com que um grande número de produtos importados fique aquém das normas e dos padrões rigorosos que o setor sediado na UE deve respeitar, isto cria condições de concorrência desiguais e coloca os produtores da UE em desvantagem competitiva;
- I. Considerando que o uso excessivo de pesticidas na agricultura tem igualmente efeitos negativos na flora e na fauna aquáticas;
- J. Considerando que as associações de pescadores, como as confrarias, são intervenientes fundamentais nos sistemas alimentares de alguns Estados-Membros, onde funcionam como entidades sem fins lucrativos de direito público e de economia social representativas do setor das pescas e trabalham em conjunto com a administração

¹³ Regulamento (UE) 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, que altera os Regulamentos (UE) n.º 508/2014 e (UE) n.º 1379/2013 no que respeita a medidas específicas destinadas a atenuar o impacto do surto de COVID-19 no setor da pesca e da aquicultura (JO L 130 de 24.4.2020, p. 1).

pública desempenhando funções de interesse geral em benefício da pesca marítima e dos trabalhadores no setor das pescas, bem como funções empresariais, comercializando produtos e prestando serviços de consultoria e gestão;

- K. Considerando que, no seu relatório de 2020 sobre a situação da pesca e da aquicultura mundiais, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura reconhece o papel fundamental desempenhado pela pesca para a segurança alimentar mundial, embora recorde, ao mesmo tempo, que a maior ameaça para a sua contribuição é a sobrepesca e que a exploração sustentável dos recursos haliêuticos tem o potencial de aumentar a produtividade da pesca;
- L. Considerando que, para minimizar o desperdício alimentar, é necessário melhorar a logística e a infraestrutura da cadeia de valor para otimizar a utilização de todas as capturas e a sustentabilidade do sistema alimentar;
- M. Considerando que é necessária uma abordagem holística das várias estratégias e políticas da UE associadas à Estratégia do Prado ao Prato;
- N. Considerando que a concentração geral do mercado e a tendência da grande distribuição para celebrar acordos por vezes injustos para os produtores primários têm um impacto negativo na pesca artesanal;
- O. Considerando que os objetivos da política comum das pescas (PCP) incluem, entre outros, abastecer o mercado da UE com alimentos de elevado valor nutritivo, reduzir a dependência do mercado da UE das importações de alimentos e garantir que os produtos alimentares cheguem aos consumidores a preços razoáveis; que a pandemia em curso tornou ainda mais evidente que a UE tem de ser capaz de garantir plenamente a segurança alimentar dos seus cidadãos e de reduzir a sua dependência das importações de produtos alimentares de países terceiros;
- P. Considerando que os produtos da pesca e da aquicultura são uma importante fonte de proteínas e um elemento importante de uma dieta saudável; que mais de metade da população adulta da União tem excesso de peso, o que está a contribuir para uma elevada prevalência de doenças relacionadas com a alimentação, tais como doenças cardiovasculares, e para um aumento dos custos com cuidados de saúde; observa que o consumo de produtos da pesca e da aquicultura na UE varia significativamente entre os Estados-Membros;
- Q. Considerando que, em comparação com outras proteínas animais, o peixe capturado em estado selvagem tem o menor impacto ambiental uma vez que vive na natureza e não requer a utilização de solos, alimentação artificial, abastecimento de água, ou antibióticos ou pesticidas para a sua produção, representando, por conseguinte, a opção perfeita para proteínas animais em termos de segurança alimentar e proteção do clima;
- R. Considerando que os pescadores lidam com todos os tipos de resíduos marinhos através da pesca de lixo marinho - seja ela ativa ou passiva - e prestam assistência ao lixo proveniente de outros navios, o que contribui para melhorar o ambiente marinho e a sustentabilidade do setor;
- S. Considerando que o trabalho dos pescadores e os esforços em curso para aplicar a PCP

trouxeram melhorias nas populações de peixes da UE e tiveram outros resultados positivos graças a uma gestão das pescas eficiente e cientificamente centrada na sustentabilidade, na pesca responsável e na minimização do impacto da pesca comercial nos ecossistemas, e com base em objetivos de gestão ambiciosos e acordados a nível internacional; que ainda existem parâmetros ambientais que requerem esforços adicionais para serem melhorados;

- T. Considerando que o setor das pescas ajudou durante muito tempo a fornecer aos consumidores europeus produtos de alta qualidade que cumprem elevados padrões em matéria de nutrição e segurança alimentar, sendo agora um líder mundial em termos de sustentabilidade;
- U. Considerando que o consumo de combustível e as emissões de CO₂ provenientes da pesca diminuíram 18 % entre 2009 e 2018; que, embora a eficiência energética da frota de pesca da UE — toneladas de peixe por litro de combustível — tenha aumentado ao longo dos anos graças à adaptação de novas tecnologias e à melhoria das unidades populacionais de peixes, a pesca continuará a enfrentar dificuldades devido às alterações climáticas, de que é vítima e não uma causa, como demonstram os muitos fenómenos naturais, como o aumento da temperatura da água, que tiveram e continuarão a ter um impacto extremamente negativo na rentabilidade do setor;
- V. Considerando que, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1379/2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, é fundamental que os consumidores sejam informados, através de campanhas de comercialização e de educação, sobre a importância do consumo de peixe e da grande variedade de espécies disponíveis, bem como sobre a importância de compreenderem a informação contida nos rótulos; que os consumidores da UE estão interessados em informações sobre a origem e a rastreabilidade dos produtos da pesca, embora a legislação da UE não exija a indicação da origem do produto final preparado ou conservado, ainda que tal seja obrigatório para o setor das capturas; que a informação sobre a rastreabilidade e a produção sustentável se perde, por conseguinte, ao longo da cadeia de valor alimentar;
1. Salaria que a PCP é um sistema funcional de governação dos mares da Europa formam parte integrante do sistema e da cadeia de abastecimento alimentar da UE e interagem estreitamente com os pilares europeus da saúde e do ambiente que estão no cerne da Estratégia do Prado ao Prato; manifesta o seu profundo desapontamento pelo facto de, na Estratégia do Prado ao Prato, haver uma falta de protagonismo e de ambição no tocante ao contributo e ao potencial do setor das pescas e da aquicultura; sublinha que esta falta de ambição torna mais difícil para a União alcançar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e adverte que isto levará a menos oportunidades e menos rendimentos para os pescadores, os produtores aquícolas e os trabalhadores da UE ao longo da cadeia de abastecimento de peixe e marisco; apela a que a estratégia seja alargada a uma Estratégia do Prado ao Prato e do Mar ao Prato, e que o seu título passe oficialmente a ser "Uma Estratégia do Prado ao Prato e do Mar ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente";
 2. Sublinha que a atual estratégia deve ser integrada numa abordagem transversal das pescas que tenha em conta a principal legislação da UE nesta matéria e à luz dos

objetivos da estratégia, tendo devidamente em conta os três pilares do desenvolvimento sustentável – social, económico e ambiental – para garantir que o futuro sistema alimentar seja mais justo, mais saudável e mais respeitador do ambiente; insta a Comissão a prestar a devida atenção às especificidades do setor das pescas e da aquicultura em todas as futuras propostas legislativas, estratégias ou orientações que venha a elaborar como resultado da estratégia, assim como a preencher a lacuna com iniciativas adicionais adequadas;

3. Realça a importância de assegurar a coordenação e o apoio mútuo entre todas as iniciativas do Pacto Ecológico e entre os objetivos da União e dos Estados-Membros em relação, entre outros, à segurança alimentar, às alterações climáticas, aos recursos naturais marinhos e à gestão sustentável das pescas;
4. Reconhece que as pescas são um dos sistemas mais eficientes e inteligentes em termos climáticos na medida em que asseguram alimentos saudáveis e sustentáveis garantindo, ao mesmo tempo, uma existência digna para os pescadores na UE;
5. Congratula-se com o reconhecimento pela Comissão dos trabalhadores críticos durante a pandemia de COVID-19; sublinha que esta categoria abrange não só os que trabalham nas pescas, como também os do setor agroalimentar; insta, por conseguinte, a Comissão a intensificar os seus esforços tendo em vista melhorar a posição dos pescadores europeus no seio da cadeia de valor, reforçando a proteção da saúde e da segurança no respetivo ambiente de trabalho, assegurando-lhes um salário digno e salvaguardando a sua liberdade de circulação, mormente em tempos de crise;
6. Sublinha a estreita relação entre atividades piscatórias e a preservação da biodiversidade e realça o impacto negativo das atividades de pesca não sustentáveis na biodiversidade; salienta, no entanto, que só a pesca sustentável permite limitar o impacto negativo nas espécies, *habitats* e ecossistemas, assim como os efeitos das alterações climáticas;
7. Salienta que, para alcançar plena e eficazmente os objetivos da estratégia, é necessária uma avaliação preliminar abrangente do impacto socioeconómico para ter em conta todas as eventuais repercussões que as medidas propostas possam ter nas comunidades costeiras da UE e na produtividade e competitividade das suas pescas; destaca, por outro lado, que a transição para um modelo de produção e de consumo sustentáveis deve ser feita gradualmente e de forma proporcional às capacidades da indústria pesqueira da UE;
8. Realça que a transposição de princípios justos e aceitáveis corre amiúde o risco de criar práticas onerosas e excessivas que são difíceis de aplicar pelos pescadores, sem que nunca venham a ser realmente alcançados os objetivos a que se propõem esses princípios; sublinha, por conseguinte, que as propostas da estratégia não devem representar encargos financeiros ou burocráticos excessivos para os operadores do setor das pescas;
9. Concorda com a Comissão relativamente à necessidade de garantir o respeito dos principais princípios enunciados no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente no que se refere aos trabalhadores precários, sazonais e não declarados; sublinha que, para tal, devem ser tomadas medidas práticas para responder a esta necessidade, através de uma maior cooperação com organismos da UE para o diálogo social, como o Comité

de Diálogo Social Setorial da UE – Pesca marítima (EUSSDC), aquando da elaboração de iniciativas legislativas para alcançar os objetivos da estratégia;

10. Salienta que a promoção de regimes alimentares saudáveis e sustentáveis como parte da estratégia e a estratégia da UE em matéria de alterações climáticas devem dar primazia ao consumo de produtos da pesca e da aquicultura da UE, na medida em que não só constituem uma importante fonte de proteínas com uma pegada de carbono limitada e um elemento fundamental de uma dieta saudável, como enaltecem o valor do trabalho dos pescadores e das mulheres no setor, assim como o da aquicultura; recorda o potencial da aquicultura e da pesca sustentáveis para a criação de empregos verdes e considera que a transição ecológica dos sistemas alimentares em geral, e da pesca em particular, deve ter lugar de forma a garantir um rendimento justo para o setor das pescas, reforçando a sua posição na cadeia de valor ao encorajar o agrupamento em confrarias, cooperativas, associações ou outras organizações, e efetuando um controlo adequado no âmbito da Diretiva (UE) 2019/633 relativa a práticas comerciais desleais¹⁴;
11. Sublinha o reduzido impacto ambiental da pesca em certos aspetos e a produção de alimentos saudáveis do setor, uma vez que não envolvem alimentos artificiais, antibióticos, fertilizantes ou pesticidas químicos; realça que, graças às suas propriedades benéficas para o coração, o consumo de peixe tem um grande potencial para fazer face à crise de saúde pública europeia no que diz respeito à elevada prevalência de doenças relacionadas com a alimentação, como as doenças cardiovasculares;
12. Observa que a PCP constitui o quadro jurídico vigente para as pescas, que visa fornecer alimentos saudáveis de origem marinha de acordo com princípios sustentáveis, sociais, económicos e ambientais para a gestão das pescas, assegurando a exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos vivos e restaurando e mantendo as populações das espécies capturadas acima de níveis que podem assegurar o rendimento máximo sustentável, bem como assegurar a rentabilidade das atividades de pesca;
13. Salienta o importante papel que as mulheres desempenham na transformação, promoção e comercialização de peixe capturado;
14. Sublinha que a pandemia em curso demonstrou a necessidade de a UE melhorar e salvaguardar a segurança alimentar e a soberania alimentar, a fim de reduzir a sua dependência de importações de alimentos de países terceiros; concorda com o desenvolvimento de um plano de contingência para assegurar o abastecimento alimentar e a segurança alimentar da UE no caso de futuras crises; recorda o objetivo da PCP de contribuir para o fornecimento de alimentos com um alto valor nutritivo ao mercado da UE e de reduzir a dependência do seu mercado das importações de alimentos; frisa, a este respeito, a necessidade de avançar para uma integração inteligente dos sistemas de alimentação globais, regionais e locais, promovendo canais curtos na cadeia de valor das pescas, com o objetivo de melhorar a segurança, em conformidade com os princípios do mercado único;
15. Sublinha que as estratégias em matéria de biodiversidade e «Do Prado ao Prato» são

¹⁴ Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar, JO L 111 de 25.4.2019, p. 59.

duas faces da mesma moeda; apela, por conseguinte, à formulação de avaliações de impacto que identifiquem os custos totais dos objetivos da Comissão em matéria de biodiversidade em termos dos impactos da redução da pressão de pesca e, conseqüentemente, da produção alimentar;

16. Salaria que ao implementar os objetivos e as medidas propostos na estratégia e na transição para um sistema alimentar sustentável, deve ser dada a devida atenção à sustentabilidade económica, social e ambiental dos sistemas alimentares e à competitividade dos setores europeus da pesca e da aquicultura, incluindo um rendimento justo para os produtores primários; sublinha a importância de uma consulta construtiva, eficaz e equitativa dos pescadores e produtores aquícolas e de outros intervenientes relevantes que representam a cadeia de valor em todas as decisões relacionadas com a Estratégia do Prado ao Prato e do Mar ao Prato;
17. Convida a Comissão e todas as agências da UE pertinentes, incluindo a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a avaliarem se as algas podem constituir uma fonte de alimento segura, saudável e sustentável no contexto da Estratégia do Prado ao Prato;
18. Congratula-se com o relatório previsto da Comissão sobre o funcionamento da PCP, que deverá ser publicado até 31 de dezembro de 2022, e que deverá centrar-se nos riscos provocados pelas alterações climáticas para a sustentabilidade das espécies e no objetivo de atingir o rendimento máximo sustentável; realça, no entanto, a necessidade de uma abordagem global para colocar as unidades populacionais de peixes em níveis sustentáveis e restaurar os ecossistemas marinhos e costeiros, devendo essa abordagem também centrar-se nos benefícios e na sustentabilidade social, económica e ambiental dos setores das pescas e da aquicultura, incluindo os impactos de espécies exóticas invasoras que ameaçam certas espécies que se revestem de importância económica, envidando esforços concertados para reduzir o seu impacto; insta a que a este relatório se sigam propostas e ações legislativas ou não legislativas para uma melhor implementação dos objetivos da PCP à luz dos novos desafios que o setor das pescas enfrenta e para colmatar quaisquer lacunas que se revelem significativas;
19. Salaria a necessidade de a Comissão e os Estados-Membros tomarem as medidas necessárias para melhorar a qualidade das águas da UE e evitar que substâncias tóxicas entrem na cadeia alimentar; insta a Comissão e os Estados-Membros, por conseguinte, a adotarem uma abordagem holística em relação ao ambiente marinho e a atacarem as causas profundas da poluição aquática, incluindo o lixo marinho e as águas residuais urbanas e industriais, bem como a porem termo a práticas prejudiciais para o ambiente marinho e a saúde humana;
20. Congratula-se com o papel das recentemente anunciadas Diretrizes Estratégicas da UE para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura da UE para 2021-2030; salienta o papel fundamental da aquicultura e a necessidade do seu desenvolvimento como pedra angular para garantir a autossuficiência de alimentos saudáveis; apela à rápida adoção e aplicação destas orientações e sublinha, a este respeito, a necessidade de orientações específicas para os moluscos e a aquicultura interior, a fim de fornecer orientações para uma melhor gestão e uma maior sustentabilidade, bem como mais financiamento para estes setores no âmbito do novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e

da Aquicultura (FEAMPA);

21. Sublinha que o trabalho contínuo sobre a Estratégia do Prado ao Prato e do Mar ao Prado proposta deve inspirar-se e basear-se em práticas existentes que já satisfaçam os objetivos de sustentabilidade da atual estratégia, tais como certos tipos de gestão da aquicultura que também fornecem serviços ambientais e sociais; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem, incentivarem e a prestarem um apoio adequado à aquicultura respeitadora do ambiente, como a aquicultura de baixo impacto, em sistema fechado, algas, moluscos, piscicultura ou sistemas de aquicultura multitróficos integrados, como elementos importantes da economia circular e contribuintes líquidos para a transformação do excesso de nutrientes em proteínas de alta qualidade;
22. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que os planos de desenvolvimento sustentável da aquicultura tenham em conta os principais obstáculos ao desenvolvimento do potencial do setor e a reconhecerem a necessidade de atribuir espaço à aquicultura através de um ordenamento do território adequado; destaca a importância de um mecanismo transparente e participativo, em conformidade com a Diretiva 2014/89/UE que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, para que haja uma atribuição equitativa de espaço a todas as partes interessadas, nomeadamente aos bancos de pesca e às explorações aquícolas tanto novos como já existentes; salienta que o desenvolvimento da aquicultura requer um quadro jurídico sólido, fiável e claro para a utilização do espaço e licenças que proporcionem confiança e segurança para investimentos no setor;
23. Congratula-se com a intenção de promover a aquicultura biológica e salienta os seus benefícios económicos para os produtores aquícolas, dado o seu amplo potencial inexplorado de desenvolvimento e crescimento; salienta que a transição pode ser apoiada através do FEAMPA;
24. Salienta que há muito que é prática comum no setor da aquicultura reutilizar produtos animais não utilizados (ou utilizáveis) para consumo humano; realça que, no interesse de uma economia circular, é necessário um investimento considerável para criar sinergias entre a aquicultura e os resíduos alimentares e apoiar processos positivos de reutilização de resíduos da aquicultura (como as algas) para a alimentação de peixes;
25. Congratula-se com a intenção da Comissão de apoiar modelos empresariais ecológicos, como os baseados no sequestro de carbono, para tornar as cadeias de abastecimento mais sustentáveis; salienta, a este respeito, que certas práticas aquícolas, como a cultura de mexilhões ou de ostras, podem ser um modelo de sucesso para o futuro no contexto do Regime de Comércio de Licenças de Emissão; insta a Comissão a investir neste tipo de empresas ecológicas à luz dos objetivos da estratégia;
26. Acolhe com agrado a intenção da Comissão de publicar orientações em matéria de contratos públicos para alimentos sustentáveis na restauração institucional e insta a Comissão a incluir os produtos da pesca e da aquicultura nessas orientações;
27. Congratula-se com a intenção da Comissão de tomar medidas para acelerar a implantação no mercado de soluções orientadas para a eficiência energética nos setores agrícola e alimentar; salienta, a este respeito, que tais medidas devem também ter em conta o setor da aquicultura, a fim de implementar todas as possíveis formas de

produção de energia envolvidas nestes tipos de criação e de incentivar um sistema de produção com um consumo de energia nulo;

28. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem medidas para melhorar a qualidade da água e o controlo de doenças e a limitarem a densidade populacional na produção aquícola no interesse da saúde humana e do bem-estar animal;
29. Sublinha que, com demasiada frequência, os produtos biológicos são colocados numa categoria de preços que está fora do alcance da maioria dos consumidores europeus; salienta, portanto, a necessidade de estabelecer um sistema de preços justos a nível da UE para os produtos biológicos, para que estes deixem de ser um privilégio de uma minoria, mas possam constituir a base de uma alimentação saudável para todos;
30. Congratula-se com a vontade da Comissão de colocar uma maior ênfase nos investimentos em tecnologias e práticas ecológicas e digitais, embora lamente que não seja feita nenhuma referência aos setores da pesca e da aquicultura; sublinha a necessidade premente de apoiar os pescadores e os intervenientes na cadeia de abastecimento de produtos da pesca na transição para práticas mais digitais, investindo de forma maciça na formação e no financiamento da digitalização, assim como na conversão para práticas e instrumentos "ecológicos";
31. Insta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem e a simplificarem a rotulagem, nomeadamente através de códigos de leitura digital, de todos os produtos da pesca e da aquicultura a nível da UE, sejam estes frescos, congelados, transformados ou vendidos em restaurantes e através de retalhistas e grossistas, a fim de assegurar a rastreabilidade do local de origem, das espécies e das informações sobre outros aspetos, como os métodos de produção, incluindo as importações de países terceiros;
32. Realça a necessidade de um sistema de rastreabilidade alimentar na UE que reforce a sustentabilidade dos setores da pesca e da aquicultura e responda às exigências dos consumidores, fornecendo informações sobre onde, quando, como e que tipo de peixe foi capturado ou cultivado, não só para melhorar a segurança alimentar como também para permitir controlos ao longo de toda a cadeia de produtos da UE e das importações de países terceiros e combater a fraude e a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN); apela a uma abordagem coordenada para assegurar a coerência entre as diferentes iniciativas nesta matéria e para avaliar os custos e os benefícios das várias opções para os consumidores, os produtores e o mercado interno no seu conjunto, em conformidade com o Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor¹⁵, a fim de aplicar estes objetivos da forma mais eficiente possível; considera que este sistema deve envolver todos os intervenientes na cadeia de valor, por forma a poderem colaborar entre si, utilizando sistemas digitais simples que sejam fáceis de utilizar e que não impliquem custos excessivos para os operadores, em particular para as pequenas empresas;
33. Salienta que são fundamentais bons mecanismos de rastreabilidade sobre sustentabilidade para todos os produtos vendidos nos mercados da UE a fim de garantir a transparência para os consumidores, o setor e as várias administrações; congratula-se com a intenção da Comissão de apoiar a aplicação das normas sobre informações

¹⁵ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

enganosas no que diz respeito à sustentabilidade dos produtos alimentares e de desenvolver um quadro da UE de rotulagem de géneros alimentícios sustentáveis, assim como de alcançar os objetivos do Pacto Ecológico e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; salienta que esta medida reforçará o valor dos produtos sustentáveis e protegerá os direitos dos consumidores; insta a Comissão a elaborar orientações sobre ferramentas digitais para informação dos consumidores transmitidas através de todos os elos da cadeia de valor, incluindo as plataformas existentes, com o objetivo de promover a interoperabilidade e melhorar a eficiência dos sistemas existentes;

34. Insta a Comissão a ponderar a possibilidade de emitir declarações ambientais que satisfaçam critérios sólidos e internacionalmente reconhecidos, tais como a norma n.º 14024 da Organização Internacional de Normalização (ISO), que devem basear-se numa avaliação do ciclo de vida completo e não num determinado aspeto da sustentabilidade e que devem ser aplicadas mantendo ao mínimo os encargos administrativos e financeiros, em especial para os pescadores da pequena pesca e as PME; sublinha que, para tal, a rotulagem deve ser objetiva, baseada em dados científicos apoiados por uma rigorosa verificação independente e não discriminatória no que respeita ao valor nutricional real dos géneros alimentícios e capaz de fornecer informações exaustivas e específicas sobre os nutrientes do produto, com base nas doses de referência para um consumidor médio, sem induzir em erro nem influenciar as opções de compra, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1169/2011¹⁶; salienta, além disso, que as empresas também têm um papel a desempenhar para garantir que os produtos da pesca que adquirem sejam rastreáveis até ao ponto de origem e em fornecer toda a informação de que os consumidores necessitam para poderem fazer escolhas alimentares bem informadas, saudáveis e ecológicas;
35. Insta a Comissão, a este respeito, a introduzir a obrigação de informar os consumidores com uma rotulagem sobre a origem e a rastreabilidade de todos os peixes e produtos do mar preparados ou conservados, tais como crustáceos, moluscos e caviar e, para garantir condições equitativas, a avaliar a necessidade de rever o Regulamento (UE) 1379/2013 que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura e a elaborar uma proposta, se for caso disso;
36. Sublinha que, na ausência de uma convergência global das normas em matéria de sustentabilidade, a aplicação de normas diferentes a produtos da UE e a produtos provenientes de países terceiros poderia colocar a pesca da UE numa situação de desvantagem competitiva; salienta, neste sentido, que as regras em matéria de rotulagem e rastreabilidade aplicáveis aos produtos da UE devem também ser aplicadas aos produtos importados; realça, além disso, a necessidade de adaptar a legislação em vigor para exigir uma declaração de origem do produto final de produtos da UE e de países terceiros combinados em linhas de produção;
37. Destaca a necessidade de um quadro jurídico harmonizado da UE, com base em provas científicas independentes, para efeitos de desenvolvimento de um sistema de rotulagem nutricional obrigatório a nível da UE para aposição na parte da frente das embalagens; exorta os Estados-Membros a apoiarem a implementação do futuro sistema de definição

¹⁶ Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, JO L 304 de 22.11.2011, p. 18.

de perfis nutricionais da UE e a absterem-se de tomar medidas unilaterais que possam criar entraves aos esforços da Comissão; insta a Comissão a ponderar a necessidade de incluir alterações no algoritmo para a criação destes perfis nutricionais, por forma a que a presença de ómega-3 seja positivamente tida em conta e a relação entre gorduras saturadas e insaturadas seja considerada aquando da atribuição de pontos de penalização;

38. Assinala que o peixe, os crustáceos e os moluscos podem ser protegidos através dos regimes de qualidade europeus dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios; observa que, em conformidade com o artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, os Estados-Membros podem também utilizar a menção de qualidade facultativa «produto da agricultura insular», nomeadamente para peixe, crustáceos ou moluscos, a fim de reforçar a visibilidade dos produtores que tenham a sua base nas ilhas; insta os Estados-Membros a contemplarem a introdução de denominações regionais adicionais para os setores da pesca e da aquicultura, tendo em vista promover a visibilidade dos seus produtores e dos produtos não elegíveis para proteção ao abrigo dos regimes europeus de qualidade previstos no Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
39. Congratula-se com a introdução da obrigatoriedade de utilização de certificados de captura digitais;
40. Sublinha a necessidade de continuar a promover a exploração responsável dos recursos haliêuticos e de combater a pesca INN reforçando a política de acordos de pesca sustentáveis com países terceiros para navios europeus que forneçam produtos de qualidade;
41. Observa que os setores da pesca, da aquicultura e da transformação da UE já aplicam normas ambientais e sociais rigorosas que serão igualmente revistas para garantir uma maior qualidade dos produtos; considera ser da maior importância, por conseguinte, aplicar o princípio da reciprocidade aos produtos da pesca que entram no mercado da UE provenientes de países terceiros e proibir os produtos derivados da pesca INN;
42. Congratula-se com a abordagem de tolerância zero em relação à pesca INN à luz da natureza global deste fenómeno e salienta a necessidade de adotar uma política de vizinhança sólida e coerente no que respeita à gestão das pescas, aplicando ao mesmo tempo o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho relativo à pesca INN¹⁷ (Regulamento INN); salienta, a este respeito, que os acordos comerciais assinados com países terceiros devem incluir capítulos sobre a pesca sustentável que estejam de acordo com as políticas de desenvolvimento sustentável da UE, a PCP e as disposições do Regulamento INN; solicita que os pescadores, as frotas e as PME da UE que operam no setor dos produtos do mar recebam apoio para reforçar e melhorar a sua posição na cadeia de valor; recorda que os contingentes pautais autónomos só devem ser utilizados quando não existe um abastecimento adequado de produtos do mar para o mercado da UE e que não podem ser explorados para exercer pressão sobre o abastecimento e os preços dos produtores da UE;
43. Sublinha que a UE deve acompanhar permanentemente os esforços empreendidos para combater a pesca INN por países terceiros aos quais tenham sido concedidas

¹⁷ JO L 286 de 29.10.2008, p. 1.

preferências pautais para produtos da pesca e da aquicultura; sublinha que é fundamental que a UE tire pleno partido dos instrumentos à sua disposição no âmbito do Regulamento INN – incluindo o «cartão vermelho» –, no caso de um país ao qual foram concedidas preferências pautais não cumprir os requisitos da UE em matéria de direitos laborais, pesca sustentável e rastreabilidade dos produtos da pesca;

44. Salienta a necessidade de assegurar condições equitativas para todos os produtos da pesca e da aquicultura comercializados na UE, independentemente da sua origem; insta a Comissão e os Estados-Membros, por conseguinte, a assegurarem a aplicação dos atuais requisitos da UE em matéria de segurança, higiene e qualidade, incluindo as normas de comercialização de todos os produtos da pesca e da aquicultura no mercado interno;
45. Recorda que ainda é necessário fazer progressos para que os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável se tornem verdadeiramente sustentáveis; salienta que estes acordos devem estar em consonância com os melhores pareceres científicos disponíveis e não devem ameaçar o setor da pesca artesanal em países terceiros nem comprometer a segurança alimentar local;
46. Salienta a importância de aumentar a sensibilização dos consumidores e apela a que todos os produtos da pesca importados que entram no mercado da UE tenham de cumprir as normas mínimas acordadas a nível internacional, tal como estabelecido na Convenção C188 da Organização Internacional do Trabalho referente ao trabalho na pesca e implementada na UE através da Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho¹⁸, para evitar que os cidadãos da UE consumam peixe sem saberem que foi capturado por embarcações que não respeitam as condições sociais mínimas;
47. Insta a Comissão a elaborar uma lista de bens produzidos por trabalho infantil ou forçado e relatórios correspondentes para utilização pelos decisores políticos e pelas empresas da UE para a realização de avaliações de risco, a execução do dever de diligência nas cadeias de abastecimento e o desenvolvimento de estratégias para abordar o trabalho infantil e o trabalho forçado; incentiva a Comissão a utilizar a lista como um instrumento para tomar medidas contra navios de pesca não conformes e países terceiros não cooperantes, semelhante ao estabelecido no Capítulo VII do Regulamento INN, em particular para restringir ou bloquear as importações de navios de pesca ou de nações de pesca elencadas na lista negra devido a graves abusos laborais e ao desrespeito dos direitos humanos fundamentais a bordo de navios de pesca;
48. Sublinha a importância do novo FEAMPA para permitir uma gestão sustentável dos mares e dos oceanos, promover o desenvolvimento de uma economia azul sustentável, modernizar o setor das pescas de acordo com os objetivos da PCP, criar novas oportunidades de emprego e de rendimento, apoiar práticas sustentáveis, favorecer a renovação geracional, incluindo para a pesca artesanal, que pode impedir o despovoamento nas zonas rurais e insulares, e promover a participação ativa das

¹⁸ Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que aplica o Acordo relativo à aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, de 2007, da Organização Internacional do Trabalho, celebrado em 21 de maio de 2012 entre a Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas da União Europeia (Cogeca), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) e a Associação das Organizações Nacionais das Empresas de Pesca da União Europeia (Europêche), JO L 25 de 31.1.2017, p. 12.

mulheres, associações, incluindo corporações como as confrarias, organizações de produtores e do setor retalhista; propõe que o recurso ao financiamento do FEAMPA deve proporcionar incentivos económicos aos pescadores, aquicultores e trabalhadores de toda a cadeia de abastecimento que já tenham tomado medidas para limitar a sua pegada climática e ambiental; congratula-se com a intenção da Comissão de investir na investigação, na inovação e na tecnologia e salienta que o FEAMPA deve também ser utilizado para apoiar programas e projetos de investigação e inovação que visem reduzir o desperdício alimentar e promover um sistema alimentar sustentável, incluindo a criação de incentivos para a transformação digital do setor em todos os elos da cadeia de valor dos produtos da pesca e da aquicultura; salienta, além disso, a necessidade de integrar os programas europeus de investigação e inovação existentes com as estratégias Do Prado ao Prato e Biodiversidade 2030 e o novo FEAMPA, e de envolver plenamente o setor das pescas e da aquicultura e outras partes interessadas relevantes ao longo da cadeia de valor, a fim de maximizar potenciais sinergias entre diferentes setores;

49. Sublinha o objetivo da PCP de uma pesca seletiva e observa que o setor das pescas está a investir em artes seletivas para o efeito; salienta que a União deve apoiar e incentivar estes investimentos;
50. Destaca a necessidade de melhorar a monitorização, o controlo e a execução da PCP, incluindo a plena implementação da obrigação de desembarque e a introdução do controlo eletrónico dos navios para melhorar a rastreabilidade dos alimentos;
51. Salienta que a eficiência energética das frotas de pesca da UE aumentou consideravelmente ao longo dos anos graças à adaptação das novas tecnologias; assinala uma melhoria das unidades populacionais de peixe, em especial no Mar do Norte, devido aos elevados padrões que têm de ser cumpridos pelo setor pesqueiro da UE;
52. Sublinha a importância da pesca artesanal costeira e acredita que este setor pode facilitar significativamente a transição para a gestão sustentável dos recursos haliêuticos; convida todos os Estados-Membros a aumentarem em conformidade a percentagem das quotas nacionais atribuídas a este setor;
53. Recomenda que as instituições da UE e todos os Estados-Membros lancem campanhas educativas e de sensibilização eficazes, devidamente financiadas e de grande envergadura, destinadas aos consumidores, com o objetivo de reforçar o consumo de peixe saudável e sustentável, realçar as propriedades e os benefícios dos produtos da pesca e ajudar os consumidores a escolherem com conhecimento de causa quando compram produtos à base de peixe fresco, nomeadamente através da promoção do consumo de espécies de peixes menos conhecidas; exorta a Comissão e os Estados-Membros a lançarem iniciativas para reduzir o desperdício de alimentos e outros resíduos dos mercados de peixe e marisco da UE;
54. Considera que uma das pedras angulares de todas as campanhas de promoção do consumo de peixe e marisco deve ser a sustentabilidade das práticas utilizadas para a sua obtenção e o papel de liderança da pesca europeia neste domínio; salienta, além disso, que estas campanhas devem ser promovidas em estreita colaboração com associações comerciais e organismos profissionais específicos, tais como nutricionistas, médicos e pediatras, de modo a se tomarem medidas direcionadas e eficazes em prol

dos consumidores europeus;

55. Observa que a proposta de diretiva da Comissão relativa às taxas de IVA prevê o recurso à tributação indireta para incentivar o consumo de produtos alimentares sustentáveis e saudáveis; insta os Estados-Membros a utilizarem os instrumentos existentes a este respeito, tais como taxas reduzidas de IVA e contratos públicos ecológicos;
56. Critica o facto de a estratégia não mencionar nenhum dos problemas derivados da poluição dos mares na UE com microplásticos e nanoplásticos, que representa uma ameaça preocupante para a saúde dos consumidores europeus; salienta a necessidade de intensificar a investigação e a recolha de dados sobre o impacto dos resíduos marinhos, dos nanoplásticos e dos microplásticos nos recursos pesqueiros e na saúde humana, promovendo simultaneamente ações que visem sensibilizar os consumidores europeus para o problema da poluição provocada por plásticos;
57. Insta a Comissão a apoiar financeiramente e a dar visibilidade a projetos e iniciativas que visem encurtar as cadeias de abastecimento, promover sistemas alimentares locais e o consumo sustentável de peixe e marisco, assim como apoiar a pesca artesanal;
58. Salienta que, para respeitar plenamente a economia circular europeia e cumprir os objetivos de redução dos desperdícios alimentares, devem ser promovidas e encorajadas práticas virtuosas na pesca, tais como a reutilização dos produtos que tenham sido capturados abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação aos quais se aplica uma proibição de devolução;
59. Observa que, pela sua própria natureza, uma série de considerações sobre o bem-estar dos animais na estratégia da Comissão não se aplica ao setor das pescas;
60. Sublinha a necessidade de estabelecer melhores métodos consultivos para as organizações comerciais de pescadores da pequena pesca, a fim de permitir a sua participação nos processos de tomada de decisão relevantes que tenham repercussões na sua subsistência, tais como os comités do diálogo social; salienta a importância, a este respeito, de uma participação justa e equilibrada da pesca artesanal, uma vez que a representação nos conselhos consultivos e em outros fóruns é insuficiente; destaca, em particular, a importância de uma representação igual e equitativa na aplicação das obrigações internacionais como a gestão social e ecossistémica, a fim de garantir a sua aplicação em todos os segmentos da frota;
61. Lamenta que, embora a estratégia destaque corretamente o papel dos agricultores como guardiães da terra, ela não conceda o mesmo reconhecimento aos pescadores europeus, que devem ser considerados e reconhecidos como guardiães do mar na medida em que desempenham um papel fundamental na concretização dos objetivos da estratégia; manifesta o seu desapontamento, a este respeito, pelo facto de a estratégia não assegurar a participação de representantes do setor em fóruns institucionais e não fomentar uma abordagem ascendente que envolva plenamente os pescadores europeus na elaboração das regras que devem aplicar; salienta a necessidade de o setor das pescas ser plenamente envolvido, a fim de alcançar plenamente os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato;

62. Salaria a necessidade de encorajar os pescadores da pequena pesca a unirem-se em associações, cooperativas e organizações de produtores para assegurar uma melhor posição negocial com os fornecedores do mercado e uma posição melhor e mais forte na cadeia de abastecimento alimentar, a fim de lhes garantir um rendimento justo; sublinha que as associações como as *cofradías* (confrarias) em Espanha devem ser reconhecidas ao abrigo da legislação da UE e ser elegíveis para receber apoio financeiro em pé de igualdade com as organizações de produtores; insta a Comissão a tomar medidas a este respeito.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	19.4.2021
Resultado da votação final	+: 27 -: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, Pietro Bartolo, François-Xavier Bellamy, Izaskun Bilbao Barandica, Rosanna Conte, Rosa D'Amato, Giuseppe Ferrandino, Søren Gade, Niclas Herbst, France Jamet, Pierre Karleskind, Predrag Fred Matić, Francisco José Millán Mon, Grace O'Sullivan, Manuel Pizarro, Caroline Roose, Bert-Jan Ruissen, Annie Schreijer-Pierik, Ruža Tomašić, Peter van Dalen, Emma Wiesner
Suplentes presentes no momento da votação final	Benoît Biteau, Manuel Bompard, Nicolás González Casares, Valentino Grant, Petros Kokkalis, Gabriel Mato, Nuno Melo

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

27	+
ECR	Bert-Jan Ruissen, Ruža Tomašić
ID	Rosanna Conte, Valentino Grant, France Jamet
PPE	François-Xavier Bellamy, Peter van Dalen, Niclas Herbst, Gabriel Mato, Nuno Melo, Francisco José Millán Mon, Annie Schreijer-Pierik
Renew	Izaskun Bilbao Barandica, Søren Gade, Pierre Karleskind, Emma Wiesner
S&D	Clara Aguilera, Pietro Bartolo, Giuseppe Ferrandino, Nicolás González Casares, Predrag Fred Matic, Manuel Pizarro
The Left	Petros Kokkalis
Verts/ALE	Benoît Biteau, Rosa D'Amato, Grace O'Sullivan, Caroline Roose

1	0
The Left	Manuel Bompard

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	10.9.2021
Resultado da votação final	+: 94 -: 20 0: 10
Deputados presentes no momento da votação final	Mazaly Aguilar, Clara Aguilera, Atidzhe Alieva-Veli, Álvaro Amaro, Eric Andrieu, Nikos Androulakis, Bartosz Arłukowicz, Margrete Auken, Carmen Avram, Simona Baldassarre, Marek Paweł Balt, Traian Băsescu, Aurélie Beigneux, Monika Beňová, Sergio Berlato, Alexander Bernhuber, Benoît Biteau, Mara Bizzotto, Malin Björk, Simona Bonafè, Daniel Buda, Delara Burkhardt, Pascal Canfin, Isabel Carvalhais, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Asger Christensen, Angelo Ciocca, Tudor Ciuhodaru, Nathalie Colin-Oesterlé, Ivan David, Paolo De Castro, Jérémy Decerle, Esther de Lange, Salvatore De Meo, Christian Doleschal, Herbert Dorfmann, Marco Dreosto, Cyrus Engerer, Eleonora Evi, Agnès Evren, Pietro Fiocchi, Luke Ming Flanagan, Andreas Glück, Catherine Griset, Francisco Guerreiro, Jytte Guteland, Teuvo Hakkarainen, Martin Häusling, Anja Hazekamp, Martin Hlaváček, Martin Hojsík, Pär Holmgren, Jan Huitema, Yannick Jadot, Adam Jarubas, Krzysztof Jurgiel, Jarosław Kalinowski, Elsi Katainen, Petros Kokkalis, Athanasios Konstantinou, Ewa Kopacz, Joanna Kopcińska, Gilles Lebreton, Peter Liese, Sylvia Limmer, Norbert Lins, Javi López, César Luena, Colm Markey, Fulvio Martusciello, Liudas Mažylis, Joëlle Mélin, Tilly Metz, Giuseppe Milazzo, Alin Mituța, Silvia Modig, Dolors Montserrat, Alessandra Moretti, Dan-Ștefan Motreanu, Ulrike Müller, Ville Niinistö, Maria Noichl, Ljudmila Novak, Juozas Olekas, Pina Picierno, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Luisa Regimenti, Frédérique Ries, Eugenia Rodríguez Palop, María Soraya Rodríguez Ramos, Sándor Rónai, Rob Rooken, Bronis Ropé, Bert-Jan Ruissen, Anne Sander, Silvia Sardone, Petri Sarvamaa, Simone Schmiedtbauer, Christine Schneider, Annie Schreijer-Pierik, Ivan Vilibor Sinčić, Annalisa Tardino, Nils Torvalds, Véronique Trillet-Lenoir, Petar Vitanov, Alexandr Vondra, Veronika Vrecionová, Mick Wallace, Pernille Weiss, Sarah Wiener, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Tiemo Wölken, Anna Zalewska
Suplentes presentes no momento da votação final	Maria Arena, Manuel Bompard, Peter Jahr, Cristina Maestre Martín De Almagro, Michaela Šojdrová, Susana Solís Pérez, Marc Tarabella
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Nicolas Bay

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

94	+
EPP	Bartosz Arłukowicz, Traian Băsescu, Alexander Bernhuber, Daniel Buda, Nathalie Colin-Oesterlé, Salvatore De Meo, Christian Doleschal, Herbert Dorfmann, Agnès Evren, Peter Jahr, Adam Jarubas, Jarosław Kalinowski, Ewa Kopacz, Peter Liese, Norbert Lins, Colm Markey, Fulvio Martusciello, Liudas Mažylis, Dan-Ștefan Motreanu, Ljudmila Novak, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Luisa Regimenti, Anne Sander, Petri Sarvamaa, Simone Schmiedtbauer, Christine Schneider, Michaela Šojdrová, Pernille Weiss, Michal Wiezik
S&D	Clara Aguilera, Eric Andrieu, Nikos Androulakis, Maria Arena, Carmen Avram, Marek Paweł Balt, Monika Beňová, Simona Bonafè, Delara Burkhardt, Isabel Carvalhais, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Paolo De Castro, Cyrus Engerer, Jytte Guteland, Javi López, César Luena, Cristina Maestre Martín De Almagro, Alessandra Moretti, Maria Noichl, Juozas Olekas, Pina Picierno, Sándor Rónai, Marc Tarabella, Petar Vitanov, Tiemo Wölken
Renew	Atidzhe Alieva-Veli, Pascal Canfin, Asger Christensen, Jérémy Decerle, Andreas Glück, Martin Hojsík, Jan Huitema, Elsi Katainen, Alin Mituța, Ulrike Müller, Frédérique Ries, Maria Soraya Rodríguez Ramos, Susana Solís Pérez, Nils Torvalds, Véronique Trillet-Lenoir, Emma Wiesner
Greens/EFA	Margrete Auken, Benoît Biteau, Eleonora Evi, Francisco Guerreiro, Martin Häusling, Pär Holmgren, Yannick Jadot, Tilly Metz, Ville Niinistö, Bronis Ropé, Sarah Wiener
ID	Teuvo Hakkarainen
The Left	Malin Björk, Manuel Bompard, Luke Ming Flanagan, Anja Hazekamp, Petros Kokkalis, Silvia Modig, Eugenia Rodríguez Palop, Mick Wallace
NI	Athanasios Konstantinou
20	-
EPP	Álvaro Amaro
ID	Simona Baldassarre, Mara Bizzotto, Angelo Ciocca, Ivan David, Marco Dreosto, Sylvia Limmer, Silvia Sardone, Annalisa Tardino
ECR	Mazaly Aguilar, Sergio Berlato, Pietro Fiocchi, Krzysztof Jurgiel, Joanna Kopcińska, Giuseppe Milazzo, Rob Rooker, Bert-Jan Ruissen, Alexandr Vondra, Veronika Vrecionová, Anna Zalewska
10	0
EPP	Esther de Lange, Dolors Montserrat, Annie Schreijer-Pierik
Renew	Martin Hlaváček
ID	Nicolas Bay, Aurélia Beigneux, Catherine Griset, Gilles Lebreton, Joëlle Mélin
NI	Ivan Vilibor Sinčić

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções